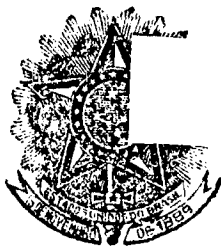


DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

DIÁRIO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 294

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1919

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.930, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de interesses particulares, em prorrogação, ao cidadão Alvaro Monteiro da Costa, commissario de policia de 2ª classe do Districto Federal.

Decreto n. 3.931, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado e em prorrogação, ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Decreto n. 3.932, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Norberto Bachmann, inspector de saude do porto de Itajahy, um anno de licença, com o ordenado que lhe competir.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.916, que substitue os decretos ns. 13.631, 13.652, 13.674 e 13.765, todos do corrente anno, que altera a divisão territorial e a organização das divisões do Exército, crea unidades e serviços e reorganiza a artilharia de costa.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Theouro Nacional, da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerenciaes de Viação, Obras Publicas, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuuncios.

de Castro, commissario da policia de 2ª classe do Districto Federal, a contar de 15 de dezembro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.931 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado e em prorrogação, para tratamento de saude, ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, a licença de um anno, com ordenado e em prorrogação, para tratamento de sua saude; revoga as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 3.932 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Norberto Bachmann, inspector de saude do porto de Itajahy, um anno de licença, com o ordenado que lhe competir.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Norberto Bachmann, inspector de saude do porto de Itajahy, em Santa Catharina, um anno de licença, com o ordenado que lhe competir; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.930 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de interesses particulares, em prorrogação, ao cidadão Alvaro Monteiro de Castro, commissario de policia de 2ª classe do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de interesses particulares, em prorrogação, ao cidadão Alvaro Monteiro

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.916 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1919 (*)

Substituo os decretos ns. 13.631 e 13.652, de 18 de junho, 13.674, de 2 de julho e 13.765, de 17 de setembro, todos de 1919: altera a divisão territorial e a organização das divisões do exercito; crea unidades e serviços, e reorganiza a artilharia de costa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações concedidas pelo paragrapho unico do art. 43, capitulo VI, titulo III do decreto n. 12.790, de 2 de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

janeiro de 1918 e art. 59 da lei n. 3.672, de 7 de janeiro de 1919, resolve:

Art. 1.º O território da Republica divide-se em sete regiões militares e duas circunscrições militares:

1.ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro, e Espírito Santo — sede Capital Federal;

2.ª Região — S. Paulo e Goyaz — sede S. Paulo;

3.ª Região — Rio Grande do Sul — sede Porto Alegre;

4.ª Região — Minas Geraes — sede Juiz de Fora;

5.ª Região — Bahia, Sergipe e Alagoas — sede S. Salvador;

6.ª Região — Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará — sede Recife;

7.ª Região — Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas e Acre — sede Belém;

1.ª Circunscrição — Matto Grosso — sede Campo Grande;

2.ª Circunscrição — Paraná e Santa Catharina — sede Curitiba.

Art. 2.º A cada uma das quatro primeiras regiões corresponde uma divisão de exército, a qual nella aquartelará; as outras regiões e 2.ª circunscrição militar serão guarnecidas pela 5.ª divisão de exército; e a 1.ª circunscrição militar corresponde um destacamento de todas as armas.

Art. 3.º A divisão de exército tem normalmente a seguinte composição:

Quartel-general da divisão — Commandante da divisão — Serviço de estado-maior — Serviço de material bellico — Serviço de saúde e veterinaria — Serviço de engenharia e communicações — Serviço de intendencia — Serviço de justiça — Serviço de ordens.

Tropa — Duas brigadas de infantaria e respectivos quadros — Uma brigada de artilharia de campanha — Um regimento de cavallaria — Um grupo de artilharia de montanha — Um batalhão de engenharia — Um corpo de trem — Uma companhia de saúde.

§ 1.º A brigada de infantaria compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; dous regimentos de infantaria ou um regimento de infantaria e tres batalhões de caçadores e duas companhias de metralhadoras.

§ 2.º A brigada de artilharia compõe-se de:

Quartel-general e respectivo serviço de ordens; dous regimentos de artilharia montada e um grupo de obuzes.

O grupo de montanha é addido á brigada de artilharia.

Art. 4.º O destacamento do Matto Grosso compõe-se de tres batalhões de caçadores; duas companhias de metralhadoras; dous regimentos de cavallaria; um regimento de artilharia montada; um grupo de artilharia de costa e um batalhão de engenharia.

Art. 5.º Para execução do disposto nos arts. 2.º, 3.º e 4.º são creados tres batalhões de caçadores, doze companhias de metralhadoras, um regimento de cavallaria, um regimento de artilharia montada e tres grupos de montanha, um batalhão de engenharia, uma companhia de aerostação, oito depósitos de material de engenharia de campanha, tres depósitos de remonta.

Paragrapho unico. Os batalhões de infantaria terão quatro companhias; os de engenharia terão duas de sapadores, uma de telegraphistas e uma de pontoneiros; os grupos a cavallo terão tres baterias.

Art. 6.º A artilharia de costa é constituida de cinco grupos numerados seguidamente, sendo os dous primeiros de tres baterias e os outros de duas baterias; e, ainda, de doze baterias isoladas, também numeradas seguidamente, tudo conforme o quadro annexo a este decreto.

Art. 7.º Os batalhões e os grupos incorporados são designados em cada regimento pelos numeros romanos I, II, III, ou I e II; as companhias, os esquadrons e as baterias são numeradas seguidamente nos seus regimentos (1.ª a 12.ª, 1.ª a 4.ª, 1.ª a 6.ª); identicamente nos batalhões de caçadores, nos de engenharia, nos corpos de trem e nos grupos isolados.

Os batalhões de caçadores tem numeração separada, de 1.ª a 27.ª; os grupos a cavallo idem de 1.ª a 3.ª; os de obuzes e os de montanha, de 1.ª a 5.ª; os regimentos de cavallaria divisionaria, de 1.ª a 5.ª, e os independentes, de 1.ª a 11.ª.

Art. 8.º Fica alterada a numeração das circunscrições de recrutamento na forma abaixo:

1.ª Capital Federal;

2.ª Estado do Rio de Janeiro;

3.ª Estado do Espirito Santo;

4.ª Estado de S. Paulo;

5.ª Estado de Goyaz;

6.ª Estado do Rio Grande do Sul;

7.ª Estado de Minas Geraes;

8.ª Estado do Paraná;

9.ª Estado de Santa Catharina;

10.ª Estado da Bahia;

11.ª Estado de Sergipe;

12.ª Estado de Alagoas;

13.ª Estado de Pernambuco;

14.ª Estado da Parahyba;

15.ª Estado do Rio Grande do Norte;

16.ª Estado do Ceará;

17.ª Estado do Piauí;

18.ª Estado do Maranhão;

19.ª Estado do Pará;

20.ª Estado do Amazonas e Acre;

21.ª Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

EPTACIO PESSOA

João Pandiá Calogeras.

ANEXO AO DECRETO N. 13.916, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1919

Artilharia de costa

Ns.	Grupos do que se originam	Paradas
1.º	O actual 1.º grupo do 1.º districto de artilharia de costa.....	Fortaleza de S. Cruz
2.º	O actual 3.º grupo do 1.º districto de artilharia de costa, menos a 7.ª bateria....	Fortaleza de S. João
3.º	O actual 1.º grupo do 5.º districto de artilharia de costa, menos a 3.ª bateria....	Itaipús
4.º	O actual 1.º grupo do 2.º districto de artilharia de costa.....	Obidos
5.º	A actual bateria do forte de Coimbra e a 3.ª bateria do 1.º grupo do 5.º districto de artilharia de costa.....	Coimbra
Ns.	Baterias do que se originam	Paradas
1.ª	A actual 12.ª do 1.º grupo do 1.º districto de artilharia de costa.....	Copacabana
2.ª	A actual 11.ª do 4.º grupo do 1.º districto de artilharia de costa.....	Vigia
3.ª	A actual 1.ª do 4.º districto de artilharia de costa.....	Leme
4.ª	A actual 7.ª do 3.º grupo do 1.º districto de artilharia de costa.....	Lagoa
5.ª	A actual 4.ª do 2.º grupo do 1.º districto de artilharia de costa.....	S. Luiz
6.ª	A actual 5.ª do 2.º grupo do 1.º districto de artilharia de costa.....	Imbuhy
7.ª	A actual 6.ª do 1.º districto de artilharia de costa.....	Marcchal Hermes
8.ª	A actual 4.ª do 5.º districto de artilharia de costa.....	Paranaguá
9.ª	A actual 5.ª do 2.º grupo do 5.º districto de artilharia de costa.....	Marcchal Luz
10.ª	A actual 6.ª do 2.º grupo do 5.º districto de artilharia de costa.....	Marcchal Moura
11.ª	A actual 2.ª do 4.º districto de artilharia de costa.....	S. Salvador
12.ª	A actual 3.ª do 3.º districto de artilharia de costa.....	Recife

Observação.—As baterias incorporadas são numeradas dentro de cada grupo.

1ª Divisão

Designação	Unidades de que se formam	Quarteis	Corpos	Sédes	
				Provisórias	Definitivas
1ª Br. I. (Qel. Gal.).....	5ª				V. Militar.
1ª R. I.					V. Militar.
2ª R. I.					V. Militar.
1ª C. Metr.	5ª	5ª			Deodoro.
2ª C. Metr.		A construir	A organizar		V. Militar.
2ª Br. I. (Qel. Gal.).....	6ª	Do 58º e 54º C.			C. Federal.
3ª R. I.					Nietheroy.
1º B. Caç.	55ª	55ª			Av. Pedro Ivo.
2º B. Caç.	56ª	56ª			P. Vermelha.
3º B. Caç.	53ª	50ª			Villa Velha.
3ª C. Metr.	4ª	A construir		São Christovão	C. Federal.
4ª C. Metr.		A construir	A organizar		Nietheroy.
1º R. C. D.					Av. Pedro Ivo.
1º C. Tr.	3º	3º			V. Militar.
1ª Br. A. (Qel. Gal.).....	3ª				C. Federal.
1º R. A.					V. Militar.
2º R. A.	6º	6º			C. Santa Cruz.
1º G. Ob.	3º	3º			S. Christovão.
1º G. Mont.	20º	20º			Cascadura.
1º B. Eng.					V. Militar.
1ª C. Fv.					Deodoro.

2ª Divisão

Designação	Unidade de que se formam	Quarteis	Corpos	Sédes	
				Provisórias	Definitivas
3ª Br. I. (Qel. Gal.).....					Pirassununga.
4ª R. I. (I. e II).....		A construir	A organizar		Aracajuva.
4ª R. I. (III).....		A construir	A organizar		S. Carlos.
5ª R. I. (I e II).....		A construir	A organizar		Pirassununga.
5ª R. I. (III).....		A construir	A organizar		Araras.
5ª C. Metr.		A construir	A organizar		Pirassununga.
6ª C. Metr.					Rio Claro.
4ª Br. I. (Qel. Gal.).....					Caçapava.
6ª R. I.					Caçapava.
4º B. Caç.	43ª	43ª			S. Paulo.
5º B. Caç.	53ª	53ª			Lorana.
6º B. Caç.	60ª	A construir		Govaz	Ypanema.
7ª C. Metr.	40ª	40ª		Piquete.	Jacarhy.
8ª C. Metr.		A construir	A organizar		S. Paulo.
2º R. C. D.	43ª	A construir		Capital Federal	Pirassununga.
2º C. Tr.	4ª	4ª			Piedade.
2ª Br. Art. (Q. Gal.).....					Campinas.
3ª R. Art.		A construir	A organizar		Campinas.
4ª R. Art.	7º	7º			Itá.
2º G. Ob.	4º	A construir		Jundiahy	S. Paulo.
2º Mont.		Do 4º G. Ob.	A organizar		Jundiahy.
2º B. Eng.	5º	A construir	A organizar		S. Paulo.

3ª Divisão

Designação	Unidades de que se formam	Quartel	Corpo	Sedes	
				Provisórias	Definitivas
5ª Br. I.					Santa Maria.
7ª R. I.					Santa Maria.
8ª R. I.					Cruz Alta.
9ª C. Metr.	3ª	A construir		Com o 7º R. I.	Santa Cruz.
10ª C. Metr.		A construir	A organizar		Cruz Alta.
6ª Br. I.					Porto Alegre.
9ª R. I.					Rio Grande.
7ª B. Caç.	28ª/10ª R. I.	Do 28º			Porto Alegre.
8ª B. Caç.	29ª/10ª R. I.	Do 29º			S. Leopoldo.
9ª B. Caç.	25ª/ 9ª R. I.	Do 25º			Pelotas.
11ª C. Metr.	4ª	4ª			Porto Alegre.
12ª C. Metr.		A construir	A organizar		Caxias.
3ª R. C. D.	10ª	A construir		D. Pedrito	Rosário.
3ª C. Tr.	5ª	Do 5º G. Ob.			Margem.
5ª Br. Art.					S. Gabriel.
5ª R. Art.	4ª	4ª			S. Gabriel.
6ª R. Art.	8ª	8ª			Cruz Alta.
3ª G. Ob.	5ª	Do 5º C. Te.			Rio Pardo.
3ª G. Mont.		Do 3º B. E.	A organizar		S. Gabriel.
3ª B. E.		Do 9º R. C.		S. Gabriel	Alegrete.
1ª B. Fv.	6ª B. Fv.	A construir		Cruz Alta	Cacequy.
1ª Br. C.					S. Borja.
1ª R. C. I.	4ª	A construir	A organizar		Santo Angelo.
2ª R. C. I.	6ª				S. Borja.
3ª R. C. I.	5ª	A construir			S. Luiz.
1ª G. A. C.	16ª	A construir		Itaquy	S. Luiz.
2ª Br. C.					Uruguayana.
4ª R. C. I.	7ª	Do 16ª G. A. C.	A organizar.		Itaquy.
5ª R. C. I.	8ª	8ª			Uruguayana.
6ª R. C. I.	9ª	9ª		Alegrete	Quarahy.
2ª G. A. C.	17ª	17ª			Alegrete.
3ª Br. C.					Dagó.
7ª R. C. I.	15ª	15ª			Sant'Anna.
8ª R. C. I.	11ª	11ª			Dagó.
9ª R. C. I.	12ª	12ª			Jaguarão.
3ª G. A. C.	18ª	A construir		Com o 8º R. C. I.	Dagó.

3ª divisão

Cavallaria independente

1ª Circumscrição

Designação	Unidades de que se formam	Quarteis	Corpos	Sédes	
				Provisórias	Definitivas
Cdo. da C.				Corumbá	Campo Grande,
16º B. Caç.	38º/13º R. I	Arsenal			Cuyabá.
17º B. Caç.	37º/13º R. I	Do 37º			Corumbá.
18º B. Caç.		A construir	A organizar		Campo Grande.
21º C. Metr.		A construir	A organizar		Campo Grande.
22º C. Metr.		A construir	A organizar		Corumbá.
10º R. C. I.	3º R. C.				Bella Vista.
11º R. C. I.			A organizar		Ponta Porã.
11º R. Art.		A construir			Campo Grande.
5º D. Eng.		A construir	A organizar		Aquidauana.

Quadro ordinario da arma de infantaria, a que se refere o decreto n. 13.916, desta data

Destinos	Postos						Observações
	Coronéis	Tenentes-coronéis	Majores	Capitães	1ºs tenentes	2ºs tenentes	
12 regimentos.	12	12	33	120	156	216	1 a organizar.
17 batalhões de caçadores.	14	13	27	108	81	189	
12 companhias de metralhadoras.	—	—	—	22	44	44	12 a organizar.
3 companhias de estabelecimento.	—	—	—	2	2	4	
10 brigadas (serviço de ordens).	—	—	—	10	10	—	4 a organizar.
	26	25	63	232	293	453	

Dous capitães e tres 2ºs tenentes só serão promovidos quando forem organizados os terceiros batalhões de todos os regimentos. Os dos corpos a organizar, como já estava estabelecido.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919.—*João Pandiá Calogeras.*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.930, desta data, que me autoriza a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de interesses particulares e em prorrogação, ao commissario de policia de 2ª classe do Districto Federal, Alvaro Monteiro de Castro, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa Mensagem de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de interesses particulares e em prorrogação, ao commissario de policia de 2ª classe Alvaro Monteiro de Castro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.—*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, constante do decreto

n. 3.931, desta data, pela qual é o Governo autorizado a conceder ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario, da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença em prorrogação e com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a Mensagem de V. Ex., de 13 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.932, desta data, pela qual é o Governo autorizado a conceder ao Dr. Norberto Bachmann, inspector de saude do porto de Itajahy, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a Mensagem de V. Ex., de 13 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Srs. membros do Congresso Nacional—Tomando em consideração as razões apresentadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição jurta, relativamente á necessidade da concessão do credito especial de 74285, destinado ao pagamento da despesa effectuada, em junho ultimo, com a aquisição de mobiliario para a

4ª Divisão

Designação	Unidades de que se formam	Quarteis	Corpos	Sedes	
				Provisórias	Definitivas
7º Br. I. (Qel. Gal.)					Juiz de Fôra.
40º R. I. (I e II)	52º e 57º C.	Do 57º			Juiz de Fôra.
40º R. I. (III)		A construir	A organizar		Cataguazes.
41º R. I. (I e II)	51º e 54º C.	Do 51º			S. João d'El-Rey.
41º R. I. (III)		A construir	A organizar		Queluz.
43ª C. Metr.	7ª	Em construção		Nietheroy	Juiz de Fôra.
44ª C. Metr.		A construir	A organizar		Barbacena.
8º Br. I. (Qel. Gal.)					Bello Horizonte.
42º R. I. (I e II)	58º e 59º C.	Do 59º			Bello Horizonte.
42º R. I. (III)		A construir	A organizar		Pará.
40º B. Caç.		A construir	A organizar		Ponto Nova.
41º B. Caç.		A construir	A organizar		Diamantina.
42º B. Caç.		A construir	A organizar		Curvello.
45ª C. Metr.	9ª	A construir			Ouro Preto.
46ª C. Metr.		A construir	A organizar		Bello Horizonte.
4º R. C. D.	14º	14º			Rio Verde.
4º C. Tr.	2º	2º			Juiz de Fôra.
4ª B. A. (Qel. Gal.)					Pouso Alegre.
7º R. A.		A construir	A organizar		Oliveira.
8º R. A.	10º	10º			Pouso Alegre.
4º G. Ob.	2º	A construir	A organizar		Uberaba.
4º G. Mont.		A construir	A organizar		Pouso Alto.
4º B. Eng.		A construir		Lorena	Itajubá.

5ª Divisão

Designação	Unidades de que se formam	Quarteis	Corpos	Sedes	
				Provisórias	Definitivas
2ª Circumscrição	Cdo. da C.				Curityba.
13º B. Caç.	43º/5º R. I.	43º/5º R. I.			Joinville.
14º B. Caç.	44º/5º R. I.	44º/5º R. I.			Florianopolis.
15º B. Caç.	4º R.	40º-4º R. I.			Curityba.
17ª C. Metr.	2ª	A construir		Curityba	Ponta Grossa.
18ª C. Metr.	3ª/13º/5º R. I.	3ª/13º/5º R. I.		Castro	Blumenau.
5º R. C. D.	2º R. C.	A construir		Saycan	Guaiarapava.
5º C. Tr.	4º C. Tr.	A construir			Ponta Grossa.
9º R. Art.	2º R. Art.	2º R. A.			Curityba.
10º R. Art.		41º/4º R. I.	A organizar	Curityba	Ponta Grossa.
5º B. Eng.	2º	A construir		Nietheroy	União da Victoria.
5º G. Ob.	4º	2º R. C.			Castro.
3ª Reg.	19º B. Caç.	41º R. I.			Bahia.
	20º B. Caç.	42º			Macció.
	19ª C. Metr.	41º			Aracajú.
6ª Reg.	24º B. Caç.	42º R. I.			Recife.
	22º B. Caç.	49º			Paratyba.
	23º B. Caç.	46º			Fortaleza.
	20ª C. Metr.	40º			Natal.
7ª Região	24º B. Caç.	48º			S. Luiz.
	25º B. Caç.	44º			Therozina.
	26º B. Caç.	47º			Belém.
	27º B. Caç.	45º			Manáos.
Adm. 4ª	5º G. Mont.	49º			Valença.

2ª Pretoria Criminal, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa elevada apreciação, afim de que vos dignéis resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica.—Tendo occorrido, em 9 de junho ultimo, um grande incendio no predio em que funcionava a 2ª Pretoria Criminal, destruindo completamente os moveis ao serviço da mesma, este ministerio se viu forçado a providenciar, com urgencia, para que se installasse aquella pretoria em um proprio nacional e para que se adquirisse para a mesma o mobiliario indispensavel para o seu funcionamento.

Não havendo no orçamento credito pelo qual possa correr a despesa, na importancia de 7:438\$, effectuada com tal aquisição, foita em virtude da autorização contida no aviso n. 1.479, de 22 de julho ultimo, indispensavel se torna solicitar ao Congresso Nacional o cre-

dito especial, naquella importancia, destinado ao pagamento da referida despesa.

Tenho a honra de submeter o assumpto á elevada apreciação de V. Ex., que se dignará resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade.—1ª secção.—Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade da concessão do credito especial de 7:438\$, para pagamento da despesa effectuada com a aquisição do mobiliario para a 2ª Pretoria Criminal, cuja sede foi completamente destruida por um incendio, em 9 de junho ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. —Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente mez foi concedida a exoneração, que pediu, João Corrêa do Mesquita do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio do Rio Bonito, na secção do Rio de Janeiro.

—Por decretos de 17 do corrente mez foram reformados na Brigada Policial do Districto Federal: o major Sebastião de Almeida Cardal, nos termos do art. 58 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 do março de 1916, no mesmo posto, com o soldo por inteiro e mais vantagens dos artigos 55 e 63 do mesmo regulamento, visto contar 27 annos de serviço; e o capitão medico aggregado da Brigada Policial Dr. Joaquim Augusto Tanajura, nos termos do art. 53, 1ª parte do mesmo regulamento, com tantas vigesimas quintas partes do respectivo soldo quantos forem os annos do serviço, visto ter sido julgado invalido o incapaz para o serviço das armas o contar 12 annos e um mez de serviço effectivo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 de dezembro de 1919:

Foi nomeado o capitão de fragata engenheiro naval Thiers Fleming para exercer o cargo de director da Directoria do Armamento da Marinha.

Foram promovidos, de conformidade com o decreto n. 13.912, de 10 do corrente, ao posto de 2º tenente-ajudante de machinista, os sub-ajudantes de machinistas Francisco de Paula Anjos e Antonio Elias de Paiva.

Foram concedidas, nos termos do decreto legislativo n. 2.793, de 9 de outubro ultimo, ao contra-almirante reformado José Carlos de Carvalho, as honras do posto de vice-almirante.

Foi transferido, de conformidade com o decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, para a reserva, o capitão-tenente Antonio Pinto, visto haver obtido licença para, durante tres annos, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

Foi mandado, de conformidade com o decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, modificado pelo de n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, continuar na reserva, para a qual foi transferido em 29 de dezembro de 1915, o capitão-tenen-

te Theodoro Henrique de Faria Souto, visto haver obtido licença, para, durante mais quatro annos, empregar-se na marinha mercante o em industrias relativas á Marinha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 17 do corrente mez, foi concedida a seguinte licença, para tratamento de saudo:

De 90 dias ao guarda civil de 2ª classe Themistocles Monteiro Duarte, nos termos do art. 1 n. 1 do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Expediente de 17 de dezembro de 1919

Por portaria de 17 do corrente mez foi concedida permuta aos Bachareis José Saboya Viriato de Medeiros e José do Souza Lima Rocha, representante, 4º e 5º adjuntos de promotores do Districto Federal, com exercicio nas 4ª e 5ª pretorias criminal e civil.

—Recomendou-se ao chefe de Policia do Districto Federal que providenciasse afim de que seja concluido, com urgencia, o inquerito relativo ao suicidio de B. Eunice Barroso, occorrido na Casa de Saude do Dr. Elias, bem assim que seja remetida a este Ministerio uma cópia authentica do respectivo relatório.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por cópia, as informações prestadas pela Procuradoria Geral da Republica, relativamente á questão entre o Ministerio da Marinha e a The Rio de Janeiro Harbour and Docks Company Limited, o que foi solicitado em aviso de 21 de outubro ultimo;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Haul Machado pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juiz, como incurso no art. 331, n. 2, combinado com o art. 330, § 4º, do Código Penal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1919

Foram concedidas 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao 3º official desta Setado, Léo de Alencar, nos termos do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

—Remetteram-se:

Ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento em que a ex-praça Octavio José Vicente da Costa pede pagamento de uniformes, relativo ao tempo em que se achava cagajado naquella corporação;

Ao desembargador chefe do Policia as portarias de licença dos guardas civis João Gonçalves Barreiro e Evaristo Valeriano;

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros a portaria de licença do Dr. Amaury de Medeiros, medico daquelle corpo.

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, para informar, uma proposta da Associação do Bombeiros de Jacarapaguá, sobre o aproveitamento de um posto naquella localidade.

Directoria do Interior

Expediente de 16 de dezembro de 1919

Foram naturalizados brasileiros Arthur Conzuli, Domingos Genovoz, Michel Ricardo, José de Campos, José Fernandes da Silva Carvalho, José Gonçalves Dias, José Joaquim Maia e Manoel Nunes de Andrade, todos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, sendo os tres primeiros naturaes da Italia e os demais de Portugal.

—Remetteram-se as respectivas portarias ao commandante daquelle Corporação.

—Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, as mensagens do Sr. Presidente da Republica relativas ás Resoluções do Congresso Nacional que autorizam o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao Dr. Antonio Pedro Pimentel, inspector sanitario, da Directoria Geral do Saude Publica, e ao Dr. Norberto Bachmann, inspector de saude do porto de Itajahy, para tratamento do saude.

Requerimentos despachados

Giovanni Luigi Nicolich. — Prove a sua idade e a sua nacionalidade.

Attilio Russo. — Junto escriptura ou publica-forma da compra e venda, ou outro documento que prove ser o legítimo proprietario dos bens immoveis que allega possuir e em cuja posse ainda se acha.

Americo Barreto da Silva Guimarães. — Indeferido.

Constantino Biasoli. — Indeferido. O requerente não exhibiu a prova de ter sido sorteado para o serviço militar, caso em que procederia o pedido (lei n. 12.790, art. 131). O facto de ser o requerente reservista do Exército não o exclue do pagamento das taxas, nem de outros compromissos contrahidos com a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 221 — Afim de ser ultimado o processo de aposentadoria de Manoel da Motta Leal no cargo de secretário da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, a que se refere o aviso desse ministerio n. 4.343, de 22 de setembro do corrente anno, rogo a V. Ex. se digne informar si o alludido funcionario pagou o sello de sua nomeação e melhoria de vencimentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 17 de dezembro de 1919

Sr. presidente da Liga do Commercio:

N. 107 — Accusando o recebimento do officio n. 567, do corrente mez, agradeço penhorado as congratulações que essa Liza resolveu apresentar-me e aos funcionarios que, sob minha presidencia, constituíram a comissão revisora da Tarifa das Alfandegas.

O acolhimento, a que allude V. Ex., das considerações e sugestões que, por intermedio dessa instituição, fizeram varios interesses traduzir-se em efficaz foi a organização do trabalho a colaboração das classes empenhadas no estabelecimento de uma pauta que attendesse ás conveniencias geraes do paiz.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 18

Sr. ministro da Guerra:

N. 218 — Para que se possa resolver sobre o processo de habilitação de D. Umbelina Pereira de Mello Vianna ás pensões de montepio e meio sollo deixadas pelo seu fallecido marido, Francisco de Paula Souza Vianna Junior, capitão reformado e major graduado do Exército, rogo a V. Ex. se digne informar-me si o referido official satisfaz não só o pagamento da joia como também o das contribuições a que era obrigado para o montepio, anterior a janeiro de 1916.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 219 — Devolvendo o processo transmittido com o aviso n. 567, de 12 de maio ultimo, relativo á restituição da quantia de 643\$333, ao 1º tenente medico adjuncto do Exército Dr. Alfredo Ferreira, proveniente dos descontos que, a titulo de joia e mensalidades atrasadas para o montepio, foram feitos em seus vencimentos no periodo do 1 de julho de 1912 a 31 de dezembro de 1913, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 14, do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 503 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso n. 2.935, de 11 de outubro ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 535\$100 a Antonio da Cruz Ferreira, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de gratificação adicional referente ao anno de 1912, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser corrigido o erro de calculo constante da folha annexa ao alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 504 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o telegramma da Alfandega de Corumbá n. 381, de 17 de junho proximo findo, que acompanhou o aviso deste ministerio n. 345, de 15 de agosto ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 505 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo

de concessão de montepio a J. Margarida de Farias Cardoso e outros, viuva e filhos do carterio de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas Francisco de Barros Cardoso, resolveu, em sessão de 15 de agosto ultimo, julgar legal a concessão constante dos titulos expedidos a Waldemar de Barros Cardoso e Francisca de Barros Cardoso, por guardarem conformidade com o que prescrevem as decisões ns. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de novembro do mesmo anno; o illegal não só a concessão a D. Margarida de Faria Cardoso, por ter sido expedido o respectivo titulo com infração do disposto no art. 122 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, mas também as apostillas feitas nos dous titulos de Waldemar de Barros Cardoso e Francisca de Barros Cardoso, por não poder haver reversão de uma pensão cuja leg. não foi reconhecida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de dezembro de 1919 ()*

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 196 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio n. 1.037, de 12 do corrente mez, em que o Sr. chefe de Policia do Districto Federal comunica que as hospedarias de Amaral & Comp., á rua General Caldeira n. 149 e Benedicto Hyppolito n. 12, se acham em atraso no pagamento do imposto de industrias e profissões.

Dia 13

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 198 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as nonheanças constantes do vosso officio numero 123, de 15 do corrente mez, resolveu, por despacho do dia seguinte, autorizar a prorrogação, por mais 15 dias, do prazo concedido para cobrança da taxa de saneamento relativa ao corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 73 — Devidamente apostillado, incluso vos devolvo, para os devidos fins, o titulo de nomeação do collector das rendas federaes em Vigosa, nesse Estado, Arnaldo de Vasconcellos Corrêa Murta.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 144 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 10 do corrente, approvar o acto de que d'istes conta no telegramma de 5, pelo qual, tendo em vista a urgencia do caso, preencheis o logar de encarregado do registro fiscal São Salvador, no Territorio do Acre.

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 6 do corrente, resolveu, de accordo com os pareceres, deferir o requerimento em que Bonnerges do Araujo Costa, 4º escripturario da alfandega dessa capital, pede que o prazo marcado pela lei para o mesmo se apresentar á repartição a que pertence seja contado a partir de 21 do outubro ultimo, data em que teve sciencia do respectivo despacho, pela publicação no *Diario Official*.

N. 146 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao guarda da agencia aduaneira de Santa Rosa, Territorio do Acre, José Gomes da Silveira.

N. 147 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao machinista do aviso *Junta Eloy*, da Alfandega de Manaus, Raymundo Alcebiades Valle.

Reproduz-se por sido publicado com incorrecções.

N. 148 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo 180 dias de licença ao trabalhador das capatazias da alfandega desse Estado Cosme Francisco Corrêa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 113 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente, pelo qual foi nomeado Joaquim de Almeida Mascarenhas para o logar de collector das rendas federaes em Conceição do Coité, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Pericles Theophilo de Serpa 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 55 — Para que informeis a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que Carlos Leite Pereira pede que sejam tomadas as suas contas como escrivão da Mesa de Rendas do Porto Murinho, nesse Estado, no periodo de 19 de dezembro de 1912 a 8 de agosto de 1914, data em que foi exonerado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 109 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 61, de 1 de julho ultimo, em que o 1º official aduaneiro José Lopes Sobrinho Caldas solicita reconsideração dos despachos de 15 de março de 1918 e 11 de janeiro deste anno, indeferindo uma seu pedido de contagem de tempo de serviço publico, resolveu, por acto de 11 do corrente, manter a decisão anterior, visto como só em circumstancias determinadas tem logar a contagem de tempo de serviço.

N. 110 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 de novembro ultimo proferido no officio n. 1.636, de 24 do dito mez, do Tribunal de Contas, recommendo providencias no sentido de serem satisfeitas as determinações do mesmo Tribunal contidas no officio n. 61, de 29 de janeiro de 1907, reiterado pelos de ns. 279, de 22 de junho de 1908, 411, de 20 de agosto de 1909, e 52, de 9 de fevereiro de 1910, referentes ao processo de tomadas de contas do ex-collector de Monte Alegre, nesse Estado, João Francisco Cattete.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 66 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo, nos termos do n. 2 do art. 1º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, seis mezes de licença ao collector das rendas federaes da Villa de Porto de Cima, nesse Estado, Plinio Ballão, para tratar de interesses particulares.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 192 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 215, de 11 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista do acto da inspeccão da alfandega desse Estado mandando cobrar direitos integres e na razão de 4% *ad-valorem* dos materiais submittidos a despacho pela nota de importação n. 8.249, de 8 de maio proximo passado, e que a corrente entende tratar-se do materiais que devem ser importados livres de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 do dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto para o Thesouro quando deveria ser para a delegacia fiscal.

N. 193 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 8 do corrente, resolveu indeferir, de accordo com os pareceres, o requerimento transmittido com o vosso officio n. 29, de 23 de abril ultimo, em

que o 2º escripturario da alfandega desse Estado Adolpho Pedro Dias da Silva pede, em prorrogação, dois annos de licença sem vencimentos, para tratamento da saúde.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 46—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Aleixio Gomes Valente para o lugar de fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Archimínio José Baptista para o lugar de fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 324—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Dilemmando Pinheiro 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 326—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 168, de 28 de junho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por J. Costa Coelho do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 200% por infracção do art. 178, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual importancia de emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 327—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 192, de 18 de setembro ultimo, em que Paulino Pereira Coimbra solicita reintegração no cargo de escriptão da Mesa de Rendas Federaes de Itaquí, do qual foi exonerado em 1903, sem delação do motivo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, indeferir o pedido, visto estar prescripto o direito do requerente á reintegração solicitada.

N. 328—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 197, de 3 de agosto de 1918, de que trata o de n. 130, de 10 de junho deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por José A. Lantido do acto da Inspectoria da Alfandega de Santa Anna do Livramento que o condemnou ao pagamento de 21.649\$, correspondente ao valor de 308 contadores contrabandeados e impoz-lhe a multa de 50 % sobre o mesmo valor, na importancia de 12.320\$, resolveu, por despacho de 12 de dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 386—Affim de que informeis a respeito, remetto-vos a inclusa carta de Alvaro Cardoso do Padua, sobre fiança, na importancia de 360\$, que o mesmo allega ter prestado para exercer o cargo de agente do Correo em Espirito Santo do Prata.

N. 387—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Randolpho Bartholomen de Oliveira Mafra.

N. 388—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 1º escriptu-

riário da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, addido á alfandega desse Estado, Antonio Netto Caldeira.

N. 389—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado João Martins Vieira Junior.

N. 390—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 237, de 25 de outubro ultimo, em que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Anadyr Dias de Carvalho, actualmente nesse Estado, solicita seis mezes de licença, em prorrogação da, em cujo gozo se acha, resolveu, por despacho do corrente mez, indeferir o mesmo pedido, não só pelo facto de não haver recahido sobre sua pessoa, e sim de sua esposa, o motivo que o impossibilita de regressar á sua repartição, como tambem por lhe assistirem apenas tres mezes de licença, diante dos restrictos e litteraes termos da lei.

N. 391—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Tanerodo Teixeira Coelho.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 42, de 22 de outubro do corrente anno, em que o collector das rendas federaes no municipio de Laranjeiras, nesse Estado, Francisco Antonio Ribeiro Guimarães, pede tres mezes de licença para tratar de seus interesses fóra do Estado, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, indeferir o pedido, por não ter o requerente preposto que o substitua.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 10 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 622—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo declaratorio da pensão do montepio que compete a D. Eulalia Benvidi de Carvalho Coelho, na qualidade de viuva do engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Constante Afonso Coelho, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 361, de 11 de junho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª—Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc.—Novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:036\$668, para attender, no corrente anno, ao pagamento do acrescimo de pensão a que se refere a apostilla de 13 de junho supracitada, lançada no dito titulo, e, por conta da verba 31ª—Exercicios findos—do mencionado orçamento, o de 290\$259 para pagamento do mesmo acrescimo correspondente ao periodo de 20 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Dia 13

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 103—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 31, de 15 de abril ultimo, passada por essa repartição á favor do 1º sargento voluntario da Patria, João Luiz Guilherme Galde, transmittida ao Thezouro com o officio n. 190, de 25 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Sr. delegacia fiscal na Bahia:

N. 434—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:348\$683, para attender ao pagamento dos vencimentos da inactividade que competem ao 3º official aposentado da Administração dos Correios desse Estado Fernando Corrêa Dantas, no periodo de 28 de agosto a 31 de dezembro do anno proximo passado, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 283, de 22 de agosto ultimo, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso n. 131, de 8 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo esse pagamento ser feito mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 435—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) «Montepio, etc.»—Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:680\$, para attender ao pagamento da pensão do montepio militar que compete, durante o corrente anno, a D. Virginia de Carvalho Freire, na qualidade de irmã viuva do major reformado do Exército Alfredo Pereira de Carvalho, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 261, de 25 de julho ultimo, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 45 de 10 de abril do corrente anno.

N. 436—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) «Montepio etc.»—Novas Concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 2:000\$000, para attender ao pagamento das pensões do montepio que competem durante o corrente anno a DD. Adalgisa da Silva Guimarães, Amalia da Silva Guimarães e aos menores Lealdina Guimarães, Edgard Rodrigues Guimarães, Vivaldo Rodrigues Guimarães e Reginaldo Rodrigues Guimarães, na qualidade de viuva e filhos do ajudante do bibliothecario da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Pedro Rodrigues Guimarães, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 273, de 14 de agosto ultimo, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio n. 19, de 14 de fevereiro do corrente anno, da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 628—Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão do montepio que compete a D. Zilda Neves, na qualidade de viuva do carreiro de 1ª classe, aposentado, da administração dos Correios desse Estado, André Maria das Neves, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 661, de 21 de outubro do corrente anno.

Fica concedido a essa Delegacia por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de um conto novecentos e dois mil setecentos e setenta e sete réis (1:902\$777), para attender ao pagamento da referida pensão, no periodo decorrido de 18 de abril de 1917 a 31 de dezembro do anno proximo passado e bom assim do quantitativo de duzentos mil réis (200\$000), destinado ás despesas do funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das referidas pensões no corrente anno.

N. 629—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão do montepio civil que compete a D. Ambrosina Lopes da Silva, na qualidade de mãe, viuva, do carreiro de 2ª classe da administração dos Correios desse Estado, Mario Lopes da Silva, conforme consta do processo anexo ao

officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 277, de 7 de agosto do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.008\$602, para attender ao pagamento da referida pensão, no periodo de corrido de 28 de dezembro de 1917 a 31 de dezembro do anno proximo passado, e bem assim do quantitativo de 230\$, destinados as despesas de funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das referidas pensões no corrente anno.

N. 630—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:700\$, para attender ao pagamento das dividas, nas importancias abaixo indicadas, provenientes de gratificações pela condição de numerario a que fizeram jus, em 1915, os seguintes funcionarios dessa repartição, a saber:

Diogo Machado..... 1:300\$000
Nicolau Romano..... 1:300\$010
Hermogenes Silva Machado..... 1:10\$000

conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 40, de 19 de junho ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 339 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.317, de 20 do outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Serviço de Agricultura Pratica—Material—Directoria, campos de demonstração, etc.—Conservação e iluminação dos edificios, etc.», do orçamento vigente daquella ministerio, o credito de 22:500\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, de despesas com a conservação da estrada de rolagem para o serviço de estabelecimentos federaes nesse Estado.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 1.812, de 12 deste mez.

N. 340 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão do meio soldo que compete a D. Maria da Luz Carvalho, na qualidade de viúva do 1º tenente, reformado, do 5º batalhão da Guarda Nacional nesse Estado, Felix Augusto, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 100, de 3 de julho ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 630\$, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno; e, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 162\$750, para o da mesma pensão no periodo de 23 de setembro a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 341 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 143, de 6 de setembro ultimo, o relativo a restituição de descontos feitos nos vencimentos do director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de 23 de novembro proximo passado, da 2ª sub-directoria desta directoria.

— Sr. delegado fis al no Amazonas:

N. 570 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:726\$712 para attender a pagamento da divida proveniente da differença de

vencimentos que o conferente da alfandega dessa capital Jovita Olympio de Carvalho Rebello, deixou de receber no periodo de 3 de setembro a 31 de dezembro de 1917 em que substituiu o inspector da dita alfandega, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 168, de 22 de julho ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. escrivão da 2ª pagadoria:

N. 135 — Ficaes autoriza-lo a pagar a dona Isabel Peregrina Fernandes e a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Vassouras a quantia de 378\$, preço por que venderam á Fazenda Nacional os terrenos, com suas benfeitorias e accessorios, situados á rua Cactano Furquim (hoje Silva Jardim) ns. 24 e 30, na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo incluso, anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 1.345, de 31 de maio ultimo, o qual deverá ser devolvido a esta directoria logo que for effectuado o pagamento de que se trata.

A referida despesa, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em 3 deste mez, corre por conta da verba 6ª — Estradas do Ferro Federaes — 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Material — ao necessario para os serviços das seis divisões, do orçamento vigente do mencionado ministerio.

Requerimentos despachados.

Dia 9 do dezembro de 1919

Honorina Celeste Valladas Canoxo e outra, pedindo a restituição que pagaram a mais. — Sat. saçam a exigencia do parecer supra.

Abdon Baptista, procurador da Archimino José Baptista, pedindo pagamento, por exercícios findos, relativo ao anno de 1918. — Apresente procuração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1919

Provedor da Irmandade do S. Sacramento da Candelaria pedindo suppressão do imposto de 5 % sobre os premios superiores de 200\$900. — Não pôde ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1919

Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 3.426 — Não tendo a firma Moraes e Irmao, comparecido nesta procuradoria, para assignar o termo de compromisso e confissão de divida do seu debito do imposto de industria e profissões, afim do pagar-a em prestações mensaes, conforme o seu requerimento do março do corrente anno e decidido pelo Sr. ministro da Fazenda, remetto com este cinco certidões de dividas ns. 6.719 á 6.723 da série E. I. dos exercícios de 1917-1918 o 4º semestre de 1919, na importância total de 1:140\$000.

Outrosim, communico-vos, que a mesma firma já tem ajuzada dividas do mesmo imposto dos exercícios de 1907 a 1916.

Recebedoria do Districto Federal

Ex-cliente do dia 17 de dezembro de 1919

Officios expedidos:

N. 459 — A' Directoria da Receita, encaminhando o processo de infracção contra Jeremias Alves.

N. 2.387 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica transmittindo, para a devida co-

brança, 571 certidões de divida, do imposto de consumo d'agua por hydrometro, referentes ao 1º semestre do corrente exercicio.

N. 2.388 — Communica que annullou a divida de industrias e profissões, em nome de Dr. Augusto La Roque Junior.

N. 2.389 — Idem, idem, em nome de F. Gomes de Mello.

N. 2.390 — Idem de penna d'agua em nome de José Cypriano Gomes.

N. 2.391 — Idem, idem em nome de José Gonçalves Guimarães.

N. 2.392 — Idem, idem, em nome de Maria Isabel Barbosa.

N. 2.393 — Idem, idem em nome de Pedro A. Lima Guimarães.

N. 2.394 — Idem, idem, em nome de Verrissimo Ferreira Fontes.

N. 1.213 — A' Collectoria de Manhuassu, respondendo ao telegramma de 4 do corrente.

N. 1.214 — A' Alfandega de Maceió, restituindo o processo de infracção contra Julio Barbosa.

N. 1.215 — A' Primeira Collectoria de Bello Horizonte, idem, idem contra Antonini & Vasconcellos.

N. 1.216 — Idem, idem contra Augusto Alves & Comp.

N. 1.217 — A' Collectoria de Pirapóza, idem, idem, contra Nagib F. Saphady.

N. 1.218 — A' Primeira Collectoria do Juiz de Fora, idem, idem, contra F. A. Rodrigues & Comp.

N. 1.219 — Idem, idem contra Vils Johnston & Comp. Limited.

N. 1.220 — Idem, idem, contra Julio Bello Cirio.

N. 1.221 — Collectoria Além Parahyba, idem, idem, contra Peixoto Serra & Comp.

N. 455 — Obras Publicas pedindo informação do predio n. 81, da rua Corrêa Dutra.

Requerimentos despachados

Francisca I. Fontes. — Faça-se a annullação proposta, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

Irmandade do S.S. da Antiga Sé. — Idem.
Gonçalves Zenha & Comp. — Idem;
Companhia de Seguros do Vida Sul Americana. — Idem.

Antonio Joaquim Basilio. — Idem.
Manoel F. Silva Mendes. — Idem e annotação proposta.

Domingos Antonio F. Souto. — Idem.
Cezar Martins Fernandes. — A' 2º Sub-directoria.

J. A. de Oliveira & Comp. — Idem.
F. Vieira de Souza. — Idem.

Mendes & Moreira. — Completo o sello do documento de fls. 3.

Joaquim Pinto Monteiro. — Sello o documento de fls. 2.

Guilhermina Ribas. — Idem.
Lopes Vade & Comp. — Idem.

Antonio Eugenio Ribas Junior. — Idem o de fls. 2 e 3.

Companhia Minas e Vição de Matto Grosso — Satisfaca a exigencia.

George Albert Peli. — Idem do parecer.

Maria da Purificação do Oliveira Ferreira e outros. — Idem.

Matheus & Comp. — Idem.

Emelinda de Mello Pereira. — Idem.

Salomão Kureini e outro. — Idem.

Amilcar Zeferino Barroso. — Paga a taxa do saneamento em cobrança a transmitta-se.

Eduardo de Figueiredo Lucena. — Idem.

Antonio Fernandes Alves Pereira. — Transmitta-se.

Herovil Dias da Motta. — Idem.

Francisco da Silva Franco. — Idem.
João Augusto da Costa. — Idem.
Caio Arellano. — Idem.

Antonio Co rrea de Mattos. — Idem;
Dr. Heitor V. de Abreu. — Idem.
Manoel Luiz Garcia. — Idem.
Nascimento Silva & Comp. — Idem.

Cardoso & Irmão. — Idem.
 Agripina dos Anjos. — Idem.
 José Ayres Vieira. — Idem.
 Centro Gallego do Rio de Janeiro. — Idem.
 José Fagundes de Lima. — Idem.
 Augusto Marques Pereira. — Idem.
 Antonio Coelho Dias e outro. — Idem.
 Antonio Francisco Virissimo. — Idem.
 Leonor J. de Azevedo Passos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.
 Antonio Souza Ramos. — Averbo-se a mudança.
 Manoel Francisco. — Idem.
 Empresa Construcções Civis. — Faça-se a inscrição pela forma proposta.
 Companhia Combustível Economico. — Dê-se a baixa de acordo com o parecer.
 Mario Jardim. — Idem.
 Orminda Regadas Valerio de Carvalho. — Selle devidamente os documentos juntos.
 Rodrigues & Filho. — Averbo-se a mudança.
 Leonidio Nunes. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.
 Henrique P. do Amaral. — Idem.
 Anna Dias Vieira. — Faça a prova exigida no parecer.
 José Joaquim B. Leite. — Complete o selo do documento de fls. 3 a 5.
 José Domingos Pereira. — Satisfaga a exigencia.
 Carlos R. de Figueiredo Firme e outros. — Idem.
 José Diogo. — Idem.
 Julio da Silva Carvalho Rocha. — Idem do parecer.
 Emilio da Silva Duarte. — Idem.
 João Arnaldo Muzembocher. — Satisfaga a exigencia do despacho de 15 de julho de 1911.
 Mario Tavares Ferreira. — Transfira-se.
 Francisco Rocha Ferreira. — Idem.
 Custodio José Vieira. — Idem.
 Bernardino Esteves de Almeida. — Idem.
 Joaquim do Roxo I. Soto. — Idem.
 José Garcia Barreira. — Idem.
 José Vin's offhe. — Idem.
 Julia Simões Freire. — Idem.
 José Jacintho Fernandes. — Idem.
 Claude Darlot. — Idem.
 Natária Faria Corrêa. — Idem.
 Joaquim Nicoláo Mendes. — Idem.
 Manoel Magalhães. — Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
 A. Pereira da Costa. — Dê-se a baixa, de acordo com o parecer.
 Avelino Martins de Carvalho. — Idem.
 Firmino Fontes & Irmão. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.
 A. de Souza Vianna. — Prove o allegado.
 Cotovello & Pinto. — Idem.
 Aurelio Augusto. — Idem.
 Agostinho Peretta. — Idem.
 João Alves Moreira. — Idem.
 Maria F. Cardoso Martin. — Idem.
 J. C. Martins. — Idem.
 J. Esteves & Comp.
 José Alfredo G. Guimarães Junior. — Idem.
 José G. dos Santos Guimarães. — Idem.
 Manoel Pinto de Souza. — Idem.
 Emilia C. Torres. — Idem.
 Manoel dos Santos Oliveira. — Idem.
 Elisa G. Paiva. — Idem.
 Florisbella F. de Souza Aguiar. — Idem.
 Emmanuel Pinto Netto dos Reis. — Idem.
 Grimaldi & Molinari. — Idem.
 Gumbach Rocha & Comp. — Idem.
 Gabriel Fernandes. — Idem.
 Emilia de Macedo Portugal Fanzeres. — Idem.
 Guimarães Lemos & Comp. — Idem.
 Francisco Romualdo. — Idem.
 Diogo R. da Silva. — Idem.
 David F. Soares. — Idem.
 Domingos Alves & Comp. — Idem.
 Dorothea N. de Amorim. — Idem.
 C. A. Torres & Comp. — Idem.

Costa & Mattos. — Idem.
 Camilla Amalia de Azevedo Lobato. — Idem.
 Adriano de Oliveira Dias. — Idem.
 Maria E. C. Martins. — Idem.
 Maria Mendes. — Idem.
 Mathews F. Machado. — Idem.
 Norival Ferreira & Comp. — Idem.
 Octavio S. Carvalho. — Idem.
 Paulo C. de Azevedo. — Idem.
 Dr. Pacifico Esteves Valladares. — Idem.
 Paulo Benedicto. — Idem.
 Rosa M. Tujaira. — Idem e legalise a petição de fls.
 Paulo Sterns & Comp. — Prove o allegado.
 José Alves Rodrigues. — Idem.
 José J. Gonçalves. — Idem.
 José H. Vidal. — Idem.
 José Antonio Guimarães. — Idem.
 Joaquim Thomé F. Junior. — Idem.
 Joaquim Rodrigues. — Idem.
 Joaquim Antonio da Cunha. — Idem.
 João J. Marques. — Idem.
 Julio Teixeira de Carvalho. — Idem.
 João Mancel S. Junior. — Idem e selle o documento de fls. 2.
 Narciso do Souza Campos. — Prove o allegado.
 M. R. da Rocha. — Idem.
 Henrique C. Ferreira. — Idem.
 Maria Chaves da Vello. — Idem.
 Eduardo P. Cordiro. — Idem.
 Antonio R. dos Santos. — Idem.
 Antonio V. da Rocha. — Idem.
 Antonio José Martins Tinoco. — Idem.
 Antonio V. dos Santos. — Idem.
 Marcellino M. Pereira. — Idem.
 Octavio F. Neval. — Idem.
 Manoel Luiz Jardim. — Idem.
 P. Erbe. — Idem.
 Massen Salin & Comp. — Idem.
 Joaquim R. Teixeira. — Idem.
 Pedro Gonçalves. — Idem.
 W. Gerhen Wief's. — Idem.
 Theodorico Q. Teixeira. — Idem.
 Sebastião J. Dias. — Idem.
 Rabello & Pinto. — Idem.
 Aristides José de Souza. — Idem.
 Dr. Alvaro do Catanheda. — Idem.
 Associação Christã das Vozes. — Idem.
 Adolpho Monteiro. — Idem.
 Archimino G. da Costa. — Idem.
 A. Figueiredo & Irmão. — Idem.
 Carlos C. Masson. — Selle o documento de fls. 6.
 José Lourenço da Costa. — Prove melhor o allegado.
 Francis O. E. Leal. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
 Antonio da Silva Gameiro. — A 2ª sub-directoria.
 Salvador J. Farras. — Selle devidamente os documentos de fls. 3 e 4.
 J. Moreira. — A 2ª sub-directoria.
 Nelson de Andrade Guimarães. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
 Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Archive-se.
 Vesper Joaquim. — A 2ª Sub-directoria.
 João D. de Figueiredo. — Indeferido. Dirija-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.
 José Pereira. — Pague a diferença de imposto.
 Cunha & Irmão. — Reduza-se, de acordo com o parecer a 800\$ o valor locativo do negocio para 1920.
 Luiz Alves Ferreira. — Selle os documentos de fls. 2 a 5.
 Francisco Gomes Pinto. — Faça-se a inscrição proposta, cobrando-se o imposto em debito. Isso feito vá o processo a 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Marcollino Rodrigues. — Complete-se o lançamento, de acordo com o parecer.
 Companhia Gandarella. — Intime-se a interessada a Companhia Gandarella a allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de oito dias.
 Duarte Ferreira. — Pague o debito.
 Amelio Lábau. — Altere-se a classificação pela forma proposta no parecer.
 Alilio de Figueiredo. — Complete com revalidação o selo da petição de fls. 2.
 Companhia Hansatica. — Dirija-se a Inspectoria do Escotos, querendo.
 José do Souza Bastos. — Dê-se a baixa de acordo com o parecer. Imponho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei.
 Maria Joaquina de Souza Gomes. — Em face do parecer, nada ha que deferir.
 Cunha Soares & Comp. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, alterando-se em 1920, para 7:800\$, o valor locativo do negocio.
 José Antonio de Mendonça. — Reduza-se, de acordo com o parecer, em 1920, a 1:800\$ o valor locativo do immovel.
 Dr. Aristides F. Cairo. — Em face do parecer, nada ha que deferir.
 Dr. Cactano S. de Almeida. — Pague o debito.
 Francisco dos Santos. — Faça-se a inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, na forma da lei.
 Bartholomeu Francisco de Souza e Silva. — Complete o selo do documento de fls. 8 e 9, e satisfaga as demais exigencias do parecer.
 Rofolpho Hesse. — Paga a taxa do saneamento em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
 Theodoro Wolmes. — Pague o debito.
 Attilio Boselli. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.
 Miguel Antonio Soares. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a quantia de 48\$, classificando-se a despesa pela forma proposta, solicitando-se para isso o necessario credito.
 Maria Augusta de Souza Guerra. — Entregue-se, mediante recibo.
 Faustino Fortuna. — Dirija-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.
 Adolpho Ribeiro. — Faça-se a alteração proposta no parecer.
 Bergfeld & Raffel. — Complete com revalidação o selo do documento de fls. 1.
 Francisco Pereira de Mesquita. — Entregue-se, mediante recibo.
 Dr. Raul Penido. — Prove o allegado.
 Lucio & Comp. — Reduza-se, de acordo com o parecer, em 1920, a 1:930\$, o valor locativo do negocio.
 Alfredo Vieira. — Nada ha que deferir em face do parecer.
 José do Souza Bastos. — Prove melhor o allegado.
 Francisco Martins Belim. — A 2ª Sub-directoria.
 Dr. Sylvestre Mario de Sá Freire e outros. — Revalide o selo da petição de folhas.
 Alphéo Soares Raposo. — Faça-se a inscrição pela forma proposta e pague os impostos devidos. Isso feito vá o processo a 2ª Sub-directoria para os fins convenientes.
 Luiz Barreiro. — Complete com revalidação o selo do documento de fls. 4.
 Luiz Rosario Eugenio Giglio. — A 1ª Sub-directoria para dizer sobre o selo do documento de fls. 2 a 5.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 83 de 22 de março de 1918, contra Corrêa & Marques

Do presente processo consta que o Sr. inspector fiscal Antonio Eustaquio Coelho, em exame que fez na escripta fiscal da fabrica de fumo de Corrêa & Marques, á rua de Sant' Anna Faria n. 21, verificou diferenças in-

dicativas de fraude que o levaram a lavrar os termos de fls. 4 e 5 e o auto de fls. 6.

Largamente exposta está a questão, não só pelo autuante que apresenta uma serie de quadros elucidativos do seu exame e dos resultados obtidos como pelo Sr. superintendente da fiscalização que, em longa e minuciosa demonstração, estuda ponto por ponto o assumpto apreciando e fazendo reparos sobre os algarismos que motivaram a lavratura do auto.

E' digno de salientar-se o empenho de parte a parte em esclarecer-se cabalmente o caso em apreço e o proprio rumo que tomou a causa veio tornar patente que uma grande duvida sobrejada por motivo de falhas dessa escripta, ficando evidente, quando não uma fraude a infracção comprovada e segura do final do art. 71 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, taes as irregularidades de escripta que a apreciação do processo deixa á mostra.

Ao termo de seu detalhado parecer chegou o Sr. superintendente á conclusão de que uma diferença de 8\$690 no saldo existente e de 55\$200 na discriminação do mesmo saldo não podem ser attribuidas á falsificação de escripta, nem consideradas como artil para encobrir fraude, visto que a fraude praticada pela fabrica é certo que não se apurará pelos lançamentos da escripta fiscal, os quaes se cingem a estampilhas adquiridas e dahi, somente, a transações regulares.

Considerando essa allusão á escripta fiscal da fabrica, era intuitivo appellar-se para a escripta geral e assim foi que, ouvido, na forma regulamentar, o autuante e insistindo elle na sustentação de suas referencias, quanto á inexactidão da escripta, resolveu esta directoria que o processo volvesse ao mesmo autuante para tornar efectiva a verificação da escripta geral, afim de ser apurada qualquer lesão por ventura existente contra os cofres publicos.

Tomado esse proposito, sobreveio outra difficuldade de que deu parte o autuante, depois de tentur o exame visado: a firma Corrêa & Marques não possuia os livros que o Codigão Commercial estabelece para os que giram com capital superior a 5:000\$000, como eslima o autuante quanto a firma de que se trata.

Insinua nesse ponto o autuante que essa falta condiz com o previsto pelo art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900; tal não se dá, porém, porque, como bem diz o Sr. superintendente, não pôde haver a infracção alludida desde que a firma não tem os livros e, como tem já licitado o Theouro, ás repartições fiscaes cumpre somente a fiscalização da sellagem dos livros e não assim multar aos que não tem esses livros.

Tratar-se-á no caso da infracção do Codigão Commercial, em seu art. 41 mas não compete ao Ministerio da Fazenda, nem ás estações fiscaes delle dependentes, vigiar por sua observancia.

Retrocendo á questão do auto em si, forçoso é convir que não pôde ser negado ter se dado a infracção do art. 71, visto que os defeitos da escripta fiscal ressaltam dos mappas annexos e da propria discussão travada sobre o assumpto, como o demonstram os pareceres citados.

Preciso é saber, si essa infracção pôde illiar-se aos dispositivos consignados no artigo 178, letra n, para applicação da pena que is respectivas alineas corresponde.

Houve a simulação de que trata o item I? Decorreu sonegação do pagamento do imposto á que allude o item IV o por emprego de artilhozinhos? Deu-se a falsificação referida ao item V?

Do veniado no processo não se pôde colligir ter ficado comprovada qualquer dessas hypothese, mas o que está evidente é:

1º, a escripta fiscal estar cívada de lacunas, dando lugar á affirmativa do autuante de que os saldos escripturados são na sua maioria fictícios e por conseguinte fraudulentos, fls. 7, outra declaração sua de que a escripta é enganosa e habilmente falsificada, fls. 35, nova affirmativa em que diz que o Sr. superintendente, em objecto do serviço nessa fabrica, descobriu anteriormente uma fraude e campeira a firma em causa ao pagamento do imposto devido, fls. 35 v., e a allusão, por isso, ao voo de fraudar que tem essa fabrica, fls. 35 v.;

2º, a circumstancia de não ter essa fabrica escripta geral, que pudesse ser examinada pelo autuante, não constando mesmo do processo que ao menos tivesse exhibido uma escripta vulgar, composta de livros communs ou cadernos, por onde pudesse o autuante atenuar ou dirimir suas suspeitas ou o autuado justificar-se das faltas que lhe eram imputadas.

Tudo revela que se trata de uma firma de antecedenções suspeitas e que, attingida já pela fiscalização uma vez, devera primar pela exactidão de sua escripta para evitar nova collisão com os seus agentes. Ao contrario, encontram estes irregularidades de monta nos livros fiscaes, ausencia absoluta da escripta commercial e assim sérios embaraços para a realização de um exame conveniente, ficando o fisco, por essa forma, tolhido e embaraçado em sua acção.

Embora não se tenha conseguido averiguar se de facto existe fraude ou sonegação, á sombra dos cr. os que baralham a escripta fiscal, não é admissivel que a impunidade dessa falta venha servir de estímulo para que propositos equivalentes sejam empregados por outros com intuito de occultarem damnos que commetteram.

A' vista do todo o exposto e tendo em consideração que o embaraçado da escripta fiscal dessa fabrica é a muito extranhavel falta de uma escripta commercial, mesmo commum, de cujo confronto com aquella resultariam os seguros a respeito, constituiriam sérios embaraços á fiscalização, para o fiel exercicio de sua missão, ao mesmo tempo que seus representantes foram em suas attribuições illudidos com uma escripta fiscal irregular, pretexto de enganos e duvidas, como a superintendencia tambem reconhece, julgo subsistente o auto, bem como a infracção do art. 71, do regulamento, em sua parte final e ter havido o concurso de circumstancias indicado no item VII da letra m, art. 178 do regulamento, pelo que impoem a multa de 1:200\$ contra os infractores Corrêa & Marques, minimo da pena consignada, attendido o espirito do art. 181 do regulamento o as circumstancias atenuantes que decorrem da apreciação constante do parecer da superintendencia.

Sejam intimados os infractores.
Recebatoria do Districto Federal, em 31 de outubro de 1919. — Luiz Vossio Brigido, director

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.991 e 1.993—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de A. Alberto Mario Ribeiro e Candido Barreto Pereira Pinto.

N. 1.992—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 210.

N. 1.994—Ao Sr. director da Receita Publica, restituindo o processo que acompanhou o officio n. 178.

N. 1.995—Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, dando informações sobre *Diário Oficial*.

Requerimentos despachados

Alfredo A. Oliveira Costa.—Sim, em termos.
João de Araujo Silva.—Idem.
Mario Carmo dos Santos.—Como requer.
Carolina Martins.—Sim.
Francilio Xavier Pires.—Idem.
Arnaldo Gomes Velloso.—Idem.
Henriqueta B. Assumpção.—Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente de artilharia Alberto Gloria Pujot chefe do 6º secção do 2º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra.

Foi promovido a 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha o 1º tenente do batalhão de atiradores do tiro de guerra n. 5, Mario Lago.

Foi concedida a dispensa, que pediu, do lugar de manipulador de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. Vicente Hermegones Vasques.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando haver o governo do Estado do Amazonas feito doação ao Ministerio da Guerra do terreno da linha do tiro situado no lugar denominado Bosque Municipal, em Manaus, e pedindo que seja lavrada a respectiva escriptura na repartição competente, servindo de base os documentos que forem apresentados (aviso n. 1.011).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal na Amazonas o credito de 800\$345 por conta da verba 10ª — Reformados — do orçamento actual (aviso n. 1.810).

Sejam pagas as seguintes quantias:

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 120\$ ao capitão José do Carvalho Lima (aviso n. 1.839);

Na Delegacia Fiscal em Goyaz, de 100\$ a Raul Coutinho (aviso n. 1.838).

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro declarando, em solução ao seu officio n. 94, de 4 do corrente, que não poderá ser aberta a matricula em 1920, visto estar excedido o numero maximo de alumnos do dito collegio.

Ministerio da Guerra—N. 112—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.

Sr. chefe do Departamento da 2ª Linha—Declaro-vos que os officiaes da antiga Guarda Nacional, candidatos ao exame de que trata o § 1º do art. 8º do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, deverão, conforme propo o chefe do estado-maior do Exercito em officio n. 1.024, de 2 do corrente, além dos requisitos já estabelecidos, ser submettidos previamente a uma inspecção de saude e que só os julgados aptos ou capazes poderão obter inscricção no referido exame.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 1.548—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, no intuito de differenciar os officiaes do quadro suplementar dos que tem o curso de estado maior, approvo a proposta apresentada pelo chefe do Estado Maior do Exercito em officio n. 705, de 4 de setembro ultimo, de se não estabelecer distinctivo algum para os officiaes com o dito curso além do anel symbolico de engenharia geographo, deven ser mantida a esphera armillar com a significação que tem.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministério da Guerra — N. 1.519 — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — No interesse da justiça e para a sua boa distribuição, declaro-vos que não serão processados os sorteados:

a) que se tiverem apresentado, dentro do prazo marcado, ao presidente da junta de revisão e sorteo ou à autoridade militar mais próxima, como determina o regulamento anexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, art. 96 e seus parágrafos;

b) que provarem ter maior ou menor idade que a da classe em que tiverem sido incluídos;

c) que forem considerados incapazes para o serviço militar pela junta médica, a que devem ser submettidos antes de qualquer outro procedimento;

d) que provarem ser estrangeiros natos; e) que tiverem nome, fígura e características diferentes dos constantes do termo de insubmissão.

Aquelles que estiverem comprehendidos nas condições estabelecidas na letra e só poderão ser submettidos a conselho se pelas investigações procedidas ficar apurado que se trata das mesmas pessoas.

Saudes e fraternidade. — Calogeras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de Dezembro de 1919

Ao Sr. Director Geral da Saude Publica, pedindo que seja inspeccionado de saude o inspector de 2ª classe do Colégio Militar do Ceará, David Cyrillo do Figueiredo, que presentemente se acha na Capital Federal.

— Ao Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal enviando a certidão de assentamentos do musico Luiz Alves da Fonseca, já fallecido, afim de que se digne mandar entregar a Manoel Alves da Fonseca, irmão do referido musico, depois do pago o respectivo sello.

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. Ministro resolveu conceder licença aos 3ª sargentos José Pedro e Domingues e João Menezes de Vello para se matricularem, satisfazendo as exigencias regulamentares, este na Escola de Aviação Militar e aquelle na Escola Militar, devendo apresentar o attestado de exame prestado no Gymnasio Julio de Castilhos assignado pelo Fiscal do Governo.

RECTIFICAÇÃO

Na ultima linha da 1ª columna da pagina 18.524 do *Diário Official* da 18 corrente deve se ler:

O H. P. R. A. M.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de dezembro de 1919:

Foi exonerado o capitão de fragata graduado engenheiro naval Justino de Campos Lomba, do cargo de director da Directoria de Armamento da Marinha, que interinamente exercia.

Foram concedidos, de accordo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro ultimo, tres annos de licença ao capitão-tenente Antonio Pinto, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

Foi prorogada, de accordo com o decreto n. 13.778, de 1 de outubro ultimo,

por quatro annos a licença concedida ao capitão-tenente Theodoro Henrique de Faria Souto, em 29 de dezembro de 1915, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

— Por outras de 18 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Oscar Luiz dos Santos Dias para exercer o cargo de auxiliar da 1ª seção da Inspectoria de Marinha.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, trinta dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Licença ao marinheiro nacional, invalido, João Affonso Ferreira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1919

Ao ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 574\$800, de que é credor o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Oscar Orlando dos Santos, conforme o processo de exercicios findos n. 6.778 (aviso n. 5.519);

De 1:016\$458, de que é credor o 1º tenente Jorge da Silva Leite, conforme o processo de exercicios findos n. 6.786 (aviso n. 5.519 A);

De 712\$008, ouro, de que é credor o mecanico naval de 1ª classe José Marinho Espinola, conforme o processo de exercicios findos n. 6.782 (aviso numero 5.520);

De 728, de que é credor o capitão tenente Rodrigo Navarro de Andrade Junior, conforme processo de exercicios findos n. 6.785 (aviso n. 5.521);

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.522 — Rogo vossas ordens no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia total de 166\$800, sendo 1088, á conta da verba 6ª «Marinheiros, Sozistas e Taifa-Pessoal-Compagnia de Marinheiros-Cabos» e 58\$800, á conta da rubrica «Diversas gratificações-Para pagamento de gratificações e incumbencia, etc.» da mesma verba, ambas do orçamento vigente, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito durante os mezes de outubro a dezembro deste anno, um cabo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionais destacado na Escola de Aprendiz Marinheiros daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação de direito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal (officio n. 5.523).

— Sr. ministro da Viação:

N. 5.524 — Em resposta a vossa de 1º de n. 434 Oll, de 6 do corrente, solicitando seja permittido á Compagnie du Port, do Rio Grande do Sul empregar

seus rebocadores, no serviço de rebocques, independentemente do registro na Capitania do Porto, tendo a honra de passar ás vossas mãos a informação prestada a respeito pela Inspectoria do Portos e Costas no officio, em cópia annexo sob n. 2.425, de 13 deste meiz.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.525 — Em solução a vosso officio n. 1.188, Gabinete, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 5.510 — SE-granmete-Antonio Francisco de Amaral, visto ter sido julgado invalido em inspecção de saude, a que foi submettido, podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de Marinha: N. 5.526 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 2.633, 2ª seção, de 12 do corrente, que ora resolvo autorizar o desligamento, da Escola de Aprendiz Marinheiros desta Capital, do alumno n. 218, Oscar Venancio da Silva, visto haver sido julgado incorregivel pelo Conselho de Disciplina a que foi submettido.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 5.527 — Declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com a informação que prestastes á margem do officio n. 2.366, de 6 do corrente, da Inspectoria de Portos e Costas, que ora resolvo, afim de attender á conveniencia do serviço, que o 2º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira, que serve na Capitania do Porto desta Capital, seja mudado pelo Arsenal a vossa cargo.

Deu-se conhecimento á Inspectoria de Portos e Costas (aviso n. 5.528).

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Severino da Costa Oliveira Maia. — Indeferido. (Requ. 17 de dezembro).

Capitão tenente Octavio Mathias Costa. — Indeferido. (2.670-2ª. Cont.).

Capitão tenente engenheiro machinista reformado Antonio José Monteiro dos Santos. — Indeferido. (402-Cons. Almirantado).

Marinheiro nacional de 1ª classe Ismael José Corrêa. — Indeferido á vista das informações. (445-3ª Est. Maior).

Marinheiro nacional cabo João Chrysostomo da Costa. — Indeferido. (456-3ª Est. Maior).

Marinheiro nacional cabo José Cardoso da Silva. — Indeferido á vista das informações (457-3ª Est. Maior).

Marinheiro nacional cabo Cesar Marcanti. — Indeferido á vista das informações. (455-3ª Est. Maior).

Manoel Antonio de Carvalho. — Compareça á Directoria do Expediente. (269-Ars. Rio.).

Fernando Alves. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 1919).

Alice Pinto Sampaio. — Compareça na Directoria do Expediente. (2.651-2ª Contabilidade).

Castorina de Oliveira Senna. — Compareça na Directoria do Expediente. (2.655-2ª-Contabilidade).

Deolinda Ferreira de Oliveira. — Compareça na Directoria do Expediente. (2.658-2ª-Contabilidade).

Braulina Maria do Nascimento e Francisca Maria do Nascimento. — Compareçam na Directoria do Expediente (2.659-2ª Contabilidade).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de dezembro de 1919

Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

Do ordem do Sr. ministro communico-vos, com referencia ao vosso officio n. 576, de 10 do corrente, que nesta data foi expedido o aviso n. 288 V/1ª á directoria do Lloyd Brasileiro, recommendando providencias afim de ser abreviado o transporte dos 18 volumes contendo uma sonda e pertences, com destino a Fortaleza, Ceará, que foi requisitado por essa inspectoría áquella empresa, em officio numero 444, de 22 de novembro ultimo (officio n. 286 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 13 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, Miguel Leitão de Carvalho do cargo de chefe da Contabilidade dessa estrada (officio n. 10 V/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas

Tercera secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1919

Domingos da Cruz Pereira e Carlos da Costa Martins, funcionarios aposentados por decretos de 11 do corrente. — Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas em que houverem começado a ter execução os decretos que os aposentaram. Provem si estão quitos do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 1:769\$190, provenientes do passagens e transportes effectuados, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, correndo a despesa por conta do credito de 2.500:000\$, aberto pelo decreto n. 13.516, de 14 de abril do corrente anno (aviso n. 3.892).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as oito inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia total de 6:584\$120, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, devendo a despesa correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.922, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 3.893).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Cantareira o Vição Fluminense a quantia de 509\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Vição Maritima o Fluvial, durante o mez de novembro proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Aluguel do casa», da verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.894).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Affonso Cardoso, na importancia de 130\$, proveniente do aluguel de uma parte da pedreira situada na Estrada da Pavuna e explorada em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez do outubro proximo findo, correndo a despesa por conta do credito de 702:034\$ aberto pelo decreto numero 13.513, de 19 de março do corrente anno (Pessoal e material) (aviso n. 3.895).

Em resposta ao vosso aviso n. 420, de 21 do outubro ultimo, cabe-me informar-vos que a despesa com a aquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil do terreno situado em Vassouras, de propriedade de Francisco Antonio Lauria e sua mulher, deverá correr por conta da consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.896).

Em referencia ao vosso aviso n. 492, de 10 deste mez, em que solicitastes deste ministerio a juntada, ao processo incluso, da planta do terreno de propriedade de Etelvino Teixeira da Fonseca, cuja aquisição, bem como a de dois predios, situados em Santa Barbara, Minas Geraes, foi ajustada pela Central do Brasil, cabe-me informar-vos que a planta e outros documentos foram enviados a esse ministerio em aviso n. 20, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 3.898).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de communicar-vos que aprovei a tomada de contas das linhas de Catalão (Jaguara a Araguary) e Igarapava a Uberaba, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, referentes ao 4º semestre de 1919, tendo se verificado os seguintes resultados:

Linha de Catalão:

Receita.....	688:930\$361	
Despesa.....	682:924\$324	
Saldo.....	6:001\$737	

Linha de Igarapava:

Receita.....	205:203\$350	
Despesa.....	147:474\$514	
Saldo.....	57:727\$815	

Importando a somma dos saldos em.....	63:732\$382	
---------------------------------------	-------------	--

que deduzidos da importancia dos juros garantidos no semestre reduz a garantia de réis 232:900\$ a 189:167\$118. Verificou-se, outrossim, terem sido recolhidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, as seguintes quantias: 4:391\$200, do imposto do transporte na linha de Igarapava a Uberaba, 31:768\$400, do mesmo imposto, na de Catalão, tendo sido de 175\$360 e 1:270\$560, respectivamente, as quotas pertencentes á Companhia, conforme os conhecimentos 680, 1.175, 1.070, 2.137, 2.631 e 2.440, de 26 de fevereiro, 28 de março, 29 de abril, 30 de maio, 27 de junho e 29 de julho; e 12:50\$, recolhidos em 7 de julho, para a fiscalização, no 2º semestre do corrente anno. Em face de taes resultados, rogo-vos que seja paga á mencionada companhia a quantia de réis 189:167\$118 que corresponde á diferença entre a importancia de 232:900\$, relativos aos juros de 6 % annuaes, sobre o capital fixado

e 8.430:000\$, no semestre do quo se trata, o saldo de 63:732\$382, que fica em poder da companhia.

A despesa deverá correr pela respectiva consignação, verba 5ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.901).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & Comp. na importancia de 2:300\$, proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos telegraphicos» — da verba 3ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria, se destina a ferramentas,apparellhos e o necessario ao consumo (aviso n. 3.906).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 1:608\$210, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para o serviço da conservação das linhas telegraphicas estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas, de accordo com a restrição contida no art. 170, da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:608\$210, deverá correr por conta da consignação que, sob o título «Conservação das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas», da verba 3ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 3.907).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, Alegrete a Quaraby e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 1:638\$463, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de dezembro de 1918, na linha de Basilio a Jaguarão, kilometros 0 a 60, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13 do contracto anexo ao decreto n. 5.350, de 15 de fevereiro de 1911, a quota de 10 %, no valor de 163\$864, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.908).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, á Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, Alegrete a Quaraby e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 47:930\$600, sendo 3:173\$209 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de dezembro de 1917, na linha de Basilio a Jaguarão, kilometros 0 a 60; 16:314\$309, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1918 na referida linha, kilometros 0 a 60; 23:442\$892 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o trimestre contractual findo em maio de 1918, na referida linha, entre os kilometros 0 a 60, tendo conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13 do contracto anexo ao decreto n. 5.350, de 15 de fevereiro de 1911, a quota de 10 %, no valor total de 4:796\$978, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica do juro annual de 5 %, papel ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.909).

Requerimentos despachados

Alvaro Dixon, pedindo annullação da concorrência publica realizada para arrendamento do botiquim-restaurante da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, — ludo crido.

Companhia Commercio e Navegação.—Apre-
sento certidão do contracto de arrendamento
celebrado em 11 de abril de 1917.

Segunda secção.

Expediente de 16 de dezembro de 1919

Aviso expedido:

N. 783—Sr. ministro de Estado dos Negocios
da Fazenda.—Em solução á consulta constante
do vosso aviso n. 414, de 11 do mez passado, re-
lativa á pensão de montepio pretendida por
D. Maria Luiza Siqueira de Carvalho e outros,
viuva e filhos do Dr. Alfredo Ferreira de Car-
valho, engenheiro de 2ª classe da extincta
Fiscalização do Porto de Recife, cabe-me
declarar-vos que, segundo informa a Inspecto-
ria Federal dos Portos Rios e Canaes ao fun-
ccionario em questão, foi somente cobrado o
selo de 5,5% por ser esse o selo dos cargos
em commissão; não estando o mesmo obriga-
do a contribuir para o montepio por ter
naquella época a Fiscalização do Porto do
Recife caracter de commissão.

Offícios expedidos:

N. 784—Ao sr. inspector Federal dos Portos
Rios e Canaes, solicitando informações necessa-
rias ao processo do montepio pretendido pelos
herdeiros de Domingos de Menezes.

N. 785—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro
Nacional no Estado da Bahia, dando solução
ao officio n. 41, de 4 de corrente, sobre pro-
cesso de montepio pretendido pelos herdeiros
de Rosal Theodoro da Silva.

N. 786—Ao Sr. director da Despesa Pu-
blica do Thesouro Nacional, transmittindo os
titulos de pensão conferidos a D. Josepha da
Costa Soares e outra, viuva e filha de Luiz de
Souza Soares.

N. 787—Ao Sr. director da Despesa Pu-
blica do Thesouro Nacional, transmittindo os
titulos de pensão de montepio conferidos a
D. Marianna Vianna Montenegro e outros, na
qualidade de viuva e filhos de Joaquim Hono-
rato Montenegro.

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1919

D. Balbina Porphiria de Moraes, filha maior
solteira de Custodio Rodrigues de Moraes,
administrador, aposentado, dos Correios do
Estado de Goyaz, solicitando os favores de
montepio.—Apresente certidão de casamento
do sua irmã Angela Victorina de Moraes, e
prove que se referem a viuva do funcionario
os nomes de Anna Francisca de Azeredo, Anna
de Azeredo Moraes e Anna Francisca de Aze-
redo Moraes, que o finado funcionario alem
da supplicante e sua irmã já citada não deixou
outros filhos legitimos, legitimados ou naturaes
reconhecidos, fazendo reconhecer por tabellião
desta Capital as firmas dos notarios que se
encontram nas certidões apresentadas.

D. Eugenia Puga e Candida Puga, viuva e
filha maior solteira de José Puga, fazendo
idêntico pedido.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foi admittido
como auxiliar de praticante da Directoria
Geral o cidadão Aristoteles Vieira Brandão.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1919

Alfredo de Mendonça Cabot, carteiro de
2ª classe da Administração do Espirito Santo,
pedindo sua remoção para a Administração de
Alagoas.—Indeferido.

Damaso Corrêa de Bittencourt, estafeta in-
terino da Administração do Paraná, pedindo
a inclusão de seu nome na lista dos candida-
tos classificados no ultimo concurso para pra-
ticantes ali realizado.—Indeferido.

Cantidiano Gomes da Rosa, pedindo certi-
dão.—Declare o fim para que quer a certidão
e em que caracter requer.

Getulio Martins, pedindo sua nomeação
para o cargo de ajudante da agencia do Cor-
reio de Caçapava ou Bôa Vista.—Indeferido.

J. B. Almeida Barreto, propondo fazer con-
certos em machinas de escrever e outras es-
pécies.—Satisfeitas as exigencias da lei, ins-
creva-se.

Julio Salgado, carteiro da agencia do Cor-
reio de S. José d'Além Parabyba, pedindo
mais 60 dias de licença.—Indeferido, á vista
das informações.

D. Marietta Dias da Costa Campos,aju-
dante da agencia do Correio de Engenho de
Dentro, pedindo seis mezes de licença, para
tratar de sua saude.—Requisite-se inspecção
de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1919

José Pedro de Faria.—Concedo 30 dias,
com abono integral.

Thiago de Azevedo, Manoel Moraes, Sera-
phim Francisco dos Santos e Francisco Valerio
de Freitas.—Concedo 30 dias, com a diaria
integral.

João de Souza Freitas, João Jorquim de Aze-
vedo, Leonel da Silva Ribeiro, Militão José
Theodoro, Marcolino dos Santos, Miguel Fer-
nandes, Felipe Domingos dos Santos e Pru-
dencio Silva.—Concedo 30 dias com 2/3 da
diaria.

Henrique Espada.—Concedo 30 dias, sem
vencimentos.

Seraphim Carvalho da Veiga.—Concedo
60 dias, com a diaria integral.

Edgard José Corrêa, Antonio Marques Mon-
teiro e José Gurgel dos Santos.—Concedo 60
dias com 2/3 da diaria.

José Leite Alves.—Concedo 90 dias, com a
diaria integral.

Agenor Pereira Pinto.—Concedo 90 dias,
sem vencimentos.

Marcos de Mello Simões.—Concedo 90 dias,
sem vencimentos.

Heitor Augusto de Carvalho.—Permitto
que se ausente do serviço por 30 dias, sem
vencimentos.

João de Mattos Cordeiro.—Permitto a au-
sencia por 90 dias, sem vencimentos.

Aristides Fernandes de Macedo. Pedindo 60
dias de licença.—Archive-se.

Manoel Martins da Motta, pedindo indemni-
zação.—Indeferido, por não ter sido obser-
vada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681,
de 7 de dezembro de 1912.

Pedro Grasso.—Deferido, correndo a in-
demnização por conta do conferente Oscar
Claro e dos guardas Cactano Felipe e Satyro
de Aguiar.

A. Almeida, pedindo indemnização.—In-
deferido, por não ter sido observada a exigen-
cia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezem-
bro de 1912.

Benedicto de Oliveira Cherem, pedindo in-
demnização.—Indeferido, por não ter sido
observada a exigencia do art. 5º da lei nu-
mero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Jovino de Carvalho Vieira, pedindo resti-
tuição do frete.—Restitua-se a importância
de 27\$, de accordo com as informações.

Sequeira Veiga & Comp., pedindo resti-
tuição de excesso de frete.—Sendo o despacho
de data anterior á da transferencia do regis-
tro, indeferido.

Costa Mendes & Comp., Companhia Cor-
vejaria Brahma e José Pacheco da Rocha,
pedindo restituição do caucões.—Resti-
tuam-se.

Adolpho Schmidt & Comp., pedindo in-
demnização.—Indeferido, por não ter sido

cumprido o que estabelece o art. 2º da lei
n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Eugenio D. Blois.—Certifique-se, de accordo
com a informação.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando
das attribuições que lhe confere o art. 23,
letra C, do regulamento em vigor, combi-
nado com o § II do art. 19 das instrucções
regulamentares, aprovadas por portaria de
13 de outubro de 1919, para a construcção
do prolongamento da Estrada de Ferro Als-
soró, resolve exonerar, a pedido, o Sr. Alvaro
de Oliveira Machado das funcções de desenhista
de 2ª classe da commissão constructora da-
quelle prolongamento.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Fiscalização do dia 18 de dezembro de 1919

Pelos Srs. fiscaes do Commissariado, foram
fiscalizados 64 estabelecimentos commerciaes
e encontrados em infracção da tabela os se-
guintes:

Oliveira & Pinto, rua Ypiranga n. 92.

Luciano Amaral & Comp., praça da Repu-
blica n. 79.

J. Oliveira Bastos, rua da Constituição nu-
mero 23.

Antonio Barbosa da Silva, rua do Livra-
mento n. 55.

J. L. Guimarães, rua Santa Luiza n. 19.

Despacho do dia 18

Multados em 300\$000:

N. 1.575, Mendes & Braga, rua Conde de
Bomfim n. 305.

N. 1.576, Luciano Amaral & Comp., praça
da Republica n. 79.

Multados em 200\$000:

N. 1.574, Candido Pinto Teixeira Lixa,
rua Moura Brito n. 74.

N. 1.577, J. Oliveira Bastos, rua da Consti-
tuição n. 23.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 9 de dezembro de 1919

Ao Sr. ministerio da Fazenda, solicitando
providencias affim de que sejam pagas:

A quantia de 1:000\$, em quanto importa a
folha da ajuda de custo que resolvi conceder
ao ajudante addido do Serviço de Protecção
aos Indios e Localização de Trabalhadores
Nacionais Raymundo Horterão, designado para
completar os trabalhos preliminares dos cen-
sos demographico e economico no Estado de
Santa Catharina, no corrente anno (aviso
n. 4.301);

As contas de Villas Boas & Comp., J. L.
Costa & Comp. e R. Furtado de Mendonça,
na importancia total de 758\$, provenientes de
fornecimentos e serviços feitos no corrente
anno em proveito do Serviço de Industria
Pastoril e para os quaes houve a urgencia do
que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de
janeiro de 1918 (aviso n. 4.302);

A quantia de 175\$, em quanto importa a
inclusa conta do *Jornal do Commercio*, pre-
veniente da publicação de editaes no cor-
rente anno, em proveito desta ministerio
(aviso n. 4.303).

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências afim de que sejam pagas:

A quantia de 6:165\$, em quanto importa a conta da Viuva Silva & Filhos, proveniente de fornecimento de plantas feito no corrente anno em proveito do Serviço de Agricultura Prática, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.303);

A conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft na importancia de 270\$, proveniente de assignatura de um telephone no corrente anno em proveito do Serviço de Protecção aos Indios (aviso n. 4.306);

A quantia de 315626, em quanto importa a conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, proveniente da assignatura de uma extensão telephonica em proveito do Serviço de Protecção aos Indios no corrente anno (aviso n. 4.307);

A quantia de 620\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus no mez de outubro ultimo, por serviços prestados fóra da sede do repartição, o chefe da secção contratado do Jardim Botânico, Adolpho Dueke (aviso n. 4.308);

A conta de J. L. Costa & Comp. na importancia de 547\$300, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.309);

A conta de Moreira Barbosa & Comp., na importancia de 297\$200, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 4.310);

A conta de Voiga & Nunes, na importancia de 99\$300, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.311);

A conta da São Paulo Railway Company, na importancia de 148\$200, proveniente de transportes concedidos no corrente anno, em proveito deste Ministerio (aviso n. 4.312);

A quantia de 69\$620, em quanto importa a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz a esta Secretaria de Estado, no mez de agosto ultimo (aviso n. 4.313);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, Brasilianische Elektrizitäts e J. L. Costa & Comp., na importancia total de 1:632\$080, provenientes do fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.314).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito de 150:000\$, abortido pelo decreto n. 13.801, de 11 de outubro ultimo, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 101:333\$333, para pagamento do pessoal da Escola Normal Profissional Wenceslau Braz, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração (aviso numero 4.304).

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 636 bobinas e 74 fardos de papel marca «A—Fabricado M—B. P.—1.630 — S. Na Suecia B», posando bruto 183.636 kilogrammas, vindos no vapor *Asst Johnson*, entrado em 30 de novem-

bro ultimo e consignados a este Ministerio (aviso n. 4.316).

—Sr. engenheiro Florentino Avidos:

Transmittindo-vos novamente o processo relativo ao pedido de pagamento que faz Caetano Basile de trabalhos que allega haver executado no pavilhão destinado ao insectario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Nitheroy, peço-vos habilitéis esta Directoria com os esclarecimentos necessarios sobre a execução e custo de 33^m2,50 do capeamento a cimento do piso interno do pavilhão e de 3^m3,70 de alvenaria de pedra e argamassa de cimento para os alicerces em baixo das paredes de 1/2 tijolo, uma vez que, como informa o Sr. engenheiro deste ministerio, essas obras a cuja execução assististes foram por vós autorizadas (officio n. 4.315).

—Srs. agentes da Lamport & Holt:

Peço-vos providenciar afim de que seja reservada, a bordo do paquete *Vauban*, uma passagem de primeira classe, para o porto de Nova York, destinada ao agronomo José Garibaldi Dantas, que vac aperfecçoar seus conhecimentos technicos nos Estados Unidos da America do Norte, correndo a despeza por conta deste Ministerio e cujo pagamento será feito á vista (officio n. 4.317).

Requerimento despachado

João Severino da Silva, pedindo pagamento de gratificações que deixou de receber nos annos de 1916 e 1917, como syndico da Junta dos Corretores (D. C. 10.895). —De accordo com o parecer do Consultor Geral da Republica, cabe ao requerente, si quizer, dirigir-se ao Poder Legislativo.

Dia 12

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.981, de 6 do corrente, que o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a realização das obras constantes do orçamento e especificações que remettestes com o citado officio, relativas ao complemento de esquadrias e pequenos reparos no edificio onde funciona essa directoria, devendo as mesmas obras ficar concluidas até 31 de dezembro corrente (officio n. 4.327);

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.971, de 2 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações feitas no citado officio, resolveu conceder o reforço de 50:000\$ á sub-consignação «Custeio do bioterio, etc.», da verba desse serviço, por conta da consignação IX «Para importação, etc.», da mesma verba, afim de fazer face ás despesas daquella sub-consignação até o fim do corrente exercicio (officio n. 4.328).

—Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, em referencia ao vosso officio n. 123, de 24 de novembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu mandar proceder á concorrência limitada para a execução dos concertos de que carecem as antigas cocheiras pertencentes a este ministerio, tendo sido pedidas propostas aos Srs. Luiz Zani, Silva Santos & Comp., F. Roma & Comp., Companhia Locativa e Constructora e a Heitor Eduardo de Berredo.

As respectivas propostas serão entregues a esta directoria geral até o dia 12 do corrente ás 14 horas e aos interessados deveis fornecer as necessarias especificações (officio n. 4.329).

—Sr. F. Roma & Comp., rua S. Pedro n. 325, nesta:

Tendo o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a execução dos concertos de que carecem as antigas cocheiras pertencentes a este ministerio, de accordo com as especificações que vos serão previamente apresentadas pelo 2º engenheiro deste ministerio, convido-vos a apresentar

proposta para taes obras, devendo a mesma ser entregue nesta directoria geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio n. 4.334).

Identicos aos Srs.:

Silva Santos & Comp., rua S. Pedro n. 130 (officio n. 4.333);

Companhia Locativa e Constructora, rua Sant'Anna n. 149 (officio n. 4.331);

Luiz Zani, rua Senhor dos Passos n. 108 (officio n. 4.332);

Heitor Eduardo de Berredo, rua Ourives n. 13 (officio n. 4.330).

—Sr. Heitor Eduardo de Berredo, rua dos Ourives n. 13:

Tendo o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a execução das divisões nas antigas baias pertencentes a este ministerio, de accordo com as especificações que vos serão apresentadas pelo Sr. engenheiro deste ministerio, convido-vos a apresentar proposta para taes obras, devendo a mesma ser entregue nesta directoria geral, no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio numero 4.335).

—Sr. Caetano Basile:

Tendo o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a execução das divisões nas antigas baias pertencentes a este Ministerio, de accordo com as especificações que vos serão apresentadas pelo Sr. engenheiro deste Ministerio, convido-vos a apresentar proposta para taes obras, devendo a mesma ser entregue nesta Directoria Geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio n. 4.336).

—Srs. F. Roma & Comp., rua de S. Pedro n. 325:

Tendo o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a execução das divisões nas antigas baias pertencentes a este Ministerio, de accordo com as especificações que vos serão apresentadas pelo Sr. engenheiro deste Ministerio, convido-vos a apresentar proposta para taes obras, devendo a mesma ser entregue nesta Directoria Geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio n. 4.337).

—Srs. Silva Santos & Comp.:

Tendo o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a execução das divisões nas antigas baias pertencentes a este Ministerio, de accordo com as especificações que vos serão apresentadas pelo Sr. engenheiro deste Ministerio, convido-vos a apresentar proposta para taes obras, devendo a mesma ser entregue nesta Directoria Geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio n. 4.338).

—Sr. gerente da Companhia Locativa e Constructora, rua de Sant'Anna n. 149:

Tendo o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a execução das divisões nas antigas baias pertencentes a este Ministerio, de accordo com as especificações que vos serão apresentadas pelo Sr. engenheiro deste Ministerio, convido-vos a apresentar proposta para taes obras, devendo as mesmas ser entregues nesta Directoria Geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio n. 4.339).

—Sr. Luiz Zani, rua Senhor dos Passos n. 108:

Tendo o Sr. ministro resolveu mandar abrir concorrência limitada para a execução das divisões nas antigas baias pertencentes a este Ministerio, de accordo com as especificações que vos serão apresentadas pelo Sr. engenheiro deste ministerio, convido-vos a apresentar proposta para taes obras, devendo a mesma ser entregue nesta Directoria Geral no dia 15 do corrente, ás 14 horas (officio n. 4.340).

—Sr. director do Serviço de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 3.360, de 7 de novembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 5\$ e 6\$ as diarias a que fizeram jus os funcionarios

esse serviço, Arindo da Costa Bastos e Severo Cândido Genaro, quanto em comissão de arrolamento dos bens existentes na Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores (officio n. 4.341).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communique-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no officio n. 3.973, de 3 do corrente, resolveu autorizar-vos a abrir concorrência publica para o fornecimento de material agrícola às diversas dependências desse serviço nos Estados (officio n. 4.342).

Em referencia ao vosso officio n. 3.464, de 20 de outubro ultimo, communique-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir dos Srs. Pinto, Bastos & Comp., 200 saccos de sementes de milho catete vermelho e 200 ditos de milho branco, ao preço de \$800 por kilogramma (officio n. 3.344).

Debe-me communicar-vos, em solução ao vosso officio n. 2077 de 21 de janeiro deste anno, que o pagamento dos vencimentos ao instructor agricola, addido, desse serviço, Luiz Guadagnini, depende de concessão de credito solicitado ao Congresso Nacional (officio n. 4.345).

— Sr. director do Serviço de Combate à Lazarte Rosca:

Em referencia ao vosso officio n. 1.312, de 30 de agosto ultimo, declaro-vos que, sempre que tiverdes do remetter contas de diversos credores, deveis organizar uma relação das mesmas, na forma da circular n. 7, de 26 de agosto de 1914 (officio n. 4.343).

— Sr. director do Patronato Agrícola do Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 171, de 13 de agosto ultimo, restitu-vos as torceiras das vossas pedras que acompanharam as contas de Soares, Lavrador & Comp., nas importações de 3.028\$324 e 2.833\$802 e peço-vos que remettais as primeiras vias dos mesmos pedidos, em cumprimento ao disposto na circular n. 3.800, de 10 de novembro de 1915 (officio n. 4.346).

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 230\$, em quanto importa a folha de gratificação a que fez jus, no mez de novembro ultimo, o 3.º official desta Secretaria de Estado, bacharel Herbert Scheiner de Mândica, designado, de accordo com o art. 4.º o seus paragrafos, do decreto n. 13.573, de 9 de abril do corrente anno, para servir como secretario da comissão consultiva sobre accidentes do trabalho (aviso n. 4.350).

A quantia de 1:200\$, em quanto importam as folhas de vencimentos a que fizeram jus o director e o secretario da Fazenda Modelo do Criação de Ypamerim, Estado de Goyaz, Militino Pinto de Carvalho e Cylleno do Araujo, no mez de outubro ultimo (aviso n. 4.351).

A quantia de 4:919\$200, em quanto importa a conta de Soares, Lavrador & Comp., proveniente do fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Patronato Agrícola de Pinheiro, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.355).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignais do providenciar afim de que, por conta da verba XIV, titulo «Material», consignação «X — Para importação, etc.», credito de 600:000\$, ouro, art. 88, da vigente lei orçamentaria, seja remettida ao cons. Brasileiro em Montevidéo, por intermedio do Banco do Brasil o mediante ordem telegraphica, a quantia correspondente de 60:000\$, ouro, para occorrer a despesas com a compra e transporte de animacs reproductores encomendados por este ministerio, sendo lavrada a conta da mesma consignação,

quota de 1.010:000\$, papel, a despesa telegraphica.

Rogo-vos, outrossim, mandeis communicar opportunamente a esta Secretaria de Estado, a importancia dessa ultima despesa, bem assim o valor, em pesos ouro, da quantia acima indicada (aviso n. 4.356).

Rogo vos dignais do providenciar afim de que, por telegramma, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, por conta da verba 7.ª, titulo «Material», consignação «Para sondagens, etc.», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o credito de 20:000\$, para attender às despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no serviço de son. lagna de carvão de pedra no valle do Amazonas, bem como às despesas do material, alimentação e do rancho do mesmo pessoal, medidas prophylaticas, o medicamentos, compra ou aluguel e manutenção de animacs, transportes, despesas miudas e de prompto pagamento e o mais que for necessario ao mesmo serviço (aviso n. 4.347).

Rogo vos dignais do providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, autorizada, por telegramma, a attender aos pedidos de adiantamento feitos pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, Antonio Vieira Junior, por conta do credito de 20:000\$, que foi distribuido aquella delegacia por conta da verba 7.ª, titulo «Material», consignação «Para sondagens, etc.», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para attender às despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo no alludido Estado, bem como as despesas com transportes, medicamentos, medidas prophylaticas, animacs, material, despesas miudas e de prompto pagamento e o mais que for necessario ao mesmo serviço no corrente anno (aviso n. 4.348).

Rogo vos dignais do providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná autorizada a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, Alvaro Castellar Leite, por conta do credito de 20:000\$ que foi distribuido aquella delegacia por conta da verba 7.ª, titulo «Material», consignação «Para sondagens, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para attender às despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no serviço de sondagens de carvão de pedra e petroleo no alludido Estado, bem como as despesas com transportes, medicamentos e medidas prophylaticas, animacs, material, despesas miudas e de prompto pagamento e o mais que for necessario ao mesmo serviço, no corrente anno (aviso n. 4.349).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de transmitir-vos, devidamente relacionadas, as inclusas contas de diversos jornaes desta Capital, na importancia total de 63:108\$500, provenientes de publicações feitas do edital referente a Conferencia do Trabalho reunido em Washington, afim de que providencias sobre a abertura do credito necessario ao seu pagamento, visto tratar-se de despesa que se relaciona com o Tratado de Paz (aviso n. 4.351).

— Sr. Agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, requiro-vos uma passagem do 1.º classe, ida e volta desta estação a de Juparaná para o Sr. Alvaro Figueiredo, 1.º official desta Directoria Geral, que para alli segue em objecto de serviço, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 4.352).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas da Companhia Mogiana de Es-

tradas de Ferro, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, São Paulo Railway Company, Porphirio Guimarães & Comp. e Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:953\$080, provenientes de transportes concedidos no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 4.357).

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Sorocabana Railway Company, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grando e Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia total de 3:841\$870, provenientes de transportes concedidos no corrente anno, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico (aviso numero 4.358).

A quantia de 1:800\$, em quanto importam as folhas de vencimentos a que fez jus, no periodo de 1.º de agosto a 31 de outubro do corrente anno, o director do Patronato Agrícola do Serro, Estado de Minas Geraes (Cas. dos Ottoni), Henrique Lobbo (aviso numero 4.359).

A quantia de 144\$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jus, no periodo de 20 a 31 de outubro ultimo, o 2.º official desta Secretaria de Estado, Creso Braga, por ter estado em comissão deste ministerio no Estado do Paraná (aviso n. 4.360).

A Octavio Barbosa Carneiro, proprietario da Granja do Remanso, em Sobragy, municipio de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, a quantia de 5:000\$ em quanto importa a folha correspondente a segunda e ultima prestações do auxilio a que tem direito, no corrente anno, o Aprofundado agricola mantido na mesma Granja (aviso n. 4.361).

A quantia de 200\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao guarda do material do Serviço de Agricultura Prática, Ricar do Barros, por ter de seguir em objecto de serviço publico para Barbacena, Estado de Minas Geraes (aviso numero 4.362).

As contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 268\$500 provenientes de passagens e transportes concedidos no corrente anno, em proveito do Campo de Demonstração de Rezende (aviso n. 4.363).

A quantia de 1:530\$, em quanto importa a folha de diarias do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 4.365).

A conta de Fernandes Moreira & Comp., na importancia de 5:293\$100, proveniente do fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Patronato Agrícola de Pinheiro para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.366).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 231, de 14 de novembro ultimo, communique-vos que a despesa com o pagamento da gratificação mensal de 300\$ que compete a cada um dos directores do Serviço de Povoamento e de Industria Pastoral no periodo de 25 de julho a 31 de dezembro do corrente anno importa em 3:116\$128 (aviso n. 4.364).

Em referencia ao vosso officio n. 283, de 27 de outubro ultimo, tenho a declarar-vos que o pagamento de diarias a que fizeram jus no mez de julho ultimo, por serviços prestados fora da sede da repartição, os inspectores das estações Meteorologicas da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Julio Correa de Castro e Claudio Chaves Labuzaire, deve ser feito na importancia de 496\$ conforme consta da folha enviada com o aviso deste ministerio n. 3.244, de 7 de referido mez de outubro (aviso n. 4.368).

— Sr. director do Patronato Agrícola do Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 214, de 23 de novembro do corrente anno, declaro-vos

que deveis remetter a esta Directoria Geral, juntamente com as contas a serem pagas, as primeiras vias dos pedidos que deram origem às mesmas e não as segundas vias como fizestes quanto á conta de Fernandes Moreira & Comp., encaminhado com o citado officio (aviso n. 4.367).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Communico-vos, para os fins convenientes o em referencia ao vosso officio n. 3.592, de 2 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a aquirir na casa Souza Baptista & Comp., os travesseiros para os dormitórios da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores (officio n. 4.369).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a cópia do mappa referente ao valor dos animaes adquiridos na Republica Argentina para este ministerio pelo fallecido Dr. Eduardo Cotrim (officio n. 4.370).

Segunda secção

Expediente de 1 de dezembro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1.000\$ recebida do Thesouro Nacional, pelo Sr. João Corqueira Reis e Silva, ex-encarregado dos despachos da Directoria de Inspeção e Defesa Agrícola, em virtude do aviso n. 2.120, de 16 de maio de 1913 (officio n. 512).

Dia 2

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2.000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Felix Charlier, ex-director da Estação Experimental para a cultura da manga e da mangabeira no Estado da Bahia, em virtude do aviso n. 2.110 de 16 de maio de 1913 (officio n. 513).

Dia 9

Sr. director da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinária:

Em referencia ao officio dessa Escola n. 69, de 9 de março do corrente anno, com que remettesseis a esta Directoria Geral os inventarios dos gabinetes a cargo dos funcionarios Vicente Caminha de Sá Leitão e Benvenuto Novas, conservadores preparadores interinos, o João Antonio de Macedo, co-adjutor preparador dos mesmos laboratorios e de José Ferraz de Barros, porteiro-contínuo, empremei-vos declarar que os referentes á Bibliotheca e ao Gabinete de Entomologia Agrícola, estão a cargo do conservador preparador Clodoaldo Pereira Devoto e aquelle a cargo do porteiro contínuo, não estão devidamente legalizados, não só porque não contem as assignaturas dos responsaveis, nem as dos funcionarios encarregados da organização dos citados inventarios, como tambem porque não obedecem á norma adoptada para os termos de inventarios.

Assim vos restituo os alludidos termos para que sejam devidamente organizados e assignados, sendo enviada a esta Directoria Geral uma das vias dos novos termos.

Taes documentos devem ser lavrados: a 1ª via no livro especialmente destinado a esse fim e a 2ª e 3ª em separado para os fins indicados nas notas constantes da norma de termos, que acompanhou a circular n. 1.481, de 3 de dezembro de 1917 e de que vos envio um exemplar (officio n. 511).

Tercera secção

Expediente de 9 de dezembro de 1919

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos os incluidos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis pretendido por DD. Isabel Telles de Menezes e Marianna Telles de Menezes, viúva e filha solteira do finado contribuinte Francisco Vieira Telles de Menezes, porteiro-contínuo da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe, rogo providencias no sentido de serem pagas, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro naquello Estado, as pensões respectivas a partir de 15 de julho de 1918, data do obito do mesmo funcionario.

Outrosim, peço se am das providencias necessarias para o pagamento do quantitativo de 200\$, destinado ao funeral ou luto (officio n. 736).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.905, de 23 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido permitir que os moradores das circumvisinhanças do Nucleo Colonial Barão do Rio Branco, Estado da Santa Catharina, se utilizem da balta mantida pelo mesmo nucleo para a travessia do rio Itapoet, mediante o pagamento das taxas propostas no referido officio, isto é, 500 réis para as carroças e outros vehiculos, 100 réis para os cavalleiros e 40 réis para os peões.

A renda assim arrecadada, como todas as outras que o forem pelos nucleos colonias, centros agricolas e patronatos, deverá ser comprehendida nos boletins mensaes que todas as dependencias do ministerio, que produzem renda, são obrigadas a remetter a esta Directoria Geral, conforme o modelo XIX, mandado adoptar pelo aviso n. 216, de 19 de novembro de 1913 (officio n. 737).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 151, de 23 de outubro do corrente anno, com que transmitteis algumas cópias das folhas do pagamento pedidas em officio n. 502, desta directoria Geral, peço-vos providencias para que um funcionario dessa Escola tire na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado cópias das folhas de pagamento dos meses de julho e dezembro de 1912 e janeiro a maio e dezembro de 1913, remetton as a esta Directoria Geral uma das cópias devidamente autenticada por funcionarios da Delegacia e ficando a outra archivada nessa Escola. (off. n. 738).

Sr. director do Museu Nacional:

Tendo o professor chefe da Secção de Zoologia, Dr. Hermillo Bourguy Maciel de Mendonça, vos substituido na direcção dessa estabelecimento no periodo de 8 a 15 de setembro ultimo, conforme consta do vosso officio numero 1.292, de 24 do referido mez, junto vos restituo a folha de pagamento correspondente áquelle mez, afim de que sejam feitas, na columna das observações, as necessarias declarações, de accordo com o que preceitua o art. 27 do Reg. annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (off. n. 739).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, estação de Juparaná:

Reitero-vos o pedido constante do officio n. 499, de 9 de setembro ultimo, desta directoria geral, da remessa de novo boletim da renda desse estabelecimento do mez de dezembro do anno findo, contendo a especificação da mesma renda, e bem assim dos documentos comprobativos das despesas effectuadas por conta da renda de 1918 (officio n. 740).

Dia 10

Sr. director da Despesa Publica:

Em referencia ao vosso officio n. 32, de 23 de outubro ultimo, restituo-vos, e archivas as formalidades exigidas em lei, o incluso pro-

cesso de habilitação de DD. Francisca de Souza Araujo e Marcelia de Souza Araujo á percepção das pensões de montepio a que tem direito na qualidade de viúva e filha do finado contribuinte Julio Antonio do Araujo, ex-porteiro da Directoria do Serviço do Agricultura Pratica (officio n. 741).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

120ª sessão ordinaria em 17 de dezembro de 1919

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão; representante do ministerio publico,— Dr. Aureolino Leal; secretario—Dr. Vigoso Jardim.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Tavares de Lyra e auditor: Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:—Avisos:

Ns. 3.545, 3.882 e 4.181, de 21 de outubro, 14 de novembro e 2 do dezembro do corrente anno, relativos ao pagamento da quantia de 705.00, como auxilio para aluguel do casa, relativo aos mezes de agosto, setembro e outubro a cada um dos porteiros da Junta Commercial, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e do do Povoamento;

Ns. 3.977 e 4.329 de 14 do mez passado e 11 do corrente, relativos á distribuição dos creditos de 10.000\$ e 20.000\$ ás Delegacias fiscaes em Sergipe e no Paraná, para despesas á conta das verbas 6ª e 7ª respectivamente;

N. 3.895, de 17 do mez passado, pagamento de 465\$60, de diarias ao inspector do Serviço do Povoamento, Florentino Avidis, em agosto ultimo.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos e os pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimentos:

Do professor do Instituto Nacional de Musica, José da Silva Maia, para um prano recebido da Europa.—Foi o Tribunal de parecer que deve ser negada a isenção de direitos, visto não encontrar apoio em dispositivo legal.

Do jornal A Tribuna, para 91 fardos do papel recebido do New-York pelo porto da Santos.—considerou-se legal a isenção.

De distribuição de creditos:

De 13.875\$ e 93.410\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro da Minas Geraes, á conta das verbas 3ª e 4ª;

De 1.610\$, a na Bahia, idem da verba 3ª;

De 3.838\$720 e 531\$90, á em Matto Grosso, idem da verba 31ª;

De 2.189\$211, ao Thesouro Nacional, idem das verbas 3ª e 31ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas.

De pagamento:

De 3.133\$800, a J. L. Costa & Comp., da fornecimentos ao Tribunal de Contas, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

De 100\$, ao chefe de officina mecanica da imprensa Nacional, Antonio João de Souza Breves, por serviços prestados ao ministerio;

De 191\$100, a Antonio Dias Flores, réis 1.686\$666, a D. Elona Naliato da Rocha, 144\$800, a André Alves Ferreira e 129\$817, a Antonio José Corqueira, por exercicios findos.

O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos:

Ministerio da Guerra:

Ns. 1.738, 1.772, 1.817 e 1.819, de 29 de novembro, 2, 10 e 11 de dezembro, relativos ao pagamento das quantias de 779\$995,

1:545\$808, 5:935\$500 e 97:300\$440, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno;

Ns. 1.749 e 1.768, de 29 do mez passado e 2 do corrente, distribuição dos creditos de 140:000\$ e 917\$087, a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 14^a e 10^a.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e o da distribuição de creditos, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 5.503 e 5.538, de 5 do corrente, pagamento de 12:291\$412 e 1:600\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio no corrente anno;

N. 5.531, da mesma data, idem de 200\$ a José Augusto Pinto, pelo aluguel no mez passado, da sala das audiencias do Juizo da 1^a Pretoria Criminal;

N. 5.536, de 5 do corrente, idem de 300\$, gratificação que compete ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario em comissão da Directoria Geral do Saude Publica, em novembro ultimo.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.500 e 3.725, de 8 do mez passado, pagamento das quantias de 9:077\$070 e 22:700\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio, no corrente anno;

N. 3.591, de 17 distribuição do credito de 40:000\$, a Delegacia fiscal na Parahyba, para despesas á conta do decreto n. 13.578, de 8 do maio ultimo;

N. 3.711, de 20, pagamento da 63:759\$770, em apolices, a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construcção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da E. F. de Goyaz, pela indemnização a terceiro de um movel e fornecimentos á E. F. Oeste de Minas, no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e o da distribuição de credito.

—Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.693, de 27 de outubro ultimo, pagamento de 100\$, folha de auxilio de aluguel de casa ao porteiro da Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagon, relativo ao mez anterior;

N. 4.087, de 28 do mez passado, idem de 90\$, a Justino Pereira da Silva, por fornecimento feito em proveito do Serviço de Informações, neste anno;

N. 4.381, de 16 do corrente, credito de 15:000\$, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5^a;

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e a distribuição de credito mencionados.

N. 3.842, de 11 do passado, pagamento de 2:914\$, folhas de diarias a diversos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, relativas aos mezes de julho e setembro deste anno.

O Tribunal ordenou a restituição dos documentos ao ministerio, para serem visados.

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 534, 603 e 608, de 16 de outubro e 13 de novembro ultimos, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com os processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pelos periodicos de Santos «A Gazeta», «A Nota» e «A Gazeta», para 23.151 kgs., 15.953 kgs. e 22.750 kgs. do papel para impressão, vindos do Gothenburgo o primeiro e do Nova York os dois ultimos, pelos vapores suco «Balboa», americano «Indian» e nacional «Caxias», respectivamente, entrados no porto de Santos em setembro, maio e junho deste anno.

O Tribunal julgou legais as isenções solicitadas, observado o disposto no art 4^o da lei n. 3.644, de 1918.

Processos:

De pagamento:

De 1:180\$, folha de novembro proximo findo, do pessoal da guarda e conservacão do Palacio Guanabara;

De 79\$104 a Arthur Luiz Ribeiro Chiappe, pela Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, por conta da verba «Reposições e restituições».

Pela verba «Exercicios findos»:

De 60\$ a Sancho Laert Costa e 10:336\$358 a D. Orminda Ramos Vieira e outras, pela Delegacia Fiscal na Bahia, 23\$093 a Jordan, Gerken & Comp., pela em Santa Catharina, 292\$903 a D. Maria Sidrim Costa e outra, pela no Ceará, 18\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., 52\$323 a Manoel Paulo do Nascimento e 1:016\$ a Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 1.736, 1.753, 1.756 e 1.820, de 27 e 29 do mez passado e 11 do corrente, pagamentos de 1:080\$, 179\$712, 98\$430 e 67:444\$435 a João Vidal, Ferreira Passarello & Comp., A. Placido Marques & Comp. e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., respectivamente, por fornecimentos feitos ao ministerio, neste anno;

N. 1.755, de 29 do mez proximo findo, credito de 80:000\$ a Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 13^a «Obras militares», deste anno;

N. 4.744, de 29, idem de 182\$500 ao Theouro Nacional, idem da verba 10^a, sub-consignação «Soldo vitalicio», mediante annullação de igual importancia no concedido á Contabilidade da Guerra.

O Tribunal mandou dar registros aos pagamentos e á distribuição dos creditos mencionados, feita a annullação indicada no ultimo aviso.

N. 1.754, de 29, pagamento de 18:268:230 a E. Lambert e Pestana da Silva & Comp. por fornecimentos feitos para a Comissão Organizadora do Campo de Instrução, neste anno. — Convertceu-se o julgamento em diligencia, afim de ser cumprida a formalidade indicada na informacão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.355, de 22 do mez passado, pagamento de 3\$310 a Borlido Maia & Comp., por fornecimento feito para o ministerio, neste anno;

N. 5.342, de 21, idem de 2:097\$110 a Gomes Pereira e outros, idem para a Directoria Geral do Saude Publica, idem;

N. 5.658, de 11 do corrente, idem de 1:400\$, folhas de novembro, de auxilio de aluguel de casa a diversos funcionarios das colonias de alienados da ilha do Governador e Engenho de Dantiro;

N. 5.447, de 2, idem de 100\$, idem, ao porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, idem de novembro passado;

N. 5.538, de 5, idem de 400\$, idem de diferenças de vencimentos a diversos funcionarios da Directoria Geral do Saude Publica, por substituições, no mez proximo findo.

Deu-se registro aos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.322, de 2 do corrente, pagamento de 9:395\$800, em quanto importam 33 contas da Imprensa Naval, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio neste anno.—Registrrou-se a despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 373, de 8 do corrente, pagamento de 2:300\$, folha do pessoal da parage, cocheira e dos jardineiros da Secretaria de Estado, de novembro proximo findo.—Registrrou-se o pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.573, de 13 do mez proximo passado, pagamento de 54:599\$661 a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, emprei-

teira da construcção do prolongamento do ramal do Paranapanema, relativo á medição provisoria dos trabalhos executados em agosto ultimo;

N. 3.727, de 29, idem de 5:521\$300 a Cypriano da Silveira & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, neste anno;

N. 3.824, de 6 do corrente, idem de rês 34:693\$146 a João Paes Pinto, proveniente da medição provisoria dos serviços executados pelo mesmo no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central da Brasil, até 31 de agosto ultimo.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.487, de 18 do outubro ultimo, pagamento de 92\$473, da folha de diferença da gratificação a Mario de Ortiz Poppe, por substituição em julho e agosto ultimos;

N. 3.650, de 22, idem de 159\$ a Casa Leuzinger, do fornecimentos no corrente anno;

N. 3.827, de 11 de novembro proximo findo, idem de 140\$ a Manoel Verissimo de Bercelo, de diarias em julho ultimo;

N. 4.086, de 28, idem de 210\$ a Florantino Avidos, idem, idem em setembro do corrente anno;

N. 4.237, de 4 do corrente, idem de 140\$ a Dario Mendes, idem, idem em outubro ultimo;

N. 4.252, de 6, idem de 600\$ a diversos, do gratificações por serviços prestados em outubro proximo findo;

N. 4.296, de 8, idem de 600\$ idem, idem em novembro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 103\$ a Carlos de Souza Victorino, proveniente de despesas effectuadas pelo mesmo em julho ultimo;

De 103:602\$723 a Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher, em virtude de sentença judiciaria;

Pela verba «Exercicios findos»:

De 460\$872 a Antonio José Ignacio, 146\$666 a Manoel Ferreira de Souza Caminha, 692\$ a Nestor Alves Ventura, 730\$300 a Sebastião Lopes;

De distribuição de creditos:

De 11:708\$587 a Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em Goyaz, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.785, de 2 do outubro do corrente anno;

De 6:005\$ a Delegacia Fiscal na Parahyba, idem do credito aberto pelo decreto n. 13.317, de 5 de dezembro de 1918;

De 10:039\$914, idem, idem em Santa Catharina, para despesas da verba 23^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 531, de 17 de outubro ultimo, remetendo um requerimento do jornal *O Echo*, pedindo isenção de direito para uma caixa contendo 238 kilos de papel branco, liso, assetinado, vindos pelo vapor inglêz *Euclyd*, entrado em 13 de junho ultimo. O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Idem, da mesma Delegacia de 13 de novembro, n. 591, remetendo o requerimento em que a Sociedade Anonyma *O Estado do Pará* pede isenção de direitos para 700 bobinas contendo papel, vindas pelo vapor suco *Pedro Christophersen*, entrado em abril ultimo. O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.751, de 29 do mez passado, distribuição do credito de 2:600\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas da verba 17^a.

N. 1.752, da mesma data, pagamento de \$4.500 a Edmundo Macedo & Comp., o outro, fornecimentos no corrente anno;

N. 1.757, da mesma data, idem de 623\$ a Carlos dos Santos & Comp., o outro, idem, idem;

N. 1.779, de 4 do corrente, idem de 12.193\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., idem, idem;

N. 1.813, de 10, idem de 931\$ a Villas Boas & Comp., idem idem 1.000\$.

Foi ordenado o registro.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:
N. 5.310, de 21 do mez passado, pagamento de 2.713\$, da folha dos empregados extraordinarios do Lazareto da Ilha Grande, em outubro ultimo;

N. 5.535, de 5 do corrente, idem de 200\$ a D. Luiza do Faria Móra, de trabalhos de dactylographia, em novembro ultimo;

N. 5.537, de 17, idem de 5.813\$443, a diversos, de gratificação por substituição, idem; N. 5.541, de 5, idem de 17.350\$, de gratificação aos inspectores sanitarios, por substituição, idem;

N. 5.552, de 6, idem de 930\$ a diversos funcionarios encarregados do Serviço de Defesa Sanitaria, idem idem;

N. 5.607, de 8, idem de 2.150\$, de gratificação aos agentes da Repartição de Policia do Districto Federal, em novembro, idem.

O Tribunal ordenou o registro.
Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.259 A, de 26 do mez passado, pagamento de 2.810\$920, ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos de passagens e transportes no corrente anno.—Deu-se registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.322, de 10 do mez passado, pagamento de 3.603\$200 a Fonseca Almeida & Comp. o outras, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.799, de 4 do corrente, idem de 1.350\$, da folha de diarias do pessoal titulado que serve no gabinete da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, no mez passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Em sessão da Primeira Camara, realizada em 17 de dezembro de 1919, foram submettidos á deliberação 98 processos:

De pagamento e distribuição do credito... 8)
De isenção de direitos... 7
Diligencias... f... 2

98

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Camaras Reunidas, em 18 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Nabuco de Abreu, Cicero Scabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Angra do Oliveira e Carrilho.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.351 — Relator, o sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Carlos Braga Junior; aggravado, Braz Lauria. — Confirmado o despacho.

Embargos em aggravo de petição

N. 3.409 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, dr. Eduardo Ferreira Franca; embargada, Stella Calheiros da Graça Pinto da Fonseca. — Foram despresados os embargos contra os votos dos desembargadores Sá Pereira, Celso e Francellino.

Embargos de nullidade

N. 1.847 — Relator o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; embargantes, Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro e Alfredo Rodrigues da Costa Pinheiro; embargado, João Ruiz Martins e outros. — Foram despresados os embargos.

N. 1.923 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º embargante, Carlos Ricardo Machado; 2º embargante, Francisco Fernandes Guimarães; embargada, D. Maria Magdalena Rosario Malfitano. — Foram despresados os embargos, contra o voto do relator Affonso de Miranda e Canuto Saraiva. Designado promotor o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 2.523 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, a Sociedade Anonyma Brasil Mercantil; embargados, Hassenclover & Comp. — Julgados improcedentes.

N. 2.952 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, D. Rita Gomes Teixeira e outra; embargados, Francisco Gomes de Souza e sua mulher. — Foram despresados os embargos.

N. 3.072 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Santos Gomes da Silva; embargado, João Diogo. — Foram recebidos os embargos para que a 1ª Camara julgue de merito.

EM MESA

Embargo em aggravo de petição

N. 3.091.

Sessão da Primeira Camara em 18 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIO DO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Francellino Guimarães, que foi convocado para servir no impedimento de juizes da Camara.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.131 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, D. Angelina Pereira do Moraes Sanches; appellado, Isidro Cabral. — Conhecendo-se preliminarmente contra os votos do relator, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 2.534 — Relator, o Sr. desembargador Cicero; appellantes, Giacomo, Baptista & Comp.; appellado, José de Siqueira. — Negou-se provimento contra o voto do Sr. desembargador Saraiva.

N. 3.139 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellantes, D. Pyno O Pay & Sons; appellado, Tom W. Marison. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.435 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, José Francisco de Azevedo; appellada, Rita Corrêa da Cunha Moreira. — Convertou-se o julgamento em diligencia.

N. 3.467 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellante, Antonio Cerqueira Casanova; appellado, Antonio José Dantas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.487 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellantes, Rocha Faria & Comp.; appellado, Constantino Antonio do Brito, representado pelo 2º adjunto de promotor publico. — Convertou-se o julgamento em diligencia.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francellino Guimarães, por ser impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.530 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Espindola & Fernandes; appellado, Antonio Soares de Andrade. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.531 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Anna Thereza da Silva; appellados, Francisco Pinto da Silva e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 2.957 — Ao Sr. desembargador Cicero Scabra.

Ns. 1.640, 146, 1.261, 1.477 e 3.222 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.507 e 3.415 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 3.527 e 3.516.

Embargos

N. 3.272.

COM DESA

Appellações civis

Ns. 2.403, 2.298 e 2.611.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.032, 1.871, 2.473, 2.917, 3.071, 3.479, 2.674 e 3.535.

Embargos de nullidade

Ns. 1.712, 2.710, 2.803 e 2.935 e 2.940

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, marcon o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação desta, afim de que os protos e membros do Ministerio Publico que forem candidatos ao cargo do juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidente do Tribunal do Jury), vaga aberta com a remoção do respectivo juiz Dr. Galdino de Siqueira para a 4ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 14 de dezembro de 1919, — O official, Epilio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis ns. 2.268, appellante Dr. Alfredo Alves de Carvalho; appellada, Fazenda Municipal; — 2.409, appellante, Manoel Antonio da Silva, appellado, M. A. da Silva; — 2.611, appellante, Gremio Beneficente Memoria e Camillo Castello Branco; appellada, Massa fallida de José Moreira da Silva por seus liquidatarios; terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de dezembro de 1919. — No impedimento occasional do secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito á praça do Retiro Saudoso n. 253, pertencente ao espólio da finada Maria Izabel Barbosa, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 19 do proximo mez de dezembro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios desta juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espólio da finada Maria Izabel Barbosa, de quem é inventariante Antonio Alves Barbosa Junior. Avaliação. Predio terreo sito á praça do Retiro Saudoso n. 253, feição de beira de telhado com duas janellas do frente e entrada ao lado. Construção antiga do frontal de tijollos e coberto de telhas naciaes. Medo de largura na frente 5^m,20 e de comprimento 21^m,00, dividido em varios commodos para habitação collectiva. Nos fundos existe uma meia agua, coberta de telhas naciaes dividida em tanque e um comodo e ao lado uma outra meia agua também coberta de telhas naciaes e de frontal, dividida em varios commodos. O terreno que tem portão e gradil de ferro na frente, é murado dos lados e fundos e mede de largura na frente 20^m,85 e de comprimento na maior extensão 48^m,00, tendo de ser recuado na frente 5^m,40 alargando-se por todo o predio. O predio achase em pessimo estado de conservação. Avaliado em 10:000\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espólio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e dezanove. E eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Confere. — Pelo escrivão, José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Gomes Serpa numero setenta e cinco, e terreno sem numero sito á mesma rua, contiguo ao de numero 75, pertencentes aos espólios dos finados Fliza Dini: Machado Coelho, Raul Machado Coelho e Raul Machado Coelho Junior

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou d'elle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios desta juizo levará á praça no dia 19 do corrente mez de dezembro, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio e respectivo terreno á rua Gomes Serpa n. 75, por sete contos de réis, com o abatimento de 20 % ao 3ª praça por 5:60 \$; e, o terreno contiguo ao predio n. 75 por dous contos de réis, com o abatimento de 20 %, ao 3ª praça por 1:600\$000. Os re-

feridos inmueveis tem os seguintes caracteristicos: Predio assobrado sito á rua Gomes Serpa n. 75 (Piedade), construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francizas em feição de platibanda com tres janellas de peitoril na frente, por um lado duas portas e pelo outro janellas, portadas de massa o natieira, medindo 6^m,75 de largura por 8^m,70 de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos assobrados e forrados de cosinha cimentada e coberta de zinco. Este predio achase em mau estado, precisando do reforma geral, sendo edificado dentro de um terreno cercado de arame e parte em aberto medindo onze metros de largura por cento e dez de extensão, dando frente também para a rua Moura. Avaliado em sete contos de réis, ao 3ª praça por 3:600\$000. Terreno sito á rua Gomes Serpa sem numero, contiguo ao predio n. 75, cercado de arame na frente, medindo de largura 11^m,00 por 110^m,00 de comprimento, dando também frente para a rua Moura. Avaliado em 2:000\$000, ao 3ª praça por 1:600\$. E quem os ditos inmueveis pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vão a praça, ficando sciente quem arrematar de que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra, com o cartorio e porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous eguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de dezembro do mil novecentos e dezanove. E eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da chacara á rua Conde de Bomfim n. 824, canto da rua Garibaldi, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que no dia 19 do proximo mez de dezembro, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do «Forum» á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo pertencente a Paulo da Cunha e Silva o Luiz Francisco Alves da Cunha, herdeiros do finado Antonio João Alves da Cunha e Silva, cuja descrição o avaliador é a seguinte: Chacara á rua Conde de Bomfim n. 824, canto da rua Garibaldi, feição na frente por dous portões e gradil de ferro sobre baldrame de cantaria, murado nos extremos da frente, nos lados e fundos; ajardinada na frente e lados e plantada de arvores frutíferas, medindo todo o terreno 33^m,60 de testada por 78^m,00 de extensão pela linha do centro, confinando com o rio. No centro deste terreno está a casa de moradia, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada dupla da cantaria, com gradil de ferro; sua construção é antiga de pedra, cal e tijolos, com platibanda na frente e portas de cantaria; mede de frente 8^m,75 por 27^m,30 de fundos, tendo ao fundo um puxado transversal medindo 8^m,90 de extensão por 3^m,50 de largura; ao lado deste tem uma dependência em forma de chalet, construido de tijolos, com janellas e porta, de portadas de madeira, dividido em diversos quartos forrados e assobrados. O predio é dividido em duas

salas, seis quartos, cozinha, dispensa, banheiro e privada, tudo forrado e assobrado, excepto a cosinha o dispensa que são ladrilhados; ao fundo e lado do puchalo existe um terraco ladrilhado com gradil de ferro. Avaliada a chacara comprehendendo casa, dependência e terreno em 80:000\$000. A praça foi requerida pelos herdeiros acima referidos, tendo concordado o Dr. Curador de Hesitulos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio, aos 24 de novembro de 1919. E eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Cópia. — Confere. Pelo escrivão Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado. (

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos terrenos sítos á rua Gonzaga Bastos e Bella de S. Luiz pertencentes ao espólio da finada Virginia Umbelina de Almeida, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, em substituição ao publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente mez de novembro virem ou d'elle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 19 do proximo mez de dezembro, ás 13 horas, os terrenos sítos á rua Gonzaga Bastos sem numero o Bella de S. Luiz sem numero, com os seguintes caracteristicos: terreno sem numero á rua Gonzaga Bastos, junto ao n. 37, parte em aberto e parte murado, medindo 18 metros de largura até a extensão de 42 metros, estreitando-se ahi para dous metros até a extensão de 42 metros onde se encontra á rua Bella de S. Luiz, sendo o mesmo proprio, avaliado em 10:000\$000. Terreno á rua Bella de S. Luiz sem numero, medindo quatro metros o 80 centímetros de largura por 42 metros de extensão, este terreno está aberto e é proprio; avaliado em 2:000\$000. E quem os referidos terrenos pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados afim de fazer a licitação por quanto vai á primeira praça, ficando sciente quem arrematar que o preço da compra será depositado incontinente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio o porteiro, que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1919. E eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes do Campos.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua Visconde de Nieheroy n. 182, pertencente ao espólio do maior Alfredo Aristides de Menezes Rocha, na forma abaixo

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos nesta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará a publico, sob pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance,

Offerecer-se para avaliação, no dia 19 de dezembro próximo futuro, às 13 horas, as portas do edifício do Fórum, à rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, depois da audiência do estylo, o bem que abaixo se descreve pertencente ao espólio do finado major Alfredo Aristides de Menezes Rocha, a saber: Predio assobradado sito à rua Visconde de Nieheroy cento e oitenta e dois, estação de Mangueira, construído de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda, tendo na frente quatro janelas de peitoril, no pavimento superior, o no porão quatro ditas; entrada ao lado por uma escadaria de ferro, dando para uma varanda ladrilhada, para onde dão duas portas e duas janelas, e pelo outro lado, duas janelas e duas portas, tendo portadas de massa de madeira, medindo 7,30 de largura por 14,30 de comprimento. Dividido o pavimento superior em duas salas e quatro quartos assoalhados e forrados, cozinha, W. C., tanque, banheiro ladrilhados e cimentados, sendo o porão aberto em salão, cimentado e forrado. Este predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado em terreno acima do nível da rua cercado de sarrafos de madeira na frente, dos lados e fundos, parte murado e parte cercado de arame, dividido em *plateau* com escada de alvenaria e muralha de pedra. Medo a testada 12^m por 47^m de comprimento, avaliado o predio e terreno em quinze contos de réis (15:000\$) por quanto irão a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, afim do concorrer à arrematação, scientes de que a arrematação se fará com dinheiro à vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo por conta do comprador as despesas do laudêmio, caso seja o imóvel foreiro. Esta praça é feita com a concordância de todos os interessados e do Dr. 2º encarador de orphãos e o producto liquido da arrematação será depositado na Caixa Economica em nome do espólio e à disposição do juiz. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se este o mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1919. Eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrivão, o subscrevi. — *Euclides Torres Cruz.* (Estava sellado). Confere. — *Augusto Bezerra Cavalcante.*

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Para sciencia do levantamento da interdicção de José Joaquim Lopes Filho, de quem foi curadora D. Anna Schmidt Lopes.

O Dr. Enrico Torres Cruz, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, em virtude da sentença deste juiz datada de 17 do corrente, depois de serem feitas as competentes provas e de ser ouvido o Dr. 2º Curador de Orphãos, foi levantada a interdicção de José Joaquim Lopes Filho, o qual poderá de agora em diante, por força daquelle sentença, praticar todos os actos da vida civil. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 do dezembro de 1919. Eu Francisco Magalhães, escrivão juramentado, o escrevi. Eu Silvestre Torres, escrivão interino, subscrevi. — *Euclides Torres Cruz.* Confere. — *Silvestre Torres.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Bastos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Bastos & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 2 de janeiro vindouro, às 13 horas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — O escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. Augusto & Irmão à rua Capitão Maciel n. 31 (D. Clara), na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Camillo Mourão & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. Augusto & Irmão, por sentença deste Juiz, de 15 de dezembro de 1919, às 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias, anteriores à fallencia; foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de janeiro de 1920, às 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.*

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de G. Hermsdorff & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de G. Hermsdorff & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Pereira Junior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Pereira Junior & Comp., que se acha em cartorio acompanhada dos respectivos documen-

tos, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor Augusto Alves & Comp., retardatario, por transações commerciaes, constantes de uma factura na importância de 3:882\$.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — O escrivão *Antonio de Souza Pinto Junior.* (4)

Juiz da Sexta Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Faria no executivo por nota promissoria que lhe move o almirante Manoel Dias Cardoso

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem que no dia vinte o novo do corrente, logo após a audiência do estylo que terá lugar às doze horas no predio à rua Archias Cordeiro n. 210, o official do justiça que servir de porteiro leará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer aos bens penhorados a Alfredo Faria no executivo por nota promissoria que lhe move o almirante Manoel Dias Cardoso, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: «Laud de avaliação. Nós, abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil, e a requerimento do almirante Manoel Dias Cardoso, procedemos à avaliação dos bens penhorados a Alfredo Faria no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de moveis e a quarta parte do predio e respectivo terreno à rua Wenceslau n. 37 na estação do Meyer o que tudo examinamos e avaliamos pela forma seguinte: Moveis constantes do mandado existentes à rua Wenceslau n. 37. Uma mobilia para sala de visitas, de madeira escura e composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singelas com assento do palhinha bastante usada, 80\$ (oitenta mil réis); um toilette de vinhatico com pedra marmore e espelho, 50\$ (cincoenta mil réis); seis cadeiras austriacas, usadas, 18\$ (dezoito mil réis); uma mesa de pinho com pés torneados, 10\$ (dez mil réis). Valor total dos moveis, 208\$ (duzentos e oito mil réis). O predio, à rua Wenceslau n. 37, assobradado, feição de chalet no centro do terreno tendo tres janelas com portaes de cantaria na fachada e varanda, coberto no lado direito com portas de entrada, e do contrução de paredes dobradas e coberto de telhas francezas; mede 7^m,00 de largura por 18^m,00 de comprimento e compõe-se de duas salas, corredor, cinco quartos assoalhados e forrados, cozinha e lavrina ladrilhadas. O respectivo terreno tem 12^m,00 de largura por 53^m,00 de comprimento e gradil de ferro na frente. O predio descripto está em boas condições de conservação pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 12:000\$ (doze contos de réis), sendo portanto de 3:000\$ (tres contos de réis) o valor da quarta parte penhorada. Importa a presente avaliação no total de 3:208\$ (tres contos duzentos e oito mil réis). E depositar o dos bens o proprio executado Alfredo Faria, residente no citado predio. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1919. — João Ferreira Cavalcante, Delio Guarani de Barros. (Est. devidamente sellado). E com o abatimento de dez por cento fica reduzido a dois contos oitocentos e oitenta e sete mil e duzentos réis (2:887\$200) que servirá de base para a arrematação. E quem os referidos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia acima designado afim de effectuar-se a

praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais dê e maior lance offerecer apima da avaliação com o referido abatimento. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio, 18 de dezembro de 1919. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, oscrivão, o subscrevi.—Edmundo de Oliveira Figueiredo.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 9 de dezembro de 1919

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá; o suplente Porto e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Comunicação do cartorio do Juizo da 6ª Vara Cível desta Capital, sobre a decretação da fallencia da firma Barbosa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 32. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos

De Manoel Francisco Braga é maior José da Silva Simões Filho, para serem admitidos á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se cartas.

De René Levy, para ser nomeado avaliador de joias e obras de ourivesaria. — Sim, passe-se titulo.

De A. Thun & Comp., Limitada, para ser-lhes passado titulo de fidei depositarios. — Deferido.

De Simões & Silva, para registro da marca «A's duas Nações», que distingue camisas, ceroulas, gravatas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Fairbanks Company, Estados Unidos, para registro da marca «Fairbanks seguida das letras O. K.», que distingue rodas para carrinhos de mão, instrumentos e machinismos, de seu fabrico. — Deferido.

De Newport Chemical Works, Incorporated, Estados Unidos, para registro da marca consistente em um triangulo de linhas duplas, que distingue alphanaphthylamina, nitronaphthaleno, metaxilol, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Gregorio Toporovsky, para registro da marca The British Supply Co., que distingue artigos e materiaes de imprensa, livraria, papelaria, lithographia, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Tomás & Comp., para registro da marca «Oaklik», entre aspas, que distingue solas e saltos para calçado, sapatos, botinas, de seu commercio. — Deferido.

De Pereira Carneiro & Comp., Limitada, para registro da marca consistente em uma roda de leme sobre um caducéo e uma ancora entrelaçados em forma de X, que distingue sal e farinha de trigo de seu commercio. — Deferido.

De Harvey & Outerbridge, Estados Unidos, para registro da marca consistente em uma facha curvelinea com as palavras «Harbridge Superba», sob a figura de um leão, que distingue mercadorias em geral do commercio da depositante. — Declare os productos para os quaes quer a marca.

De Alves Magalhães & Comp., para registro da marca «Perfume Real Bouquet»,

sobre os dize

panhia-Rio, bonetes, etc., de nem da descripção o

De Fairbanks, Morse & Co., Unidos, para registro das marcas consistentes, uma, essencialmente na letra Z, no centro de um medallão e outra, na representação de uma mão segurando um peso com a letra M, e ladeado das iniciaes F. C., que distinguem machinas de combustão interna, bombas e moinhos para forragem, de seu fabrico. — Indeferida a marca com a figura de um Z, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, contra o voto do supplente Porto, e deferida a outra.

De Titan Co., A. S., Noruega, para registro das marcas consistentes, uma, na representação de um globo sobre o qual está a figura de um homem ajoelhado sustentando um bloco, vendo-se a palavra «Titan Co.» e outra na palavra «Kronos», que distinguem productos chimicos, especialmente productos de Titânio, etc., de seu fabrico. — Indeferida a marca Titan, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 e deferida a outra.

De Almeida Ribeiro & Comp., para registro das marcas «Diana» e «Salvação da lavoura-Fulminante Nacional», que distinguem, respectivamente, polvora e um ingrediente formicida, de seu fabrico e commercio. — Indeferida a marca Diana, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 e deferida a outra.

De Nathaniel Charles Coan, para registro das marcas «Mimi», «Lady Mary», «Linda Mia», «Fleur la France», «Alcey», «Roxey», «Violet V», «Rose V», «Chin-wah», «Maiden France», «Pour la France», «Caroma», «Madelon», «Piping Rock», «Vivo» e «Waltz Dream», todas entre aspas, que distinguem pós para toilette, loção, sabões para barbear, cold cream, etc., de seu commercio. — Indeferida a marca «Mimi», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 e deferidas as outras.

De James Mapelli e outro, Buenos Aires, para registro da marca «Ephelbol», que distingue perfumaria em geral de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Pittsburgh Plate Glass Company, Estados Unidos, para registro da marca consistente na representação de uma aguija de azas abertas, que distingue vidros de todas as especies, incluindo vidros em chapas, de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o art. 8º, § 6º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Simon W. Farber, Estados Unidos, para registro da marca consistente na figura da cabeça de um leão, tendo em volta da mesma as palavras «Farberware New York», que distingue vasos de cobre, latão e nickel, a saber: vasos para cereaes, jardineiras e pedestaes, etc., de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904, contra o voto do supplente Porto.

De Augusto Caldas, para registro da marca «Cura-Cutis», entre aspas, que distingue sabonete fino perfumado, de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904, contra o voto do supplente Porto.

Do capitão Francisco Teixeira de Souza Bastos, para ser nomeado agente de

sob n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, contra o voto do supplente Porto. — Deferido.

Do mesmo, para deposito da marca «Sabão Celeste», encerrada em um triangulo, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.221, para distinguir uma qualidade de sabão de seu fabrico. — Deferido.

De Theophilo Silveira, para deposito da marca «Hygiedermol», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 440, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Lindolpho de Assis, para deposito da marca «Nutrovital», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 436, para distinguir um preparado pharmaceutico de Waldir G. Vial. — Deferido.

De Antonio Sebastião da Costa, para deposito da marca «Ephelidina Cruzeiro», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 431, para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Deferido.

De Loureiro, Barbosa & Comp., para deposito da marca «Marmorizado», registrada na Junta Commercial de Alagoas sob n. 26, para distinguir uma qualidade de sabão de seu fabrico. — Deferido.

De Smith Irmãos, para deposito da marca consistente na representação de uma balança com dois pratos suspensos por correntes, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 3.889, para distinguir a banha de seu fabrico. — Deferido.

De Henrique Bier, para deposito da marca consistente na representação de um escudo, tendo no centro as iniciaes H. B. e ladeando-o vê-se a figura de dois lobos e em baixo do escudo as palavras «Adega Bier», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.927, para distinguir bebidas em geral de seu fabrico. — Deferido.

De Basto, Carvalho & Comp., para deposito das marcas «Alice, Clara e Dulce», que distinguem farinhas de mandioca e arroz, de seu commercio. — Deferido.

De Saul Silveira Rosa, para deposito da marca consistente na figura de um caranguejo em um semi-circulo, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 378, para distinguir a manteiga de seu fabrico. — Deferido.

De Martins Pontes, para ser-lhe transferida a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.412, por Martins Pontes & Comp., de quem é successor. — Deferido.

De Maria Mijem, para ser-lhe transferida a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.926, por Jorge Alberto Alkain, de quem é successor. — Deferido.

De Pereira Carneiro & Comp., Limitada, para ser-lhes transferidas as marcas registradas nesta Junta, sob numero 7.569, 7.573, 7.638, 8.036, 6.700, 9.604, 11.836, 6.927, 6.928, 10.655, 10.878, 11.357, 11.358, e pertencentes actualmente á Companhia Commercio e Navegação, que se transformou naquella firma. — Deferido.

De Black & Decker Manufacturing Company, Oppenheim, Oberndorf & Company, Incorporated, George Parsons & William Parsons, J. I. Case Threshing Machine Company, (4), Villas Boas &

Comp., Adriano Ramos Pinto & Irmão, Limitada, (2), Queiroz, Moreira & Companhia, (3), Queiroz & Pires, Sociedade Tubos Mannesmann, Limitada, Nobrega, Pereira & Comp., (2), Empresa de Productos do Guarani, (2), para depósito das marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.260 e 6.261, 6.266, 5.424, 6.262 a 6.265, 14.533, 6.115 e 6.236, 14.588 a 14.590, 14.537, 14.764, 14.573 e 14.574 e 14.571 e 14.572, respectivamente. — Deferido.

De José Bessa Alfredo de Carvalho, para retirada de uma marca apresentada a registro. — Sim, mediante recibo.

De Pinheiro Junior & Comp., para arquivamento de um exemplar do *Diário Oficial*, que publicou a marca registrada sob n. 8.927, com anotação de transferência para sua firma. — Deferido.

Da Empresa de Armazens Frigoríficos, para arquivamento da acta da assembleia geral extraordinária, realizada em 1 de novembro proximo passado, que alterou um artigo de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Agricola e Pecuaria, para arquivamento da acta da assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de novembro proximo findo, que approvou uma proposta apresentada para transformação em sociedade limitada. — Deferido.

De H. Bittencourt & Comp., Carvalho & Vasconcellos, Cruz Miranda & Comp., Tiomno & Irmão, F. C. Guimarães & Comp., Ferreira & Cruz, Francisco da Costa Guimarães & Comp., David & Figueiredo, C. Moreira & Ribeiro, D'Orsi & Irmão, Naegeli & Comp., Limitada, Abreu & Santos, A. Baptista & Comp., Almeida & Pereira, Aguiar & Rocha, Alves & Dóra e Pinto de Azeredo & Comp., para arquivamento de seus contractos. — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Cabotagem, Limitada, para arquivamento de seu contracto. — Indeferido, de accordo com o parecer.

De Vasconcellos & Gauley, para retirada de seu contracto apresentado a arquivamento. — Deferido.

De Eduardo Grijó & Comp. e Randolpho Ferreira & Filhos, para arquivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Teixeira & Raposo, Pereira & Marchesini, Pereira, Nunes & Comp., Pimental & Fabiano, Neves & Lopes, Arthur Mendes & Comp., Bruzzi & Costa, Naegeli & Comp. e Leite, Stockler & Comp., para arquivamento de seus distractos. — Distractados.

De Salema & Comp., para arquivamento de seu distracto. — Cumpram a exigencia do parecer.

De E. Dantas & Comp., Wm. Tiplady, Balboa Fernandez & Comp., Limitada, E. P. Guimarães & Irmão e Vasconcellos & Gauley, para registro de suas firmas. — Deferido.

De Paschoal Bevilacqua & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a saída de um socio de industria. — Deferido.

De Slopier Irmãos, Cezinio Messina & Comp. e Gomes Brandão, Marcondes & Comp., para anotar-se nos respectivos registros de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos para a rua do Ouvidor ns. 172 e 174 e travessa do Rozario n. 7, Avenida Suburbana n. 2.919 e rua General Camara n. 92, armazem. — Deferido.

De M. Serpa Junior, para anotar-se no registro de sua firma a redução de seu capital para 14:000\$000. — Deferido.

De J. Gomes & Souza, para ser-lhe transferido o livro «Diários», em branco, rubricado para sua antecessora de igual razão social. — Deferido.

Nos autos da carta testemunhavel em que são supplicantes Mestre & Blatgé e supplicados, Isnard & Comp. e a Junta, esta, mantendo o despacho que denegou seguimento ao agravo, mandou que fossem os autos remetidos á superior instancia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de dezembro de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 3 de dezembro de 1919.

Contractos:

De David & Figueiredo, firma composta dos socios solidarios, David Patrio e Eduardo Figueiredo, para o commercio de quitanda, no Mercado Municipal, á rua XIII ns. 17 e 19, com capital de 6:000\$;

De D'Orsi & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Ernesto D'Orsi e Ricardo D'Orsi, para o commercio de joias, á rua Gonçalves Dias n. 6, com capital de 100:000\$000;

De Abreu & Santos, firma composta dos socios solidarios, José Teixeira do Abreu e José Trancolino dos Santos, para o commercio de secos e molhados, á rua Coronel Agostinho n. 1, com capital de 20:000\$000;

De A. Baptista & Comp., firma composta dos socios solidarios, José da Cunha Coimbra e Antonio Alves Baptista, para o commercio de camisaria, etc., á rua da Carioca n. 1, com capital de 8:000\$000;

De Almeida & Pereira, firma composta dos socios solidarios, Octavio Ramos de Almeida e Antonio Soares Pereira, para o commercio de secos e molhados, á rua Senador Alencar n. 171, com capital de 4:000\$000;

De Aguiar & Rocha, firma composta dos socios solidarios, Antonio de Aguiar Rocha e Raymundo da Rocha Aguiar, para o commercio de fumos, etc., á rua Senador Eusebio n. 86, com capital de 4:000\$000;

De Alves & Dóra, firma composta dos socios solidarios, Dóra de la Ilguera e Manoel Dixon Alves da Silva, para o commercio de chapéus, etc., á rua Santo Antonio n. 12 A, com capital de réis 40:000\$000;

De Carvalho & Vasconcellos, firma composta dos socios solidarios, Augusto de Almeida Carvalho e Serafim de Vasconcellos, para o commercio de alfaiataria, á rua Marechal Floriano Peixoto numero 131, com capital de 40:000\$000;

De C. Moreira & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios, Clodomiro Gomes Moreira e Felipe Ribeiro, para o commercio de botequim, etc., á rua Jockey Club ns. 175 e 177, com capital de 9:000\$000;

De Francisco da Costa Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco da Costa Guimarães e Antonio dos Santos Guimarães, para o commercio de ferragens, etc., á praça Saens Peña n. 15, com capital de réis 60:000\$000;

De Ferreira & Cruz, firma composta dos socios solidarios, Alberto Rodrigues da Cruz e Domingos Alves Ferreira, para o commercio de secos e molhados, á rua Barão de Mesquita n. 1.071, com capital de 14:000\$000;

De F. C. Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios, Francisco da Costa Guimarães e João da Silva

Ribas, para o commercio de ferragens, no Boulevard 28 de Setembro n. 3, com o capital de 60:000\$000;

De H. Bittencourt & Comp., firma composta do socio solidario, Henrique Rodrigues Bittencourt e do socio de industria, Antonio Waldomiro de Oliveira Costa, para o commercio de pharmacia, á rua Carolina Meyer n. 10, com capital de 5:000\$000;

De Tiomno & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Mauricio Tiomno e Arnaldo Tiomno, para o commercio de moveis, á rua do Catete numero 253, com capital de 62:000\$000;

De Cruz Miranda & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Gomes da Cruz, Raul Miranda e Manoel Caminha Ferreira, para o commercio de artigos para homens, á rua do Ouvidor n. 108, com capital de réis 150:000\$000;

De Pinto de Azeredo & Comp., firma composta do socio solidario, José Pinto de Azeredo e do socio de industria, Antonio Maria das Neves, para o commercio de lenha, á rua Mariz e Barros numero 166, com capital de 10:000\$000;

De Naegeli & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Max Naegeli e Roberto Naegeli, para o commercio de industrias chimicas, com capital de 500:000\$000.

Alterações:

De Eduardo Grijó & Comp., o capital social passa de 70:000\$ para..... 100:000\$000;

De Randolpho Ferreira & Filhos, alterando a clausula quarta do seu contracto.

Distractos:

De Arthur Mendes & Comp., retiram-se os socios, Arthur de Souza Mendes, Joaquim de Souza Mendes e José Gonçalves Coelho Junior, nada recebendo.

De Bruzzi & Costa, retira-se o socio, José Martins da Costa, recebendo a quantia de 1:414\$, ficando com o activo e passivo o socio, João Bruzzi, na importancia de 2:000\$000;

De Leite, Stockler & Comp., retiram-se os socios, D. Catharina Luzia Leite, recebendo a importancia de 15:000\$ e os socios, Eustachio Gargão Stockler e Julio Pereira Leite, recebendo cada um a importancia de 7:500\$000;

De Naegeli & Comp., retiram-se os socios, Max Naegeli e Roberto Naegeli, recebendo cada um a importancia de 150:000\$000;

De Neves & Lopes, retira-se o socio, Camillo Lopes, recebendo a quantia de 7:739\$670, ficando com o activo e passivo o socio, Antonio Martins das Neves Ferreira, na importancia de réis 7:819\$630;

De Pimenta & Fabiano, pelo fallecimento do socio, Joaquim Augusto Pimenta, recebendo seus herdeiros a importancia de 17:709\$163;

De Pereira, Nunes & Comp., retiram-se os socios, José Joaquim Pereira, recebendo a importancia de 28:781\$850, o socio Antonio Soares Nunes, recebendo a importancia de 22:500\$ e Dias Almeida & Comp., recebendo a importancia de 134:520\$200;

De Pereira & Marchesini, retira-se o socio, José Marchesini, recebendo a importancia de 2:000\$, ficando com o activo e passivo o socio, José Luiz Pereira;

De Teixeira & Raposo, retira-se o socio, Manoel de Medeiros Raposo, recebendo a importancia de 25:000\$, ficando com o activo e passivo o socio, Alexandre Teixeira, na mesma importancia. Junta Commercial, 13 de dezembro de 1919. — G. Barbado,

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do chefe de seu Estado Maior, compareceu hontem á noite á solemnidade da distribuição dos premios aos vencedores do campeonato de tiro do corrente anno, realizada no salão nobre da Bibliotheca Nacional.

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica: os Srs. Dr. Azavedo Marques, ministro das Relações Exteriores; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura e o desembargador Geminiano da Franca, chefe do Poder Judiciário.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia particular, Sua Revma. o Sr. D. Manoel da Silva Gomes, arcebispo do Ceará, acompanhado do seu secretario. Sua Revma. foi apresentado ao chefe do Estado pelo senador federal Dr. Benjamin Barroso.

Na inauguração realizada na Escola Normal, da exposição dos trabalhos dos alumnos das escolas municipais do segundo districto, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Dr. Guerreiro de Castro, do seu gabinete.

Apresentou-se hontem á tarde ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido promovido a tenente-coronel medico do Exército, Dr. Ivo Soares.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencia, no Palacio do Cattete, a directoria da Liga do Commercio, acompanhada de uma grande commissão de commerciantes desta praça.

O Sr. Presidente da Republica recebeu um telegramma da Villa de Santa Theresia, no Estado do Rio, firmado pelo Sr. R. Villar, congratulando-se, em nome do municipio, pela resolução tomada pelo Governo de revêr as tarifas alfandegarias.

Estevê hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Deputado Nicanor Nascimento.

O Sr. Presidente da Republica, em virtude de uma carta recebida de Ain-Tuin, Constantino, na Algeria, do Sr. Pierre Mazziotta, pedindo noticias de um seu irmão do nome Eugène Mazziotta, residente no Rio ha 40 annos, mandou proceder, por intermedio da policia, ás necessarias investigações, tendo ficado apurado haver o referido Eugène fallecido a 27 do agosto deste anno, deixando tres filhos.

Esta informação já foi endereçada, por carta, ao Sr. Pierre Mazziotta.

O Sr. Presidente da Republica, tendo recebido uma denuncia, por telegramma, de que o Sr. Dr. Lafayette Pereira, examinador de uma das bancas no Collegio Pedro II, era professor de geologia e mineralogia no Gymnasio São Bento, procurou informar-se, e soube officialemente que o referido examinador, cathedratice de historia natural no Internato do Collegio Pedro II, não lecciona particularmente as materias de sua cadeira. No Gymnasio São Bento rege uma aula de physica e chuveira.

Realiza-se, amanhã, ás 10 horas, na Escola Nacional de Bellas Artes, a prova oral de geometria descriptiva (terceira série do curso geral) e geometria descriptiva applicada e topographia (primeira série do curso de archite-

ctura), sendo chamados todos os alumnos que fizeram a prova graphica.

O resultado dos exames no Instituto Nacional de Musica, de promoção de harmonia (1º anno) do dia 17 de dezembro corrente, foi o seguinte:

Plenamente grão 8, Hilda Teixeira da Rocha; plenamente grão 7, Dinah Ferreira e Diva Carneiro de Souza; plenamente grão 6, Carmen Barrozo de Andrade, Inaya Marins, Laura de Souza e Mello, Maria Amelia Verciani, Maria do Carmo Monteiro da Silva, Sarah Kirchhofer Cabral e Zelia de Almeida; simplesmente grão 5, Ruth de Carvalho Palmer e Maria de Lourdes Torres; simplesmente grão 4, Maria Amelia da Motta Pereira; simplesmente grão 3, Miguel Contre; simplesmente grão 2, Nicanor Ximenez e Odette Teixeira da Rocha.

O resultado do exame final de fogote do dia 18 de dezembro corrente, foi o seguinte: Distinção grão 10, Crescencio Evangelista de Lima.

No Collegio Pedro II serão chamados hoje, ás 9 horas, a exames de preparatorios os seguintes candidatos:

Portuguez—1ª turma effectiva — Mario Rocha de Figueiredo Lima, Mario Augusto de Castro Aragão, Maximiliano de Almeida Neves, Marcos Ernesto da Silva Oliveira, Moacyr Lima de Miranda, Milton Junqueira Villela, Miguel Justino de Campos, Milena Mallet de Mendonça, Manahen Paula Pessoa, Paulo Eugenio Figueira de Mello, Pedro de Moura Mattos, Prudente de Moraes, (neto), Pandorita de Franca, Pedro Kupnen, Pedro Soares de Meirelles, Paulo Emilio de Noronha Menna Barreto, Pedro Afonso Brando, Paula Veiga, Renato Torres Saturnino Braga e Ricardo Gutierrez Yalle.

2ª turma effectiva—Rodrigo d'Orsi Sobrinho, Roberto Bruno Ribeiro, Romeu Gallo, Rozaldo Gomes de Mello Leitão, Roberto das Trinas Silveira, Renato Gonzaga Peganha da Silva, Rubem Mallet, Renato de Lacerda Bitencourt, Roberto Macedo Soares, Romeu Pace, Raymundo Ramagom Soares, Roberto da Motta Macedo, Roberto Rosa, Ricardo Camara Mendes de Vasconcellos, Rubem Augusto dos Santos Cid, Raul de Lima Barboza, Severino da Motta Maia, Sylvio d'Orsi, Sylvio Achilles de Abreu e Sebastião Borges.

Turma suplementar—Synesio de Pigueiredo, Sylvio Marques do Oliveira, Stella Minelli, Sylvio de Azeredo Pinto, Sylvio Nery de Andrade, Sebastião Vianna de Souza, Sylvio Moraes, Sebastião Ribeiro Lowes, Sadi Souza Leite Cabral e Sylvia Coelho Desseder.

Francez—1ª turma effectiva—Chiryo de Leão Fontes, Francisco Menezes Mendes da Rocha, Fernando do Souza Castro, José Olegario Rodrigues, Lucas de Queiroz Mattoso, Levy Maciel Levy, Margarida Joanna Maria Enoch, Maria Ferreira Bangel, Maria Daher, Maria Alice Uzeda Moreira, Maria Isabel Pimenta Velloso, Mario da Silva Lima, Mario Caetano de Paiva, Mario Brandão, Mauricio Teichholz, Marcos José Lisboa de Oliveira, Moacyr Dantas Itapicuru Coelho, Newton Brasil Carmo, Nelson de Louza e Neutel Brito Cavalcanti de Albuquerque.

2ª turma effectiva — Nilo de Castro, Nerval Ferreira dos Santos Lima, Oswaldo de Almeida Pinto, Oswaldo Gomes Vieira de Castro, Oswaldo da Silva Lima, Oswaldo do Amaral, Oswaldo da Cunha Silveira, Oswaldo Pereira de Barros, Oscar J. Salis, Oscar Saraiva, Olavo d'Almeida Macedo, Olavo Santos, Othello Villasboas, Olyntho de Freitas Assumpção, Olympio Ramagom Soares, Octavio Martins Gania, Omar Bangel Franqueira, Octaviano Marie Cantão, Octacilio Lemos, Orlando Ribeiro de Castro.

Turma suplementar—Orlando Graça, Octavio Gomes de Mattos, Othon Pinto Ribeiro, Octacilio de Freitas Assumpção, Olavo Macario Figueira de Mello, Otto Lemgruber Portugal, Olgiero Fortes Malta, Osmar Faria, Osmar Fortes, Oscar Augusto Machado Filho.

Ingléz—1ª turma effectiva—Everardo Berao Sardinha, Gilberto de Carvalho Lustora, Hugo Fortes, Horacio Rodrigues, Henrique Borges Monteiro Filho, Humberto de Queiroz Mattoso, Helio de Almeida Azambuja, José Duboux Leão, José Rocha, José Joaquim de Moraes Sarmiento Filho, José Campos de Oliveira, José de Avila Goulart, José Francisco Pinheiro, José Dantas Itapicuru Coelho, João Baptista Serrão, Jorge Accioly Cabot, Luiz do Andrade e Silva, Oswaldo Monteiro, Raymundo da Costa Figueira, Sylvio Lemgruber.

2ª turma effectiva—José Pedro de Carvalho Junior, José Eduardo Coelho Messeder Filho, José Francisco Bastos de Oliveira, José dos Santos Rodrigues, José da Silva Neiva Netto, José Narciso de Queiroz, José Machado da Costa, José Larivoir Esteves, José de Castro Sthel Filho e José Vieira Barreto.

Turma suplementar—José Cyrillo Castex Filho, José Cardoso Martins, José Veneslan Junior, José Cactano Machado Filho, José Gomes de Lemos, José de Almeida Mendonça, José de Almeida Rabello, José Seabra, José Luiz Quadros Pálhao e José Arthur de Carvalho Kós.

Arithmetica — 1ª turma effectiva — José Alonso de Soixas, Ladario de Carvalho, Lothar Brazilio Schmal Meyer, Luciano Americo Santa Rosa, Leopoldo Gomes, Lyrio T. Santarem, Maria Sabina de Albuquerque, Maria José Mendes, Maria José Reis, Maria Ferreira Brandão Machado de Oliveira, Mario de Paula Freitas Filho, Mario Moreira, Mario Gonçalves Ramos, Mario Ferreira Barbosa Pinto, Miguel Mendes de Oliveira, Milton Junqueira Villela, Moacyr Araujo Lopes, Manrico Martins da Rocha Nogueira, Mauricio Brandão Graça, Zozimo Barroso do Amaral.

2ª turma effectiva — Moacyr Saldanha da Gama Coelho, Nelson Perdigão Peixoto, Nelson Alves de Azevedo e Silva, Nelson Barronin, Nelson Mello dos Santos, Nelson Omegna, Nelson Nobrega de Vasconcellos, Nilo da Costa e Silva, Nilo Machado Pereira, Nilo Coelho Legey, Newton Xavier Baptista, Nilton Lindolpho Fernandes, Nicanor Alves Mendes, Norberto Maia, Nicolau Ossaille, Nathanael Leite de Aguiar, Olavo Cosar da Silva, Oswaldo de Paula Freitas Coelho, Octavio Augusto Feital e Orlando Pereira Drummond Machado.

Turma suplementar — Orlando Mendes, Oswaldo Beresford, Oswaldo Eloy dos Santos, Oswaldo Barbosa da Costa, Oswaldo José da Silva, Octavio Teixeira Leite, Octavio Ferreira dos Santos, Odilio Pinto da Luz, Olyntho Sabatelli e Ottoni Outeiral.

Algebra — 1ª turma effectiva — Albino Moreira de Souza, Fioravanti Diasoli, Jacintho Cardoso Oliveira Guimarães Filho, Josalfredo Borges, John W. Potter, Jorge Gomes Corrêa, Jesus da Silva Almeida, Jussaro Fausto de Souza, Lysandro Nogueira de Vasconcellos, Modesto Baptista Rio, Mucio Seceola de Medeiros Braga, Marcello Burlamaqui de Moura, Oswaldo Corrêa de Sá e Benevides, Oswaldo Pimentel Pereira, Octavio de Rezende Enout, Octacilio Lemos, Othon Guimarães Palmeira, Otto Nabuco de Caldas, Oscar Lima de Mello e Roberto Pinheiro da Silva Porto.

2ª turma effectiva — Paulo de Salles Georges, Paulo Gonzales Rodrigues, Paulo Santos do Faria, Paulo de Souza Lima, Paulo do Mello Xavier da Silveira, Paulo Emilio da Fonseca Saraiva, Paulo de Andrade e Silva, Paulo dos Santos Barboza, Pedro Mallet do Lima, Pedro Candido Mendes do Almeida, Pedro Fernandes da Costa Mattos, Pedro Moreira Ortiz, Publico Lima de Mollo, Petyguar Fleury de Amorim, Plinio Alves Barreira, Pacifico de

Rodrigues Castello Branco, Pompeu Moutinho dos Reis, Raymundo Arthur de Vasconcellos Filho, Rubem Pereira Braga e Sylvio de Carvalho Leite Teixeira.

Turma suplementar — Ricardo de Almeida Pernambuco, Raul Luiz de Amorim, Renato Vieira Wellington, René Bokor, Rosário Umberto Stramandinoli, Raul Edmundo Paiva de Lacerda, Roldão Alves da Silva, Raul Dinocó Costa, Raymundo Lopes Ribeiro Junior e Roberto Prado Leite.

Geometria e trigonometria — Turma efectiva — Carlos Paiva Gonçalves, Carlos Mario Belagamba, Carlos Wernock, Franco Genofre, Coracy de Oliveira Cruz, Constantino Magno de Castilho Lisboa, Décio Soares de Souza e Mello, Decio Gomes da Silva, Dalberto Alvares de Azevedo, Edna do Guilherme Sym, Edgard Vieira Cardoso, Edmundo Cabral Botelho, Euclydes de Souza Moreira, Enrico Ferreira dos Santos, Francisco Bento de Oliveira Junior, Francisco da Costa Nunes, Francisco de Azeite Maccido Filho, Gilberto Valle de Araujo, José Custodio Nunes Netto, Luciano Ludgero da Costa e Newton Custodio Nunes.

Turma suplementar — Guilmar de Macelo Soares, Guilherme Corlett Pinheiro Junior, Gastão de Moraes e Silva, Hilario Loques da Costa, Helio Gonçalves Pinto, Henrique Trinckuel, Mortolino Teixeira Campos, Haroldo Moreira Gomes, José Pires Louzada e José Mendes de Freitas.

Geographia — 1ª Turma efectiva — Mario Waldemar Costa, Mario Monteiro de Carvalho, Nelson Ramda, Nelson de Faria Lobo Vianna, Newton de Azevedo, Nestor Amorim da Cruz, Nocio de Almeida Lessa, Nilton Geraldo Pinheiro da Silva, Oscar Pinto da Luz, Oswaldo Teixeira de Freitas, Oswaldo da Cruz Rangol, Paulo de Assis Ribeiro, Paulo Afonso Vergine d'Abreu, Combacau Paulo Francisco Torres, Pedro Machado do Souza, Pedro de Oliveira Vianna, Pedro Augusto Meinberg, Placido Rocha e Ricardo Vieira Guida.

Segunda turma efectiva — Renato Coutinho de Oliveira, Renato Ferraz da Cunha, Renato do Rego Barros, Renato Costa Mendes, Renato Ozenda, Renato Rodrigues Pinheiro, Renato Meira Lima, Renato Torres Saturnino Braga, Roberto Carlos Coelho da Rocha, Roberto de Souza Martins, Roberto Jorge Coatalem, Roberto Ramos de Mesquita, Roberto Reyhner, Roberto Miranda Vasconcellos, Raul Afonso Mellado, Raul Sorpa, Raul Fruekel, Raul Sayão, Rubem de Souza Carvalho e Ruben Lopes Caminha.

Turma suplementar — Rubens de Barros Sabi, Ruy da Fonseca Saraiva, Reynaldo Gorth Junior, Raymundo Lobão da Costa, Romeu Grassi Cerem, Roosevelt Chrysostomo de Oliveira, Raphael de Souza Aguiar, Raphael dos Santos, Syrlhe Carvalho Duarte e Sylvio Salama Garçon Ribeiro.

Historia Universal — 1ª turma efectiva — Ernesto de Mello Baptista, Fernando Francisco Bastos Ribeiro, Herberto Teixeira do Rego Lopes, José Gentil Giroud, Jayme da Cunha Mello, Jair Rodrigues Ribas Juvenal Gomes Ferreira, Lahyre Urubaly Magalhães, Lealdim Soares Alcantara, Lincoln Custodio Nunes, Lauro Augusto de Medeiros, Luiz Waldemar Vachias, Luiz Henrique dos Santos Drum Filho, Luiz Carvalho Araujo, Luiz Barros Guimarães Filho, Luiz Felicio dos Santos, Luiz Sebastião Gomes de Mattos, Luiz Chrysostomo de Oliveira Junior, Luiz Candido Mendes de Almeida e Luiz Maia Filho.

Segunda turma efectiva — Pedro Paulo Monte, Milton Bayma, Marco Tulio Vieira Ferreira, Maurilio Duarte Nunes, Malvino Reis Netto, Murillo Fragoza, Marcellino Pereira Caldas, Moacyr dos Guaranys Mello e Oliveira, Moacyr Fayão de Abreu Gomes, Moacyr Nole Coutinho, Manoel Augusto Vaz Junior, Manoel Benicio Fontenella, Manoel Luiz Azevedo, Manoel Carlos de Gouveia Netto, Louis de Souza Aguiar, Mario Poppe de

Figueiredo, Mario Vieira Wellington, Mario Godofredo da Silveira Peijó, Mario de Moura Coutinho e Marino Pereira Bastos.

Turma suplementar — Mozer Antunes Maciel, Murillo Pinto de Souza, Mario Borges Monteiro, Mario Souza Lins, Mario Duque Estrada, Mario Aderbal de Carvalho, Mario Bezerra, Mario Nogueira de Avila, Mario de Paula Oliveira e Mario dos Santos Parreira.

Historia do Brasil — 1ª turma efectiva — José Euzebio Filho, José Olyntho Pereira, José Ribeiro Portugal, José Wenceslau de Arautes Junqueira, José Pedro Ferreira da Costa, José Morozohn Soares, José Guedes de Souza, José Ferreira Bastos, João Coelho Branco, João Marinho Faletto, João Antonio Pereira, Joaquim Ribeiro Junior, Joaquim Pinto de Oliveira, Joaquim Machado Pavão, Joaquim da Silva Simões, Junia Sotto Maior Lagos, Jorge Beral Sardinha, Jorge Marcellino Pinto Filho, Jorge Felipe Kfuri e Renato da Silva Freire.

Segunda turma efectiva — Jorge Eduardo Miranda, Jorge de Oliveira Mattos, Jorge Frederico de Souza da Silveira, Jorge Antonio Maltes Fiates, Jovino Pires Gonçalves, Jovino de Magalhães Barros, Jayme Silva, Jayme Franca Alonso, Jayme Gonçalves da Silva, Jayme Sampaio Lamas, Jair Ribeiro Vianna, Jandyr de Paula Braga, Julio Lebon Reis, Lauro Pinheiro Baptista, Lauro Rego Jardim, Lauro de Sá e Silva, Lauro Savastano Fontoura, Lino Dias de Amorim, Luiz do Rego Fontes e Luiz da Rocha Chataignier.

Turma suplementar — Luiz Nery Dias, Luiz De-Rossi, Luiz Felix Mandroni, Lauro Damasceno Duarte, Lina Cavalcanti de Mendonça, Manoel Pinto da Silva Valle, Manoel Fernandes Souto Filho, Manoel José Rodrigues Caldas Filho, Manoel Ribeiro Fontes e Manoel Antonio Alvares da Cruz.

Historia natural — 1ª turma efectiva — Ernesto Ribeiro Filho, Gustavo M. de Oliveira Castro, Gustavo Jules do Wael, Gil Junqueira Meirelles, Hildebrando de Macedo Araujo, Hector José Pereira Guimarães, Helio Borjona de Miranda, José Esteves, José Barbosa da Cunha, José da Cunha Mello, José Marinho Barroso Peijó, José de Moura Coutinho, José Alves de Campos, José Nunes da Silva Guimarães, José Xavier de Almeida Junior, José Augusto Valle de Almeida, José Bernardino Souto Lemos, José de Paula Telles, José Lemo Lopes e Murillo de Leão Fontes.

2ª turma efectiva — João Vasconcellos de Albuquerque Mello, João Valle, João Baptista Marinho, João Mendonça, João de Oliveira Brígida, João Fructuoso Ferreira da Costa Sobrinho, João da Cruz Torres, Joaquim de Andrade Pereira e Joaquim de Souza Alho.

Turma suplementar — Jayme Porto Carneiro, Jorge Brandão, Luiz Carneiro do Castro e Silva, Luiz Augusto Confucio, Lysandro Melo Pereira da Silva, Luiz Alves da Visitação, Levergé, José da Cruz, Heitor Cesar Martins, Paulo de Queiroz Duarte e Rogerio Guanães.

Physica e chimica — 1ª turma efectiva — Elgard Machado Wernock, Jader Nogueira, Luiz Fritz Campos, Luiz Leite Bandeira de Mello, Luiz Valdeto Cordovil, Lydio Machado Bandeira de Mello, Lucas Gouveia do Amaral, Liszt de Sá Vieira, Lauro Martins Ferreira, Lincoln Machado, Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira, Leonidas de Vargas Dantas, Mignol Fernandes Barros Filho, Mathilde Otto, Mario da Fonseca Saraiva, Maria Julia Garcia, Mario de Souza Sampaio Vianna, Murillo de Paula Fonseca, Mario da Cunha Neves e Mario Soares Berlinck.

2ª turma efectiva — Nilo Serhalho, Nelson Osorio, Norival Duarte Silva, Nelson Chaves Machado, Nadir Toledo Cabral, Nivaldo Carneiro Telles Ferreira, Newton Sil a, Nicolau Augusto de Figueiredo Junior, Nelson Ratton e Nelson Nogueira Alves de Oliveira.

Turma suplementar — Nivaldo Durães da Cerqueira, Nelson Costa Machado, Nelson

Torres Magalhães, Nelson Gouvêa, Nelson Rodrigues de Souza Ribeiro, Newton Joaquim da Silveira e Azevedo, Nestor Pereira Braga, Nelson Th. Castro Silva Vincenzi, Mauricio Reguffe e Manoel Dias Reguffe.

Collegio Pedro II — Exames de propa-torios — Estão convidados a requererem 2ª chamada de elementos de portuguez, latim, geographia, arithmetica, algebra e geometria, os estudantes que não compareceram á primeira, dando justificacao cabal da falta, até sabbado, 20 do corrente.

— Serão chamados amanhã, sabbado, 20 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — 1ª turma — Ignacio de Mello, Marieta Ribeiro da Silva, Maria do Lourdes Reis Sayão, Paulo Arnaud Gouvêa, Paulo Pinto Ferreira da Silva, Paulo Lacerda de Araujo Feio, Plinio de Faria Lobo Vianna, Pedro Bandeira da Gouvêa, Pyro Antão, Theophilo Torres Magalhães, Trajano Ferraz Moreira Filho, Tamandaré Nogueira Roys, Theodmira Domingues de Andrade, Togo Vianna Fontouca e Urius Cordeiro.

Segunda turma — Valmy Demillozamp, Virgilio Bellezardo Mariz de Maracajá, Virgilio Miranda Barbosa, Virgilio Vieira Filho, Vicente de Paulo Castilho, Waldemar Carrilho, Waldemar Costa da Silva Porto, Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos, Wittus Christiano Wöllner, Waldemiro Prad de Moura, Zey Bueno, Zelio Ferreira e Zildo de Carmo Caetano da Faria.

Francoz — 1ª turma efectiva — Nelson Th. Castro Silva de Vicenzi, Nestor Amirim da Cruz, Oswaldo da Cruz Rangol, Oswaldo Guimarães Palmeira, Olavo Octaviano de Oliveira, Otto Faria de Oliveira, Octavio de Rezende Enont, Oswaldo Corrêa de Sá e Benevides, Philomona Vitangelo, Perminio de Souza Leão, Paulo Everard Nunes Pires, Paulo Willemsons, Paulo da Gama Rosa, Pedro Amary de Macêdo, Paulo de Carvalho Barbosa, Paulo de Azevedo Athayda, Paulo Jann, Paulo Honorio Rosa, Paulo Valle Duarte Cruz, Raul Rollemberg,

2ª turma efectiva — Pitygnar Fleury de Amorim, Paulo Furtado de Mendonça, Plinio de Castro Guimarães, Paulo de Sallos Georges, Pery Caldeira, Pericles Vieira de Azevedo, Paulo Marcellos dos Reis, Placido Rocha, Paulo dos Santos Barbosa, Paulo Telles de Miranda, Paulino Botelho Vieira de Almeida, Porthos de Lemos Rache, Publico de Lemos Rache, Paulo Frota, Prudente de Moraes Netto, Pedro Machado de Souza, Paulo da Fonseca Costa Couto, Pedro de Oliveira Vianna, Pedro Fernandes da Costa Mattos e Pedro Ascenção.

Turma suplementar — Paulo de Mello Xavier da Silveira, Rivadavia da Cunha Corrêa Sobrinho, Raul Moutinho Dorá Filho, Renato Guimarães Palmeira, Ricardo de Almeida, Rubens Monteiro Leite de Aquino, Raymundo Vellozo de Souza, Rodolpho Plofferkern, Roberto Xavier da Silveira Vilmar e Rubens Muller de Almeida.

Latim — Amaro da Silva Marques, 2ª e ultima chamada; Irineu Affonso de Almeida, 2ª e ultima chamada; Italo Petterle, Jorge Brandão, Luiz Castilho de Andrade, Lincoln Castello Branco, Moacyr Rezende, Moacyr Santos, Mario Souza Lins, Milton de Macedo Soares, Olympio Ferraz de Carvalho, Osiris de Almeida Freitas, Oscar Marcus da Rocha e Silva, Oscar Ferreira da Silva Junior, Plinio Ribeiro Baptista Leite, Paulo Osorio Jordão, Salomão Pedro Jorge, Saul Macêdo, Saraiva Vieira de Souza, Socrates dos Santos Vasconcellos Sergio Barretto Junior, Uhyrajara do Souza Roxo, Valmir de Almeida Pocaña e Willer de Magalhães Pinto.

Inglez — 1ª turma efectiva — Isaías de Aquino Soares, José Menezes Filho, José Barreto Pereira Pinto, José de Moura Coutinho, José Bernardino Souto Lemos, José Esteves, João

Manoel Lebrão, João Ribeiro Pinheiro, João Damasceno Duarte Filho, João Nazareth Bezerra Martins, João Salse, João Julio de Proença Filho, João Bastos Torres, João Garrastazá Prati, João Baptista Gonçalves da Rocha, João Evangelista Campos, João Combraneli, Joaquim da Silva Simões, Licio de Oliveira Sertã e Lincoln Custodio Nunes.

2ª turma effectiva — João Abreu Lima de Barcellos, João Pedro Barreto Pinto, João Mauricio de Castro Aragão, João Henrique Raeder, João Baptista Marinho, João Arlindo da Silva Guimarães, João Ventura Tavares, João dos Reis Palmeiro, João Carlos de Aquino Fonseca, João Victorio Pareto Netto, João do Couto Ramos, Joaquim Mattoso Camara Junior, Joaquim Pires dos Santos, Joaquim Correia, Joaquim Antonio Leite de Castro, Joaquim Proença, Jason Ribeiro do Prado, Jayme Pinto de Oliveira, Jayme Pereira Nunes e Mittiades de Albuquerque Rebuá.

Turma suplementar — Jayme Silvado Madeira, Jorge Mesiano, Jorge Frederico de Souza da Silveira, Jorge dos Santos Lima, Jorge Marques de Oliveira, Jorge Benjamin Dias do Castro, Jorge Barbosa Zany, Julio Souza Avellar, Jonathas Castellar e Juvenal Gomes Ferreira.

Arithmetica — 1ª turma effectiva — Luiz Maia de Almeida Bastos, Milton Fernandes Pereira, Marianno de Almeida Neves, Miguel Justino de Campos, Milena Mallet de Mendonça, Orlando Cardoso, Oswaldo Milanez, Oswaldo Furtado Campos, Octavio Marcondes de Castro Rudge, Octavio Raulino Bailly, Octavio Fabri de Souza, Otto Bier, Octacilio de Freitas Assumpção, Octacilio de Freitas Martinho, Othon Muniz de Brito, Oyama A. Rios, Olyntho de Freitas Assumpção, Osny Caldeira, Orestes Porto, Olegario Pacheco da Rocha,

2ª turma effectiva — Oswaldo Soares Lopes, Oswaldo Teixeira Ferrari, Oswaldo de Assis, Oswaldo do Nascimento Matta, Oswaldo Ramos de Oliveira, Oswaldo Jardim, Oswaldo Moura Brazil do Amaral, Ovidio Couto, Ovidio Antonio dos Santos, Oscar Borgerth Teixeira, Ophelio Styliia, Oyama Clark Leite, Orbilio Bellico de Lima, Paulo Tobias Bandeira de Mello, Paulo de Gerra Fioravante Pires Ferreira, Paulo Serrado, Paulo de Souza Jardim, Paulo de Sá Carvalho, Pedro Dias Rosa, Plinio Doyle Silva.

Turma Suplementar — Paolino José Mangia, Pedro Afonso Brando, Pedro Augusto Meinberg, Pedro Pontual Machado, Paulo Leite de Rezende, Paulo Afonso Vergne de Abreu, Paulo Saldanha Bandeira de Mello, Paulo Teixeira Soares, Paulo Luiz Alexandro Ribeiro e Paulo de Macedo Santos.

Algebra — 1ª turma effectiva — Alberto Saraiva Caravelli (2ª e ultima chamada), Dagoberto Lussac Perrier, Fernando Brandão de Moraes Sarmento (2ª e ultima chamada), Norberto Francisco de Assis, Octaviano Mario Cantão, Oswaldo Dias Pereira, Paulo Salazar Pessôa, Paulo Dorison Monteiro, Paulo Francisco Torres, Pedro Soares de Meirelles, Paschoal Caruso, Renato Pereira de Queiroz, Renato Gonzaga Pocanha da Silva, Reynaldo dos Santos Pinto, Romeu De Luccio, Ruy da Fonseca Saraiva, Roberto Ferreira da Silva, Reynaldo Ramos de Saldanha da Gama, Reginaldo José Soares e Raul Dias Costa.

Segunda turma effectiva — Raul de Sá Freire, Roberto Horacio Campos, Roberto Piragibe da Fonseca, Roberto Faustino Ramos, Ruy Fernandes Seixas, René Laclotte, Sabbato d'Angelo, Sady Sampaio Cardoso da Gusmão, Sylvio Valerio de Carvalho, Sylvio Borges de Souza Motta, Sylvio da Silva Campos, Sylvio Marques de Oliveira, Sylvio d'Anunciacao Bondim, Sylvio Pinto Vasconcellos, Sebastião Ribeiro Loures, Sebastião Soares, Severino C. Sombra, Sidney Clovis de Barros, Tasso Blaso e Taygoara Fleury de Amorim.

Turma suplementar — Trajano Pereira Brazil, Tharsis Campos, Ubirajara Pereira

Barretto, Ubaldo Menezes, Vital Augusto de Almeida Filho, Victor Resse de Gouvêa, Victor Fridjof Johansson, Valentim Lambert, Valler Baronto e Victor Vieira de Sá.

Geometria e Trigonometria — 1ª turma effectiva: Arlindo da Costa Santiago, Arlindo Vieira de Almeida Ramos, Arnaldo França, Alvaro Gomes de Campos, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, José Eduardo do Prado Kelly, Joaquim Monteiro de Barros, Joaquim Mello Caraminha, Mario Poppe de Figueiredo, Moacyr Nole Coutinho, Mauro Alves Campello, Moacyr Fayão de Abreu Gomes, Marcello de Miranda Ribeiro, Mario de Moura Coutinho, Marino Pereira Bastos, Miguel Dibo, Mario dos Santos Pereira, Nelson Mesquita Leitão, Octavio Bandeira Nery e Oscar Athayde.

Segunda turma effectiva — Otto Carlos Bandeira Duarte Filho, Octavio Ferreira de Souza, Oriando Colluci, Paulo Orlando Moura, Paulo Borges Leitão, Paulo Cesar de Campos, Pedro da Silva Nava, Pedro Jaguaribe Maldonado, Pedro José de Castro, Pedro de Souza da Costa e Sá.

Turma suplementar — Pedro da Silva Lima, Rufino de Almeida Pizarro, Rubens Manoel da Purificação, Renato Pinto Evertson, Renato Leão, Renato Peixoto Calmon, Ruy de Castro Lima, Raul Vieira Nunes, Robespierre Moreira Dezhouart e Socrates Ribeiro.

Geographia — 1ª turma effectiva — Odilio Pinto da Luz, Oswaldo Thomé de Macedo, Pedro Kupnen, Pedro Pinto dos Reis, Pedro de Moura Mattos, Paulo Emilio de Fonseca Saraiva, Paulo Guthmann, Paulo Gomes de Pinho, Paulo Eugenio Figueira de Mello, Prisco Raymundo Gomes, Paschoal Carlos Magno, Pandorita de França, Paula Veiga, Roberto Rosa, Roberto da Matta Macedo, Roberto Macedo Soares, Roberto das Trinas Silveira, Raul Luiz Amorim, Ricardo Gutierrez Valle e Romeu Paes.

Segunda turma effectiva — Raymundo Ramagem Soares, Rubem Augusto dos Santos Cid, Sylvio Hyarup Cabral, Sylvio Heilborn, Sylvio Lengrubert Sertã, Sylvio de Azevedo Pinto, Sylvio Oliveira, Sylvia Coelho Messeder, Sebastião Malhez Fernandes, Sebastião da Silva Campos, Sebastião Borges, Saul de Oliveira Carvalho, Saul Pereira de Castro, Severino da Motta Maia, Salvador Sapienza, Salim Lopes, Suzanne Alcoumbé, Stowell Garcia de Freitas, Severino dos Reis Meirelles, Silvano Cardoso.

Turma suplementar — Sergio José de Alencar Vasconcellos, Stelio Alves de Souza, Theozza Villar Duran, Theophilo Gomes Magalhães, Tullio Antunes da Cunha Guimarães, Tasso Barcellos de Moraes, Tito de Menezes Padua, Theodorico Alvares de Assis Filho, Thiago Leopoldino do Amaral Bevilacqua, Ulysses Garcia dos Santos.

Historia Universal — 1ª turma effectiva — José Avelino de Freitas, José Attico Leite, José Pedro Ferreira da Costa, João Corrêa dos Santos, João Carlos Siqueira Durão, João Corrêa, João Marinho Falcão, João Coelho Branco, Junia Sotto Maior Lagos, Jorge Marcelino Pinto Filho, Jorge Felipe Kfuri, Jorge de Oliveira Mattos, Jorge Antonio Mattes Fiates, Jayme Gonçalves da Silva, Jayme França Alonso, Jader Nogueira, Julio Lebon Régis, José Custodio Nunes Netto, Maria da Penha da Fonseca Costa Couto e Nelson Guimarães da Cunha.

2ª turma effectiva — Jandyr de Paula Braga, Jair Sant'Anna, Jayme Ribeiro, Jonathas Pereira Filho, Laertes de Macedo Munhoz, Luiz Muylert Salgado, Lino Dias de Amorim, Lauro Pinheiro Baptista, Luiz De-Rossi, Lauro Savastano Fontoura, Lourival Bastos de Carvalho, Luiz Cabral de Menezes, Levergé José da Cruz, Luiz Octavio Brasil, Luiz Oscar Taves, Luiz da Rocha Chataigne, Luiz do Rego Pontes, Lauro Rego Jardim, Lauro de Sá e Silva e Léo Monteiro.

Turma supplementar — Labir Dezhouart, Luiz da Silva Tavares, Leonidas Oscar Corroia de Moraes, Luiz do Nascimento Gurgel Filho, Manoel Caetano de Lemos, Manoel do Barros Castro, Manoel Maria da Cruz Rangel, Manoel Fernandes Souto Filho, Manoel José Rodrigues Caldas Filho, Manoel Augusto de Figueiredo.

Historia do Brasil — 1ª turma effectiva — José Francisco Bastos de Oliveira, José Marinho Barroso Feijó, José Alves de Campos, José dos Santos Rodrigues, Jussaro Fausto de Souza, Jorge Saldanha Vieira de Mello, Luiz Guilherme de Araújo, Lauro de Souza Valle, Lauro Dias, Lealdeno Soares Alcantara, Lincoln Gripp de Moraes, Lyandro Nogueira de Vasconcellos, Manoel Carlos de Gouvêa Netto, Manoel Luiz Azeredo, Marcos Coelho Netto Sobrinho, Milton de Lima Araújo, Moacyr Paula e Silva, Marcilio Vaz Torres, Milton Dayma e Mozar Antunes Maciel.

2ª turma effectiva — Mathilde Otto, Marinho Gonçalves Liscera, Milton Barreto de Vasconcellos, Mauricio Veiga de Paula, Maurilio Duarte Nunes, Malvino Heis Netto, Murillo Pinto de Souza, Mucio Scovolo de Medeiros Braga, Marcellino Pereira Caldas, Martinho Antonio Floriano de Souza, Moacyr dos Guaranyes Mello e Oliveira, Murillo Fragoso, Miguel Mendes do Oliveira, Mario Nogueira de Avila, Mancelito Soto de Pontes Camara, Mario Guedes Naylor, Mario Ezerra, Mario Adicrbal de Carvalho, Mario Borges Monteiro e Mario Furquim.

Turma supplementar — Mario Brandio, Mario Gedeofredo da Silveira Feijó, Mario Vieira Loureiro, Mario Castro de Almeida Filho, Mario de Souza Sampaio Vianna, Mario Vieira Willington, Mario Camara Macedo, Mario José de Moura Rangel, Mario Pinheiro Ramos e Mario Roxo Sobrinho.

Physica e chimica — 1ª turma effectiva — Luiz Ribeiro Soares, Mario Fernandes Guees, Oswaldo Duarte do Rego Monteiro, Osmario Freitas da Silva Santos, Oswaldo Corrêa de Araújo, Mario Sampaio Marsillac, Olympio Ramagem Soares, Olindio Mariano da Fonseca, Omar Rangel Tranqueira, Omar Khabed, Oswaldo de Salles Guerra, Oswaldo Cruz Filho, Osmar Fortes, Oswaldo Magalhães, Othon Pinto Ribeiro, Oswaldo da Abreu Filho, Oscar J. Sallis, Osmaldo de Pennafort Caldas, Olga Pacheco da Magalhães e Oscar Pinto da Luz.

Segunda turma effectiva — Oswaldo José Rosas, Octavio Mario Cantão, Olavo Dantas Itapicuru Coelho, Othon Guimarães Palmeira, Oswaldo Homero, Mario Bastos, Pedro Teixeira Soares Junior, Paulo Accacio Roridot Wanderley, Paulo Cid Loureiro e Paulo de Moraes Costa.

Turma supplementar — Plinio Alves Barreira, Pedro Nelson Gomes de Almeida, Paulo Themistocles Santayana Mascarenhas, Paulo Oliveira Ribeiro, Paulo de Rezende Barros, Paulo Maurity Bret, Paulo Monteiro Valente, Paulo Estevão de Berredo Carneiro, Paulo Luiz Rouanet e Paulo Werneck.

Historia Natural — Turma effectiva — Antonio Cesar de Andrade, Adhemar dos Santos Pinto, Carlos de Carvalho Rego, Carlos da Conceição, Claudio Garção Stockler, Celestino Delgado, Francisco Silveira de Carvalho, Hildegardo Magno da Silva, Humberto Hollanda, Helio Fausto de Souza, Ivens Eyer de Seixas, João Duboux Leão, José Joaquim de Moraes Sarmento Filho, José Xavier Filho, José Lima Filho, João Narciso Ribeiro, Joaquim Rezende Ribeiro d'Oliveira, Joaquim Ildefonso Barbosa Lima, Luiz de Freitas Valle Aranha e Jaci de Figueiredo.

Turma supplementar — James L. Kobler, Jorge da Cunha, Jorge de Godoy, Jorge Mendes de Oliveira Castro, Jorge Raynsford Marinho, Jayme de Barros Gomes, Jarias de Camargo Penteado, Jacy Villela Pedras, Jacy Gusmão e Ludovico Portocarrero Velloso.

Realizam-se hoje, 19, ás 10 horas no Colégio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames oraes:

1º anno — Geographia — alumnos ns. 706, 707, 708, 710, 717, 720, 723, 725, 728, 730, 733 e 737.

Supplementares: 731 e 743.

2º anno — Portuguez — alumnos ns. 53, 69, 71, 72, 77, 82, 86, 87, 93, 98, 100 e 389.

Supplementar: 116, 123 e 126.

3º anno — Arithmetica — alumnos ns. 119, 130, 143, 145, 151, 153, 156, 172, 178, 333, 420 e 619.

Supplementares: 335 e 353.

2º anno Francez — alumnos ns. 111, 210, 230, 303, 367, 372, 784, 403, 421, 429, 450 e 591.

Supplementares: 466, 503 e 683.

3º anno — Portuguez — alumnos ns. 93, 170, 183, 201, 205, 214, 217, 229, 233, 237, 242 e 413.

Supplementares: 254, 256 e 257.

3º anno — Francez — alumnos ns. 120, 128, 131, 158, 159, 164, 263, 266, 270, 276, 281 e 284.

Supplementares: 301 e 307.

3º anno — Arithmetica — alumnos ns. 107, 342, 346, 350, 351, 354, 362, 373, 375, 383, 385 e 416.

Supplementares: 387.

4º anno — Geometria — alumnos ns. 46, 90, 93, 103, 109, 115, 135, 163, 202, 239, 246 e 364.

Supplementares: 155 e 166.

6º anno — Chorographia — alumnos ns. 60, 70, 124, 218, 218, 414, 495, 499, 510, 521, 525 e 741.

6º anno — Historia Natural — alumnos numeros 2, 8, 10, 28, 36, 38, 39, 52, 263, 430, 432 e 920.

6º anno — Historia Geral — alumnos ns. 17, 323, 463, 487, 489, 530, 559, 631, 683, 712, 833 e 876.

— Realizam-se amanhã, 20, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

2º anno — Portuguez — alumnos ns. 103, 110, 123, 126, 193, 301, 323, 340, 361, 469, 504 e 505.

Supplementar — ns. 503, 507 e 509.

2º anno — Francez — alumnos ns. 31, 454, 463, 503, 647, 671, 683, 691, 692, 714, 721 e 735.

Supplementar — ns. 193, 201 e 222.

2º anno — Arithmetica — alumnos ns. 231, 235, 335, 358, 377, 379, 388, 423, 433, 437, 439 e 449.

Supplementar — ns. 459, 489 e 491.

3º anno — Portuguez — alumnos ns. 13, 46, 49, 68, 81, 103, 133, 211, 214, 254, 256 e 287.

Supplementar — ns. 278, 279 e 293.

3º anno — Francez — alumnos ns. 118, 148, 149, 177, 174, 176, 197, 201, 307, 309, 312 e 319.

Supplementar — ns. 316, 317 e 319.

3º anno — Arithmetica — alumnos ns. 113, 152, 154, 376, 387, 393, 395, 401, 496, 558, 663 e 596.

Supplementar — ns. 568, 578 e 583.

3º anno — Geographia — alumnos ns. 91, 117, 193, 207, 314, 319, 320, 322, 324, 328, 571 e 779.

Supplementar — ns. 341, 350 e 351.

4º anno — Geometria — alumnos ns. 153, 163, 186, 212, 236, 240, 244, 267, 238, 290, 292 e 298.

Supplementar — ns. 299, 311 e 403.

4º anno — Historia Geral — alumnos ns. 46, 239, 329, 349, 354, 366, 380, 390, 392, 400 e 470.

Supplementar — ns. 414, 415 e 416.

6º anno — Chorographia — alumnos ns. 41, 57, 108, 137, 146, 187, 192, 208, 213, 213, 337 e 781.

6º anno — Historia Natural — alumnos numeros 463, 487, 488, 493, 499, 510, 521, 523, 530, 559, 631 e 689.

6º anno — Historia Natural — alumno n. 38.
Aviso — O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias physicas será dado ás 8 horas na secretaria.

— Resultadados exames realizados no dia 16 do corrente:

Primeiro anno — Portuguez — Plenamento, grão 6, José A. A. Fabris; simplesmente, grão 5, Dijon de Almeida Peralles e Walfrido Q. dos Santos; idem, grão 4, José Ferreira Coelho e Atoalva Lopes. Reprovados quatro e faltaram dous alumnos.

Primeiro anno — Geographia — Plenamento, grão 7, Octavio de Oliveira Braga; idem, grão 6, Paulo Emilio T. de Carvalho e Joelmir Campos do A. Macedo; simplesmente, grão 5, Cleonthon Carlos de Mello, Celestino de Barros Cardoso e João C. Pereira de Mello Filho; idem, grão 4, José Ignacio Martins, Carlos Werneck Fernandes, Lelio Gusmão, Armando S. B. Serzedello Corrêa, José Pinheiro de U. Cintra e Raymundo Lins. Faltou um alumno.

Segundo anno — Distinção grão 10, Idalio Sardenberg; plenamento grão 6, Eduardo Guimarães Fonseca Junior e Arthur Gomes Ribeiro; simplesmente grão 5, Clovis Bandeira Brasil; idem grão 4, Leopoldo de Abreu Filho, Alberto Cordeiro e Nestor de Azevedo. Reprovados dous e faltaram dous alumnos.

Segundo anno — Arithmetica — Plenamento grão 6, Luiz Gonzaga de Souza; simplesmente grão 5, Themistocles Vieira de Azevedo, Hugo Cramer Ribeiro e Leopoldo M. Filho; idem grão 4, Adailton Sampaio Pirassununga, Carlos Buck Filho, Luiz Duarte Faria, João Miranda, Raul de Moraes Werneck, Petronio Falcão Lima, Manoel Cavalcanti Proença. Reprovado um alumno.

Terceiro anno — Arithmetica — Plenamento grão 9, Gabriel da Silva Santos; idem grão 7, Manoel R. de Carvalho Lisboa, Nestor Franco Burlamaqui e Sylvio Eugenio da Silveira; idem grão 6, Luiz Alves Jardim; idem grão 4, Eduardo Cox. Reprovados seis alumnos.

3º anno — Portuguez — Plenamento grão 7, Sylvio Fleming; idem grão 6, Milcíades Ferreira da Cunha, Carlos Tamayo da Silva, Juvenio Fraga Leonardo de Campos; simplesmente grão 5, Armando Torres Pereira e Aristides Leite Penitenciar; idem grão 4, Sotom Estilac Loal, Roberto Soares da Silva, Arapoty Xavier da Brito, Igno do Livramento Coutinho, Raymundo Simas de Mendonça e José Soledade Neves.

6º anno — Historia Geral — Distinção grão 10, José Lima de Figueiredo; idem grão 8, Walter Crame Ribeiro; idem grão 7, Jonas de Moraes Corrêa Filho e Aleyr Jardim Guimarães; idem grão 6, Astrogildo da Serra e Silva, Benjamin C. de Magalhães Serejo, Hildebrando P. Rodrigues Perelra e Ary Lopes Leal; simplesmente grão 5, Francisco Labanca; idem grão 4, Arthur da Costa Seixas, Antonio de Azevedo Cunha e Alvaro da S. Nogueira.

Faltaram dous alumnos:

6º anno — Physica e chimica — Plenamento grão 6, Osmar Fonseca; simplesmente grão 5, Francisco Paulo de Faria, Abda Araguayno dos Reis; idem grão 4, Sylvio Guedes de Carvalho, Hypates de Campos, Mario C. de Magalhães Serejo, Luiz Salazar, Asperides de Souza Franca, Sylvio Labanca, Emyglio da Costa Miranda, Waldir Manoel de Albuquerque e Ary de Albuquerque Bello.

6º anno — Geometria — Plenamento grão 9, Heitor Borges Fortes e Renato Ernesto de Amorim Bezerra; idem grão 8, Waldemar Pereira Cotta; idem grão 6, Jorge de Oliveira Tinoco; simplesmente grão 5, Leopoldo Pereira Schimelpfeng, Francisco Carlos de Souza e Huyghens do Monte Lima; simplesmente grão 4, Antonio Alves Teixeira, Mario da Costa Rubini, Candido Alves da Silva, Salm de Miranda e Pedro Abreu Rego.

O resultado do exame dos alumnos da 1ª aula do 2º periodo do 2º anno do curso fundamental da Escola Militar foi o seguintes:

Francisco Torquato Paes Barreto Filho, simplesmente 4; Francisco Xavier Graça, simplesmente 4; Franklin Rodrigues de Moraes, simplesmente 7; Frederico Frota, plenamento 4; Gilberto de Araujo Cavalcanti, plenamento 6; Gilberto Cruz Messador, plenamento 6; Gilberto Oscar N. de Carvalho, simplesmente 5; Heitor Cabral Mendes da Silva, plenamento 7; Heitor do Paiva, plenamento 6; Helvecio de Albuquerque Maranhão, simplesmente 5; Henrique Moerbeck, simplesmente 5; Henrique Nogueira Zaina, plenamento 7; Herschel Proença Borralho, plenamento 7; Hildebrando Moreira, plenamento 5; Hiram de Oliveira, simplesmente 4; Hoche Pulcherio, plenamento 7; Hugo Afonso de Carvalho, plenamento 8; Hugo de Alvaronga Peixoto, simplesmente 5; Hugo Pennasco Alvim; plenamento 8; Ibsen Lopes de Castro, simplesmente 4; Irapuan Saturdino de Freitas, plenamento 7; Ivan Madeira Coelho, simplesmente 4; Jaymo Telles Villas Boas, simplesmente 4; Joronymo P. Romariz Rodrigues, plenamento 6; João Alberto Luiz de Barros plenamento 6; Liberato Bittencourt Filho, simplesmente 4.

Nelson de Aquino, simplesmente 4; Nelson Barbosa do Paiva, plenamento 6; Nelson de Oliveira Sampaio, plenamento 8; Newton Junqueira de Souza, plenamento 7; Aurélio da Silva Py, simplesmente 5; Nicoláo Gonçalves Izetti, simplesmente 4; Odemar Menezes Dias, simplesmente 4; Olavo Figueiredo Souto, plenamento 6; Olívio de Oliveira Bastos, simplesmente 5; Olympio Ferraz de Carvalho, plenamento 6; Onésimo Becker da Araujo; simplesmente 5; Orestes Cavalcanti, simplesmente 5; Orlando dos Santos Saralhyba, plenamento 6; Oscar Gomes do Amaral, plenamento 6; Osmario da Faria Monteiro, plenamento 8; Oswald Maury Peyer, simplesmente 4; Paulo Colivar Teixeira, plenamento 6; Paulo G. Bueno Villela, plenamento 6; Pedro Alves da Cunha, simplesmente 5; Pedro da Costa Leite, plenamento 6; Pedro Geraldo de Almeida, plenamento 6; Petrônio Valetim, plenamento 7; Pindaro Santos Fonseca, simplesmente 5; Ramiro Goretta Junior, plenamento 6; Raul Guimarães Rogadas, plenamento 6; Raymundo P. Ferreira Parga, plenamento 6; Raymundo dos Santos Prota, simplesmente 5; Renato Tavares da Cunha Mello, simplesmente 6. Reprovados 2.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Acre, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Acolomy, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Imbituba, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Servulo Donrato, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grando o Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo Itapura, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabodello, Natal o Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo Itaituba, para Ilhéos, Bahia o Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica no Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de dezembro de 1919.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona por falta de dados. Zona centro—Tempo em geral incerto menos no Estado do Rio em que esteve bom. Choveu hontem, no interior do Estado de Minas e chuveitou em Catalão, Cuyabá, S. Luiz de Cáceres e Victoria. A temperatura subiu no Estado do Rio e desceu nos outros pontos. Zona Sul—Tempo bom em S. Paulo e incerto nos demais pontos. Choveu fortemente hontem no Rio Grande do Sul e chuveitou em Brusque. A temperatura em geral subiu. A maior temperatura—33.0, verificou-se no Pão de Açúcar; e a menor, 12.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Não tendo recebido o Observatorio Nacional até às 16 horas e 30 minutos todo o serviço meteorológico da Argentina, deixam de ser formuladas as previsões usuaes. Havendo indícios de novo anticiclone sobre o sul do continente, do qual não é possível conhecer a intensidade e trajetória provavel, qualquer prognostico sobre o estado do tempo, temperatura e vento, será muito precario. A temperatura média da Capital, hontem dia 17, foi 23.4 ou 1.4 abaixo da normal.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de dezembro de 1919
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Coria (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	762.4	28.0	0.0	SE	2	9	—	I. (ns. ch. m.)	35.0	22.0	0.6	Ch. r. pm.
Aracaju.....	62.6	27.7	-0.7	E	8	8	Vagas.	I.	29.3	—	—	I. am. pm.
Bahia (X).....												
Cactité.....	60.3	21.0	0.0	SE	2	6	—	B. (c. manhã)	23.0	18.4	4.9	C. t. v. r. pm.
Januaria.....	50.4	23.0	1.0	C	0	10	—	I.	29.0	18.0	40.2	C. t. v. pm.
Bello Horizonte.....	61.9	22.0	0.0	SE	2	4	—	B.	23.0	18.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	63.1	22.0	0.0	SE	4	10	—	I. (nt. manhã).	24.0	18.	1.4	Ch. pm.
Uberaba.....	60.3	24.0	0.0	NE	3	8	—	I. (i. c. man.)	28.0	13.6	0.1	Ch. t. r. pm.
Caxambu.....	63.2	24.0	-1.0	N	2	8	—	B. b. (c. m.)	27.0	18.0	—	R. pm.
Goyaz.....	57.2	23.0	1.0	S	4	6	—	B.	30.0	12.0	—	Ch. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	56.4	23.4	10.3	N	2	9	—	B. (b. c. man.)	30.4	22.7	0.2	I. t. pm.
Corumbá.....	56.4	23.0	-1.0	SE	4	10	—	I.	33.0	23.0	—	—
Victoria.....	64.8	23.0	-2.6	SE	4	10	Tranquillo.	I. (chs. m.)	39.0	22.0	3.4	C. pm.
Capital Federal.....	63.0	24.0	-0.3	ENE	4	0	Chão.	B. (b. manhã).	23.0	21	—	I. pm.
Campes.....	65.1	23.0	0.0	NE	2	8	—	B. (c. manhã).	25.0	19.0	—	—
Friburgo.....	61.2	24.0	2.0	N	4	7	—	B.	25.0	15.0	—	—
Petropolis.....	62.0	21.0	-0.5	SE	3	3	—	B.	22.5	15.0	—	I. pm.
Rezende.....	63.4	24.0	0.0	C	0	9	—	B. (b. manhã).	29.6	19.6	—	—
Cabo Frio.....	63.1	23.0	0.	NE	3	4	Pqs. vagas.	B. (b. o. man)	27.0	20.0	—	—
Theropolis.....	62.5	21.0	1.0	N	3	2	—	B. (b. o. man.)	21.5	16.0	—	—
São Paulo.....	61.6	22.5	3.0	NE	1	0	—	B. (nt. man.)	30.0	16.0	—	—
Santos.....	63.0	20.0	-8.0	NE	2	4	Vagas.	B. (b. manhã).	30.6	20.0	—	—
Paranaguá.....	63.3	27.0	2.0	C	0	7	Tranquillo.	I. (i. manhã).	27.0	18.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	—	—	—	NW	2	3	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	62.8	23.0	-1.0	N	3	—	Chão.	I. (i. manhã).	20.0	21.6	—	—
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	60.0	25.0	-2.0	S	2	8	Chão.	I. (i. manhã).	26.0	19.0	—	—
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; nc, neve; ns, neve secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sn, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calva a 12 tufão. A pressão barometrica achase referida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 17, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.0	19.8	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.6	18.2
Engenho de Dentro.....	0.0	29.6	19.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	20.0
Penha.....	0.0	27.9	19.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.4	18.7
S. Januario.....	0.0	27.7	20.2	Nitheroy.....	0.0	28.8	16.8

Nota — (X) não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 13 DE DEZEMBRO DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha :			
Caxambu.....	32\$000	33\$000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$200	Por kilo
Lamby.....	28\$000	30\$ 00	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.
Salutaris.....	30\$ 00	32\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$360	\$420	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Aguardente :				Estrangeira.....	"	"	Por 2 1/2 caixas.
De Paraty.....	200\$000	300\$000	Por pipa c/180 litros.	Bren :			
De Angra.....	280\$000	290\$300	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 250 libras.
De Campos.....	260\$000	270\$000	Idem.	Americano, escuro.....	"	"	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado, Minas e Rio.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 40 grãos.....	380\$000	400\$000	Idem.	Moka.....	18\$000	20\$000	Idem.
De 38 grãos.....	350\$000	360\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	320\$000	330\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	16\$700	18\$000	Idem.
Nacional.....	\$310	\$360	Por kilo	Typo 3.....	16\$300	17\$300	Idem.
Estrangeira.....	\$310	\$360	Idem.	Typo 4.....	15\$000	17\$200	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	15\$300	16\$800	Idem.
Primeira do sertão.....	31\$500	37\$000	Por 40 kilos.	Typo 6.....	15\$100	16\$100	Idem.
Primeira sorte.....	31\$500	35\$000	Idem.	Typo 7.....	14\$700	16\$000	Idem.
Mediano.....	31\$000	31\$000	Idem.	Typo 8.....	14\$100	15\$400	Idem.
Regular.....	31\$000	32\$000	Idem.	Typo 9.....	13\$700	14\$800	Idem.
Paulista.....	25\$000	28\$000	Idem.	Typo 10.....	12\$000	14\$200	Idem.
Sergipe—Dores.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	10\$000	12\$000	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Cimento :			
Arroz :				Marca Dova.....	21\$000	22\$000	Por barrica.
Brilhado de 1ª.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	21\$000	22\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	48\$000	49\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Especial.....	47\$000	48\$000	Idem.	Outras marcas.....	21\$000	23\$000	Idem.
Superior.....	42\$000	44\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Pom.....	38\$000	40\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 30 kilos.
Regular.....	34\$000	36\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Branco do Norte.....	30\$000	38\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Rafado do Norte.....	34\$000	35\$000	Idem.	Especial.....	13\$500	14\$000	Por 40 kilos.
Meio arroz.....	28\$000	30\$000	Idem.	Fina.....	12\$500	13\$000	Idem.
Sanga.....	26\$000	29\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$000	11\$500	Idem.
Assucar :				Peneirada.....	10\$500	11\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Branco crystal.....	\$940	\$970	Idem.	Dita de Laguna:			
Segundo acto.....	\$760	\$840	Idem.	Peneirada.....	11\$000	11\$500	Idem.
Tercera sorte.....	\$860	\$900	Idem.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
C. amarello.....	\$740	\$780	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
Mascavinho.....	\$700	\$760	Idem.	Fluminense:			
Mascavo.....	\$620	\$680	Idem.	De 1ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Por sacco com 44 kilos
Bacalhão :				De 2ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	130\$000	140\$000	Por caixa	De 3ª qualidade.....	21\$500	22\$000	Idem.
Meia caixa.....	63\$000	70\$000	Meia caixa	Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):			
Em tina—Gaspo.....	—	—	Idem.	De 1ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
Americano —Halifax.....	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
Poisolin.....	110\$000	115\$000	Por tina	De 3ª qualidade.....	21\$500	22\$000	Idem.
Banha :				Dita do Rio da Prata:			
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$200	Por kilo	De 1ª qualidade.....	23\$000	23\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	De 2ª qualidade.....	22\$000	22\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$950	2\$200	Idem.	De 3ª qualidade.....	21\$500	22\$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Dita americana:			
De Itajaby — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Barricas ou saccos.....	Não ha	Não ha	
De Itajaby — Latas com 10 kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Feijão:			
De Itajaby — Latas com duas kilos.....	1\$950	2\$200	Idem.	Preto superior.....	—	21\$000	Por 60 kilos
				Preto regular.....	16\$000	18\$000	Idem.
				De côres — de Porto Alegre.	Não ha	Não ha	Idem.
				Manteiga.....	28\$000	30\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 60 kilos.....	23\$000	25\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$100	Por pé.
Branco.....	26\$000	28\$000	Idem.	De resina.....	—	—	Idem.
Amendoim.....	24\$000	25\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$800	Idem.
Fradinho.....	30\$000	31\$000	Idem.	Succo branco.....	—	2\$000	Idem.
Mulatinho.....	15\$000	16\$000	Idem.	Succo vermelho.....	Não ha	Não ha	Idem.
De outras procedencias.....	15\$000	20\$000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	2\$400	2\$800	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	—	—
Bom.....	1\$700	2\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	—
Baixo.....	1\$000	1\$300	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	—
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	28\$000	30\$000	Por 15 kilos.	Cedro.....	230\$000	240\$000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Peroba branca.....	210\$000	220\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	26\$000	28\$000	Idem.	Outras qualidades.....	130\$000	150\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	24\$000	26\$000	Idem.				
Dito da Bahia:				Phosphoros:			
Especial.....	40\$000	42\$000	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Superior.....	30\$000	34\$000	Idem.	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	24\$000	27\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Kerozene americano :				Sal:			
Diversas marcas.....	—	20\$000	Por caixa.	Do norte—grosso.....	—	9\$000	Por sacco c/60 kilos
				Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De Cabo Frio—grosso.....	—	9\$000	Idem.
				De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
Ladrilhos:				Sebo:			
Nacionais.....	6\$000	7\$000	Por milheiro.	Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De ceramica.....	18\$000	20\$000	Por metro quadrado.	Do Matadouro e Xarqueadas	1\$250	1\$300	Idem.
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Do interior.....	—	—	Idem.
				Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Tapioca de div. procedencias	\$400	\$600	Idem.
Manteiga :							
De Minas e do Estado do Rio.....	6\$500	6\$700	Por kilo.	Telhas:			
De Santa Catharina — Latas de 5 a 10 kilos.....	5\$600	5\$800	Idem.	Francezas.....	520\$000	540\$000	Por milheiro.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Nacionais.....	310\$000	330\$000	Idem.
Milho:				Toncinho:			
Amarello.....	16\$000	17\$000	Por 62 kilos.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Branco.....	16\$000	17\$000	Idem.	De fumeiro.....	1\$000	2\$100	Idem.
Mesclado.....	16\$500	16\$000	Idem.				
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Vinho:			
				Do Rio Grande.....	68\$000	70\$000	Por barril.
Oleo de linhaça :				Estrangeiro:			
Em barril.....	2\$000	2\$100	Por bruto.	Virgem.....	780\$000	820\$000	Por pipa.
Em lata.....	2\$000	2\$100	Idem.	Verde.....	750\$000	780\$000	Idem.
				Collares.....	810\$000	860\$000	Idem.
Oleo de caroço de algodão:				Xarque do Rio da Prata:			
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Do Rio Grande do Sul:			
Polvilho:				Patos e mantas.....	1\$700	2\$100	Idem.
Do Minas, Rio e S. Paulo....	Nominal	Nominal	Por kilo.	Mantas.....	1\$700	2\$200	Idem.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	De Matto Grosso:			
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	1\$500	2\$000	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1\$600	2\$100	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical			
CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças			
	90 d/v	A' vista	
Sobre Londres.....	47 31/64	47 21/64	
Sobre Paris.....	\$359	\$361	
Sobre Hamburgo.....	—	\$086	
Sobre Italia.....	—	\$297	
Sobre Portugal.....	—	\$307	
Sobre Nova York.....	—	\$3673	
Libra esterlina, em moeda.....	—	—	
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$600	
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$845	
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$729	
Sobre Suissa (francos).....	—	\$696	

Sobre Belgica (francos).....	—
Sobre Hollanda (florim).....	1\$390
Sobre Japão (yen).....	1\$900
Sobre Noruega.....	\$790
Sobre Suecia.....	\$820
Sobre Dinamarca.....	\$700
Moedas:	
Liras (papel).....	\$380
Pesetas (papel).....	\$720
Pseudos (papel).....	1\$600
Apolices Compromissos do The- souro de 1:000\$, 5 %, port.....	963\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	250\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	190\$000

Apolices do empréstimo Municipal de 1914, port.....	189\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	200\$000
Apolices Municipaes do Netheroy de 100\$, 6 %, port.....	89\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$500
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	150\$250
Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	86\$000
Debentures S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena.....	202\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—A. Simon- sen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de dezembro de 1919...	3.593.838\$823
Renda arrecadada em 18 de dezembro de 1919...	166.308\$858
Total.....	3.760.167\$681

Em igual periodo de 1918...	2.393.480\$750
Diferença para mais.....	4.363.686\$931

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	181.438\$121
Em papel.....	207.149\$689
Total.....	388.887\$810

Renda arrecadada de 1 a 18:	4.571.503\$893
Em igual periodo de 1918...	4.514.601\$967
Diferença a maior em 1918.	56.901\$926

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.766

J. A. Miranda, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 26, apresenta para ser registrada a marca supra, que adopta para distinguir vaselina preparada e não preparada, materias corantes, desinfectantes, coelho para leite e aguas purificadas de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e borduras, no qual se vê um circulo em que se acha um desenho representando um laboratorio e as figuras do alchimista na parte superior leem-se os dizeres: «Supra», nos lados as palavras «Extra Fina» e na parte inferior «Marca Registrada». Para uso de pharecias. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919. — J. A. Miranda.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 21 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.766 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.810

Francisco Augusto da Motta, domiciliado na rua Senhor dos Passos n. 21, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir uma qualidade de creme para o rosto, do seu fabrico particular. Consiste elle no desenho de uma vinheta na qual se lê o nome característico «Crème Julie», encimado pelos dizeres: «Recommandé do para a hygiene da pelle — Beauté». Interiormente acham-se dizeres explicativos sobre o seu emprego e nome do requerente. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — Francisco Augusto da Motta.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 3 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 14.810 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.866

Carlos V. Bandeira, estabelecido nesta praça á rua D. Romana ns. 77 a 81, com fabrica de tintas e perfumarias, vem apresentar a esta meritissima junta, afim de ser registrada de accordo com a lei, a marca acima collada em tres exemplares, a qual consiste na denominação característica «Polydnt», sublinhada, que adoptou para distinguir pastas e opiatas dentificias em bisnagas ou em pó. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá tambem para dizeres, rotulos e reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1919. — Carlos V. Bandeira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 9 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.866 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.867

A Brazil Trading Company, sociedade anónima, com sede em Londres e filiaes em S. Paulo, á rua Libero Badaró n. 142, e nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 107, 1º andar, adopta a marca supra para distinguir os productos o mercadorias de seu commercio, como sejam: oleos, tintas e giz. O que consiste em duas circumferencias concentricas, sendo a externa de cor preta e a interna de cor vermelha, contornando um circulo de cor amarella, dentro do qual se acha um triangulo equilátero de cor vermelha, de vertices equidistantes do circulo. No interior deste triangulo estão dispostas as letras «B.T.C.» em caracteres negros, sendo a letra «T» maior que as duas outras, inio da base ao vertice opposto. Sobre cada um dos lados do triangulo (externamente) estão impressas em negro as palavras «Brazil Trading Company», senlo as duas primeiras sobre as obliquas do triangulo e a terceira sobre a base do mesmo. No circulo amarelo, immediatamente abaixo da circumferencia vermelha e sobre o vertice superior do triangulo, dispostas em arco, as palavras «Marca Registrada». Ao lado lê-se o nome «Briarões» sobre dois filetes. Esta marca, que póde variar em tamanho, póde ser applicada directamente sobre os productos ou sobre os respectivos involucros e recipientes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1919. — Brazil Trading Company, filial do Rio de Janeiro, Pedro Cintra Ferreira, gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 10 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.867 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.886

Martins Malheiro & Comp., domiciliados e estabelecidos nesta praça, ás ruas Sete de Setembro n. 32 e Alfandega n. 111, vem apresentar a esta meritissima Junta, para ser registrada, a marca supra em tres exemplares, que aoptaram para distinguir moveis e colchoaria do seu commercio o fabrico, constante da palavra característica «A Confortável» sublinhada por uma linha recta. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá tambem de dizeres do reclame do seu estabelecimento, sendo tambem usada em notas e facturas do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919. — Martins Malheiro & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 15 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.886 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.887

Alexandre Rodrigues & Comp., estabelecidos nesta praça á rua do Aço n. 92, vem apresentar a esta meritissima junta, para ser registrada, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões, a qual consiste em um desenho de ornato dividido em tres partes; na superior, fechada por um arco de circulo formado por tres orlens de traços, vê-se o nome característico «Pasta Dental Nancy»; na segunda, fechada por uma haste florida, contém os seguintes dizeres: «A melhor pasta dentificia, tão deliciosa como efficiente, e da ultima encontram-se as palavras «Perfumaria Nancy—Rio de Janeiro». Fora do ornato estão duas pequenas circumferencias concentricas no meio das quaes a palavra «Nancy» e no espaço formado entre ellas a inscrição «Fabrica de Perfumarias—Rio de Janeiro». La-deando essas circumferencias, á esquerda e á direita, veem-se as palavras: «Reparar na nossa marca registrada». Esta marca servirá para distinguir pasta para dentes em bisnagas e tubos do seu commercio e fabrico, podendo variar em tamanho e dimensões, e servirá tambem de reclame do sua industria. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919. — Alexandre Rodrigues & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 15 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.887 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.219

Certifico que a marca «Balas do Cambará, Urucú e Agrião», em um rotulo com um nasaro no centro, para balas (do e), registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil dizeitos e dize-nove, por Augusto de Siqueira Britto foi depositada nesta Junta, em onze de dezembro corrente, juntamente com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 15 de dezembro de 1919. — Luiz Augusto Alves Feitosa (da e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes). Visto —

Junta Commercial, 15 de dezembro de 1919. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 1.220 a 1.223

Certifico que as marcas sabão «Girasol», ao centro de um triângulo, sob numero mil duzentos e vinte, sabão «Coloste», ao centro de um triângulo, sob numero mil duzentos e vinte e um, sabão «Marmorizado», ao centro de um triângulo, sabão «Ita», sob numero, respectivamente, mil duzentos e vinte e dois e mil duzentos e vinte e tres, registradas na Junta Commercial de Pernambuco, foram depositadas nesta Junta, as tres primeiras em sessão do nove de dezembro corrente e a ultima em sessão de onze, com os exemplares da *Imprensa Official* daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes). Visto — Junta Commercial, 15 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.224

Certifico que a marca «Aguardente de Canha Uracy» em um rotulo que o desenhava uma india, ao centro de canhas, empunhando uma taça, para distinguir aguardente de canha, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil duzentos e vinte e quatro, por Meirelles & Companhia, foi depositada nesta Junta em onzo de dezembro corrente, juntamente com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes). Visto, J. C., 15 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.225

Certifico que a marca «Sal Crystal Fino» em um rotulo com dizeres e desenhos e um escudo ao centro, tendo as palavras «Sal fino», para sal, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil duzentos e vinte e cinco, por Bemvenuto Lima foi depositada nesta Junta em onzo de dezembro corrente, juntamente com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado em que foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista passei a presente certidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de dezembro de 1919. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas federaes). Visto, J. C., 15 de dezembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Bahia Illustrada»

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1919

Aos dezoito dias do mez de novembro do anno de mil e novecentos e dezanove, na sede da Sociedade Anonyma, entrava esta agora

torze horas, havendo numero legal de accionistas, conforme o livro de presenca, o Sr. Director thesoureiro, na ausencia do presidente, declara aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que indiquem um para dirigir os trabalhos da presente assembleia.

Por proposta do Sr. accionista Bento Pereira Braga é aclamado presidente o accionista Sr. Ernesto Coelho Louzada, que agradece á assembleia a lavoura de seu nome para dirigir-a, e assumindo a presidencia convida para primeiro secretario o accionista Sr. Astorio de Campos, e para segundo secretario o accionista Sr. Antonio Backs. Em seguida o Sr. presidente diz que é do dominio dos Srs. accionistas que esta assembleia foi convocada para resolver sobre a venda da revista, conforme publicação no *Diário Official* de 7 e 14 do corrente, tendo havido necessidade da segunda convocação, assim de se dar maior prazo para a reunião da assembleia que vem tratar de uma proposta, de accordo com a respectiva convocação.

Pelo Sr. director thesoureiro é entregue ao Sr. presidente da assembleia a referida proposta, que é lida, por ordem deste, pelo Sr. primeiro secretario. «Proposta: O abaixo assignado propõe-se adquirir por compra a propriedade da revista *Bahia Illustrada*, com todos os accessorios de que se compõe o seu activo, pela quantia de vinte contos de réis (20.000\$000) pagaveis dentro do prazo de vinte mezes, partindo do primeiro do marco de 1920, accetando para o alludido pagamento notas promissórias, com vencimentos mensaes de um conto de réis cada uma, assumindo além disso a obrigação de pagar as contas passivas dos Srs. Salvador Soliva & Companhia e Borlido Maia & Comp. — Epaminondas Dutra».

O Sr. director thesoureiro declara que á directoria, julgando accetavel a referida proposta, dadas as condições em que em vivido ultimamente a sociedade, convocou o conselho fiscal, ao qual submetten-a. O conselho fiscal lavrou o seu parecer, o qual é neste momento apresentado pelo Sr. director thesoureiro. De posse do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente manda proceder á sua leitura pelo Sr. segundo secretario. *Parecer.* O conselho fiscal da Sociedade Anonyma *Bahia Illustrada* tendo examinado a proposta firmada pelo Sr. Epaminondas Dutra, para a aquisição da revista «Bahia Illustrada» e todos os accessorios de que se compõe o seu activo, pela quantia de vinte contos de réis (20.000\$) assumindo o compromisso de solver as contas passivas seguintes: Borlido Maia & Companhia e Salvador Soliva & Companhia, é de parecer que a mesma seja accetada, attendendo á que a empresa só tem tido prejuizo. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919. — *José Pimenta de Mello Filho*. — *Antonio S. da Silva Junior*. — *Mario Correa*. O Sr. presidente da assembleia diz que os Srs. accionistas ouviram a leitura do parecer do conselho fiscal, sobre a proposta de compra da «Bahia Illustrada» pelo Sr. Epaminondas Dutra, pondo em discussão o assumpto. Pede a palavra o accionista Sr. Jacintho Toller, para manifestar-se favoravel á accetação da proposta, que renhita vantajosa para a sociedade no momento presente, em consequencia da situação em que se acha a revista, por motivo de irregularidades no seu apparecimento, além de outras causas oriundas das difficuldades presentes. Ninguém mais pedindo a palavra foi encerrada a discussão.

Submettida a votação foi ella approvada unanimemente e assim delibera a venda da revista «Bahia Illustrada» ao Sr. Epaminondas Dutra, nos termos da proposta acima transcripta. O Sr. director thesoureiro pede a palavra para declarar que, tendo sido pela assembleia approvada a venda da «Bahia Illustrada» e todos os accessorios de que se compõe o seu activo, e na lá mais existindo da Sociedade Anonyma, entrava esta agora

em liquidação, considerando findo o mandato da directoria, pede á assembleia para nomear os liquidantes.

Por indicação do accionista Sr. Francisco Carvalho, e approvada pela assembleia, foram nomeados liquidantes os Srs. José Pimenta de Mello Filho e Ernesto Coelho Louzada, investidos de todos os poderes para effectuar a venda em questão, dando ao comprador todos os documentos e garantias inherentes a esta operação, do que dará opportunamente conhecimento á sociedade, em assembleia final de liquidação.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual lavrou-se a presente acta, que vai assignada por todos os accionistas presentes. — *Ernesto Coelho Louzada*. — *Asterio de Campos*. — *Antonio Backs*. — *A. Sergio da Silva Filho*. — *José Pimenta de Mello Filho*. — *Francisco Marcilino de Carvalho*. — *Jacintho Toller*.

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1919

Debito	
Accões a omittir.....	25.000.000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	8.265.756\$224
Contas correntes garantidas	114.800.730\$335
Letras descontadas.....	425.444.119\$746
Letras e effectos a receber..	106.919.095\$785
Valores caucionados.....	192.182.090\$927
Valores depositados.....	87.039\$33115
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	220.816.753\$247
Títulos do Banco £	1.180.000
a 27 d....	10.490.200\$000
Outros titulos.....	2.654.464\$628
Cobranças nos Estados e no exterior.....	88.203.374\$277
Títulos em liquidação.....	3.219.613\$23
Edificio e mobília do Banco e das Agencias.....	2.118.039\$621
Diversas contas.....	133.336.447\$335
Caixa.....	71.292.306\$735
	1.190.883.330\$018

Credito	
Capital.....	70.000.000\$000
Fundo de reserva.....	8.265.756\$224
Fundo de previsão.....	7.332.467\$728
Contas correntes sem juros	12.889.450\$130
Contas correntes com juros	122.709.033\$031
Contas correntes.....	1.539.313\$358
Contas correntes a prazo fixo.....	17.410.979\$389
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	125.231.003\$910
Letras a premio.....	19.764.756\$312
Depositos judiciais.....	1.477.091\$500
Depositantes de titulos e valores.....	279.222.423\$012
Thesouro Nacional c/cambios £ 1.000.000 a 27 d.	8.888.888\$880
Bonus.....	47.380\$400
Dividendos do Banco.....	804.567\$090
Diversas contas.....	507.853.989\$958
Lucros e perdas.....	7.446.223\$027
	1.190.883.330\$118

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — *Monteiro de Andrade*, presidente interino. — *Octavio de Andrade*, sub-chefe da Contabilidade.

Empresa Franco Brasileira de Armazens Geraes «S. Kerouas & Comp.»

CERTIFICADO

Pelo presente, faço saber que, de accordo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 29 do corrente anno nesta directoria, pela Empresa Franco-Brasileira de Armazens Geraes «S. Kerouas & Comp.», o respectivo termo de responsabilidade como fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º, do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. E, para constar, fi lavrar o presente, que será publicadq pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 do dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.623 — *Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo de freio automatico para gramophones e semelhantes, para que pretende privilegio a The Acolian Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America*

A presente invenção refere-se a um dispositivo de freio ou parada automatica para gramophones ou phonographs e semelhantes, cujas vantagens os entendidos na arte comprehenderão claramente pela seguinte descripção em conexão com os desenhos juntos, nos quaes, a fig. 1 é uma planta da parte superior de um phonographo em que está incorporado o nosso dispositivo de parada; o disco phonographico e o prato de supporte estão quebrados parcialmente para mostrar o machinismo de parada; a figura 2 é um vista similar, excepto que as partes estão representadas na posição hanculada de que resulta o paerto do freio, enquanto que a fig. 1 representa as partes na posição armada com o freio desaperado, e o prato supporte em rotação, com a caixa reproductora movida em sentido transversal em contacto com o phonogramma. As outras figuras são vistas amplificadas de detalhes, sendo as ditas figs. 3, 4, 5 e 6 secções verticaes com partes em elevação, pelas linhas 3-3, 4-4, 5-5 e 6-6, olhando-se na direcção das flechas.

Vamos agora descrever os dispositivos como estão representados nos desenhos. O phonographo representado é do typo usual de corneta invisível, por estar occulta no armario 1; 2 é o braço acustico supportado para pivotar na prateleira superior 3 do armario, e leva a caixa reproductora 4 que como é usual é adequada a ser movida no sentido transversal da face do disco phonographico por contacto de agulha com a ranhura espiral no disco 5, supportado pelo prato 6, que por sua vez é supportado pelo eixo motor 7 e posto em rotação por este eixo.

A incorporação representada da invenção está substancialmente occulta debaixo do prato rotativo, e é supportada na prateleira 3 do armario. Compreheende um dispositivo de freio, um ferrolho de freio, meios de armar o freio, e meios de relaxe do ferrolho do freio, que são ajustaveis para serem operados em qualquer ponto do phonogramma, tudo representado como constituindo uma machina independente, montado em uma platina 8 fixada por parafusos 9 na prateleira. Tambem comprehende meios independentes que operam os meios acima por meio do percurso da caixa sonora, constituindo os ditos meios em um

braço 10 fixado na parte vertical do braço acustico (figs. 1 e 5), o fusil 11, o dedo operativo 12 pivotado em 13 em um supporte 14, que está parafuzado na prateleira 3. Disto resulta que uma oscillação do braço acustico para qualquer direcção produz uma oscillação amplificada em direcção opposta no extremo livre do dedo 12.

Descrevendo agora em detalhe a outra parte acima mencionada, que é a parte montada separadamente do dispositivo de parada, elle comprehende um tamanco de freio 15 para entrar em contacto com a periphéria do prato rotativo, e que é supportado em um prolongamento externo de um extremo de uma alavanca curva 17 pivotada em 18 na platina 8 e que tem no outro extremo uma saliencia biselada 19 para entrar em conexão com o ferrolho. 20 é um ferrolho pivotado em 21 na platina 8, e que tem uma saliencia biselada 22 adaptada a engatar, como se vê na fig. 1, na saliencia 19 na alavanca do freio para manter o tamanco do freio em posição inoperativa. O ferrolho 20, no seu conjunto, está disposto parallelamente á parte média da alavanca do freio, e leva uma mola espiral 23 sob tensão, que liga o extremo pivotado do ferrolho ao extremo da alavanca de freio em que está montado o tamanco. Disto resulta que a mola 23 desempenha a função dupla de puxar o tamanco para deter a rotação do prato rotativo assim que a alavanca de freio for relaxada do ferrolho 20, como se vê na fig. 2; e vice-versa, a de puxar o ferrolho para a sua posição de aferrolhar, representada na fig. 1, quando o dedo 12 impelle o tamanco para fóra de contacto com a periphéria do prato rotativo por meios de armar o freio. Estes meios consistem em um membro comprido 24, movel longitudinalmente, e que tem um dos extremos pivotado em 25 no extremo da alavanca que leva o tamanco. O extremo opposto deste membro está curvado para cima para formar uma saliencia vertical 26 (comparem-se as figs. 1 e 4). 27 é fusil que liga o membro 24 á platina 8. Pela figura 2 vê-se que o arranjo é tal que a saliencia vertical 26 está no caminho do extremo do dedo 12, e assim, si a caixa reproductora e o braço acustico forem levados para a direita na dita figura, isto é, para uma posição em que a dita caixa está fóra do disco phonographico, o dedo 12 esbarrará contra a dita saliencia 26 e impellirá o membro 24 no sentido longitudinal, e por este modo fará oscillar a alavanca de freio 17 em torno de seu eixo de rotação 18 até ser aferrolhada na sua posição inoperativa, representada na fig. 1 e assim ficará, com o prato rotativo girando até que o ferrolho 20 seja relaxado por meios que vão ser descriptos.

28 é um arame redondo (figs. 1 e 3) com um extremo dobrado para cima, para formar uma saliencia vertical 29. Este membro 28 corre longitudinalmente em um furo em uma orelha 30 da platina 8. 31 é um collar no membro 28, entre o qual e a orelha ha uma mola de compressão 32 para que o membro tenda a mover-se longitudinalmente para o ferrolho 20. O outro extremo do arame 28 é achafado para formar um fundo chato 33 (fig. 3) que repousa na face superior do ferrolho e impede que o arame 28 gire no dito furo na orelha 30, para que a saliencia 29 se conserve sempre em posição vertical. O extremo chato do arame 28 passa por um furo alongado verticalmente, 34 (fig. 6), em um perno 35 supportado livremente para ajuste vertical em um furo do ferrolho 20, furo que é um pouco maior do que

o furo na platina 8. A cabeça 35 a do perno descança no extremo 36 a de uma alavanca manual 36 pivotada centralmente em 37 entre orelhas na face superior da platina 8. Esta posição da alavanca manual e das partes conexas está situada em uma abertura ou recesso na prateleira 3 (fig. 3), e daqui o extremo pelo qual a alavanca 36 é operada manualmente se projecta para fóra e leva um botão 38. 39 é uma mola chata fixada pelo seu extremo 39 a no ferrolho 20, e que pelo outro extremo se apoia sobre o perno 35, para que o membro 28 fique seguro normalmente por fricção entre a parte superior do furo 34 no perno (fig. 6) e a face superior do ferrolho 20. Para manter as partes em devida relação, a mola 39 tem uma perfuração em que se projecta uma parte mais estreita 35 b (fig. 6) do perno 35. Esta acção de segurar da mola 39 relaxa-se quando se comprime o botão 38, pois que o extremo 36 a (figs. 3 e 6) levanta o perno 36 contra a acção da mola 39, e relaxa assim o arame 28 da compressão entre a parte superior do furo 34 (figura 6) e da face do ferrolho 20, e então a mola 32 (figs. 1, 2 e 3) fica livre para operar e impellir o arame 28 longitudinalmente.

A operação desta parte do relaxe do dispositivo de parada é como se segue: Supponha-se que o freio está relaxado, como na fig. 1, e o prato rotativo em rotação. Quando a caixa reproductora tiver caminhado superficialmente para o centro do phonogramma, para o extremo do dedo 12, oscillando para a direita na fig. 1, para esbarrar na saliencia 29 no arame 28, impellirá este arame longitudinalmente o soltará da alavanca 17 o ferrolho 20, e então a mola 23 puxará o tamanco do freio para contacto com o prato rotativo e fará cessar a rotação deste prato. Além disto, pela compressão do botão 38, etc., pôde-se ajustar a posição da dita saliencia 29 para que o dedo operativo 12 esbarre nella para applicar o freio em qualquer ponto descajado do phonogramma como se explica na descripção seguinte da operação do dispositivo completo.

Suppondo que o disco phonographico está parado com o freio apertado, como na fig. 2, o operador moverá a caixa reproductora para que a agulha fique collocada na parte do phonogramma em que o prato rotativo tem de parar automaticamente, por exemplo, no fim do phonogramma, como se vê na fig. 2. Em seguida o operador comprimirá o botão 38, para soltar da haste 28 o ferrolho 20, e então a mola 32 impellirá a haste longitudinalmente até que a sua saliencia 29 esbarre no dedo operativo 12. O operador largará então o botão, e a haste 28 ficará presa no ferrolho 20, com a saliencia 29 situada na posição exacta para ser comprimida pelo dedo operativo quando, na reprodução subsequente do phonogramma, a agulha da caixa reproductora chegar á posição de parada, escolhida no phonogramma. Em seguida o operador levantará a caixa reproductora e removê-la-ha com o braço acustico para direita, no sentido transversal do phonogramma e um pouco além, até que o dedo operativo, comprimido contra a saliencia 26 no membro de armar o freio 24, leve o tamanco de freio para a posição inoperativa, e então o ferrolho 20 deterá automaticamente o tamanco nesta posição, e o prato rotativo e o disco phonographico serão postos em rotação e continuarão a girar. Em seguida o operador porá a agulha da caixa reproductora em contacto com o phonogramma, e este será reproduzido até ao ponto final determinado previamente,

Neste momento, o extremo do dedo 12 terá oscillado para a direita (fig. 2) o bastante para comprimir contra a saliência 29 e puxar o ferrolho 20 para tirar-o da posição de aferrolhamento, e relaxar a alavanca 17, para que a mola 23 puxe o tamanco de freio contra o prato rotativo e este parará por este modo.

O ferrolho 20 é um pouco mais largo em 20 a do que em 20 b. Vamos explicar o fim disto. A saliência 29 está armada em posição quando o freio está apertado, e, portanto, quando a parte mais larga 20 a do ferrolho está apoiada contra a alavanca de freio pela acção da mola 29, que quando não está detida mantém normalmente as ditas em contacto. Posta em posição a saliência 29, como se disse acima, o freio é operado para a sua posição operativa e aferrolhado nesta posição. Com isto a alavanca do freio fica então na parte mais estreita 20 b do ferrolho, e por este motivo a saliência 29 é movida para a posição um pouco diferente da em que foi previamente armada como se descreveu, em relação ao ponto do phonogramma que foi escolhido para parada. Esta posição ligeiramente diferente para a saliência 29 será atingida pelo dedo 12 um pouco antes do que si fosse de outro modo. Em resumo, a saliência 29 será atingida pelo dedo antes de ter a agulha chegado ao dito ponto de parada no phonogramma, e, portanto, haverá um intervalo sufficiente em que a haste 20 póde ser movida longitudinalmente para puxar o ferrolho 20 para soltar o freio, e assim o freio será apertado no mesmo momento em que a agulha chegar ao ponto determinado.

Finalmente, não é necessario usar sempre o dispositivo como um freio automatico. Por outras palavras, a operação inicial de armar, acima descripta, póde ser omitida, e o disco phonographico póde ser posto em rotação movendo-se simplesmente o braço acustico para a direita, como se descreveu. Para fazer parar em qualquer tempo subsequente, é apenas necessario ou fazer oscillar o braço acustico para a esquerda até que o dedo 12 esbarre na saliência 29, ou mova a haste 28 para desaferrolhar e saltar o freio. Além disto o freio póde ser applicado em qualquer tempo durante a reprodução do phonogramma, comprimindo-se momentaneamente o botão 38. Com isto a haste 28 se ajusta por si mesma longitudinalmente até que a saliência 29 esbarre contra o dedo 12. Depois de mais algumas voltas do disco phonographico, o freio será applicado automaticamente, porque durante este breve intervalo o dedo 12 terá caminhado sufficientemente para puxar a haste 28 para soltar o ferrolho 20 da alavanca de freio.

A invenção não limita a construção especial do dispositivo de parada acima descripto e representados nos desenhos, pois que póde ser incorporado sob outras formas sem desvio das características reivindicadas. Além disto certos meios podem ser empregados sem os restantes ou em conexão com meios equivalentes a estes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em combinação uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio que tende normalmente a mover-se para a posição de apertar, um ferrolho para aferrolhar o freio em posição inoperativa, e meios operativos moveis com a caixa reproductora para saltar o ferrolho e applicar o freio, quando a caixa reproductora

tiver sido movida sufficientemente na direcção de reproduzir o phonogramma;

2º, em combinação uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio que tende normalmente a mover-se para a posição de apertar, um ferrolho para aferrolhar o freio em posição inoperativa, e meios operativos moveis com a caixa reproductora para saltar o ferrolho e applicar o freio, quando a caixa reproductora tiver sido movida sufficientemente na direcção de reproduzir o phonogramma, e vice-versa, quando tiver sido movida sufficientemente na direcção opposta para operar o freio para a sua posição de aferrolhamento na qual é inoperativo;

3º, em combinação uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio que tende normalmente a mover-se para a posição de apertar, um ferrolho para aferrolhar o freio em posição inoperativa, e meios operativos moveis com a caixa reproductora para saltar o ferrolho e applicar o freio, quando a caixa reproductora tiver sido movida sufficientemente na direcção de reproduzir o phonogramma; e uma parte ligada ajustavelmente aos meios que operam o ferrolho para actuar nestes meios para desaferrolhar o freio em pontos diferentes da reprodução do phonogramma;

4º, em combinação, uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio para os ditos meios de fazer girar, um ferrolho para o dito freio, uma parte operativa que se move com a caixa reproductora uma parte para saltar o ferrolho em relação ajustavel com elle e normalmente no caminho da parte operativa para ser actuada por esta parte;

5º, em combinação, uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio para os ditos meios de fazer girar, um ferrolho para o dito freio, uma parte operativa que se move com a caixa reproductora uma parte para saltar o ferrolho em relação ajustavel com elle e normalmente no caminho da parte operativa para ser actuada por esta parte, e meios manuaes para justar em relação ao ferrolho a parte que o solta;

6º, em combinação, uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio para os ditos meios de fazer girar um disco phonographico, um ferrolho para o dito freio, uma parte operativa que se move com a caixa reproductora, uma parte que solta o ferrolho normalmente no caminho da parte operativa para ser actuada por elle, quando atingida, estando a parte que solta o ferrolho ligada a este ajustavelmente, meios que tendem a impellir a parte que solta o ferrolho para contacto com a parte operativa e meios manuaes para relaxar momentaneamente a dita conexão entre a parte que solta o ferrolho e o ferrolho;

7º, em combinação, uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio para os ditos meios de fazer girar um disco phonographico, um ferrolho para o dito freio, uma parte operativa que se move com a caixa reproductora, uma parte que solta o ferrolho que comprehende um esbarro em um membro normalmente no caminho da parte operativa

para ser actuado por esta quando atingido, meios que tendem a impellir o dito membro longitudinalmente para levar o dito esbarro para contacto com a parte operativa, meios relaxaveis de prender o dito membro ao ferrolho, e meios manuaes para relaxar momentaneamente os ditos meios de ligação;

8º, em combinação, uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio para os ditos meios de fazer girar um disco phonographico, um ferrolho para o dito freio, uma parte operativa que se move com a caixa reproductora, uma parte que solta o ferrolho que comprehende um esbarro em um membro normalmente no caminho da parte operativa para ser actuado por esta quando atingido, meios manuaes para ajustar em relação ao ferrolho a parte que o relaxa, e uma parte normalmente no caminho opposto a dita parte operativa, e ligado operativamente para mover o freio para a posição inoperativa;

9º, em combinação, uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio para os ditos meios de fazer girar um disco phonographico, um ferrolho para o dito freio, uma parte operativa que se move com a caixa reproductora, uma parte que solta o ferrolho estando a dita parte que relaxa o ferrolho ligado a este ajustavelmente, meios que tendem a impellir esta parte para contacto com a parte operativa, e meios manuaes para relaxar momentaneamente a dita conexão entre o ferrolho e a parte que o relaxa, e uma parte normalmente no caminho da dita parte ligada operativamente ao ferrolho para mover o para posição inoperativa;

10º, em combinação, uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio para os ditos meios de fazer girar um disco phonographico, um ferrolho para o dito freio, e uma parte operativa que se move com a caixa reproductora, uma parte que solta o ferrolho que comprehende um esbarro em um membro normalmente no caminho da parte operativa para ser actuado por este quando atingido, meios que tendem a impellir o dito membro longitudinalmente para levar o dito esbarro para contacto com a parte operativa, meios relaxaveis para ligar o dito membro ao ferrolho, meios manuaes para relaxar momentaneamente os ditos membros de ligação, e uma parte normalmente no caminho operativo da dita parte operativa e ligada operativamente para mover o freio para posição inoperativa;

11º, em um dispositivo de parada automatico, em combinação, uma caixa reproductora, meios para supportar a inoperativamente para operar através de um disco phonographico, o meios operativos do dispositivo de parada que comprehendem um dedo oscillante pivotado em um suporte debaixo do disco phonographico e ligado por uma conexão de fusil ao suporte da caixa reproductora;

12º, em um dispositivo de parada automatico, em combinação, uma caixa reproductora, meios para supportar a inoperativamente para operar através de um disco phonographico, o meios operativos do dispositivo de parada que comprehendem um dedo oscillante pivotado em um suporte debaixo do disco phonographico e ligado por uma conexão de fusil ao suporte da caixa reproductora para que, quando a caixa reproductora for movida em qualquer

directão no sentido transversal do phonogramma o dito dedo seja movido em sentido contrario;

13.º em um dispositivo de parada automatico, em combinação, uma caixa reproductora, meios para supportar a inoperativamente para operar através de um disco phonographico, e meios operativos do dispositivo de parada que comprehendem um dedo oscillante pivotado em um supporte debaixo do disco phonographico e ligado por uma conexão de fusil ao supporte da caixa reproductora, para que quando a caixa reproductora for movida em qualquer directão no sentido transversal do phonogramma o dito dedo seja movido em sentido contrario em um percurso maior;

14.º em combinação, uma caixa reproductora, supportada operativamente, meios para fazer girar um disco phonographico, um freio que tende normalmente para sua posição operativa, um ferrolho para segurar o freio em posição inoperativa, uma parte operativa que se move com a caixa reproductora, em uma parte que relaxa o ferrolho e que comprehende um esbarro em um membro movel longitudinalmente no caminho da parte operativa, meios que tendem a impellir o dito membro longitudinalmente para levar o dito esbarro para contacto com a parte operativa, meios relaxaveis para ligar o dito membro ao ferrolho, meios manuaes para relaxar momentaneamente a dita ligação, um esbarro em outro membro movel longitudinalmente, no caminho da parte operativa, quando se move em directão opposta á em que, como se disse acima, esbarra no esbarro mencionado em primeiro lugar que relaxa o ferrolho, estando o membro movel longitudinalmente em relação operativa com o freio para movel-o para posição inoperativa.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1915.
Por procuração, *Loefer & C.*

N. 10.621 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho de distribuição de fluido elastico para turbinas ou semelhantes, para que pretende privilegio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Richard H. Rice, domiciliado em Swampscott, Condado de Essex, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção áapparelhos de distribuição como os que são utilizados, por exemplo, para governar e regular a distribuição de fluido motor a uma turbina operada por fluidos elasticos, e tem por objecto uma nova estrutura em apparelhos desta natureza.

No desenho junto, que representa uma incorporação da invenção: A fig. 4 é uma secção vertical pela caixa de vapor de uma turbina movida por fluido elastico, mostrando o apparelho de distribuição, parte em secção e parte em elevação e com algumas partes quebradas. A fig. 2 é uma vista superior do apparelho de distribuição no interior da caixa de vapor com algumas partes representadas em secção. As figs. 3 a 9 são vistas de detalhes de diversas partes. A fig. 10 representa uma parte de uma turbina, mostrando um arranjo, em que o distribuidor é actuado por um regulador de velocidade automatica. A fig. 11 é uma perspectiva de uma das valvulas.

No desenho, 12 indica uma turbina a fluido elastico, e 13 uma caixa

elastico, na qual o fluido é admittido por um conducto 14 e da qual corre para a turbina por um apparelho distribuidor, cuja construção e arranjo constituem o objecto da presente invenção. A caixa de fluido tem no topo um chapão 15 segura por parafusos 16 e esta chapão tem uma abertura 17 fechada com uma tampa 18. Na cabeça da turbina a que pertence a caixa 13 ha uma série de assagens 19, que conduzem fluido elastico da caixa aos bicos de admissão da turbina, conduzindo as passagens a bicos em diferentes pontos em volta da periphéria da turbina, como bem se comprehende. O fluido elastico corre da caixa 13 para as passagens 19 através de aberturas 20 dispostas em duas linhas, e estão mutuamente escalonadas para se poder obter um arranjo compacto, como se explicará abaixo. Em cada abertura 20 está fixada uma manga 21 que tem uma cabeça 22 munida de flange, e em cuja face superior ha uma sede 23 da valvula, a que está applicada uma valvula de disco 24. Em cada cabeça 22 ha meios de guia que comprehendem braços 25 a cujos extremos livres estão, ligados arcos 26, e em conexão com estes meios de guia ha um par de membros verticaes espaçados 27 montados no disco 24. Os membros verticaes tem nervuras arredondadas 28 em contacto com os meios de guia. As valvulas são levantadas por meio de uma alavanca com dois braços parallelos 29 e 30 dispostos entre os membros verticaes 27 de cada linha de valvulas, e entram em contacto com pinos 31 fixados nos membros verticaes, tendo os braços de preferencia recessos 32 adaptados a tomar os pinos. O arranjo é tal que os braços 29 e 30 da alavanca tomam os pinos 31 uns após outros para levantar successivamente as valvulas 24 das duas sedes, e para este fim os pinos 31 podem ser dispostos a diferentes distancias acima dos ditos braços. Os braços 29 e 30 estão ligados um a outro nos seus extremos da direita por um perno 33, e são mantidos espaçados um do outro por uma manga 34 que cerca o parafuso, e são apartados contra os extremos da manga por porcas 35. Os extremos do perno 33 prolongam-se para além das porcas 35, e são munidos de recessos com a forma de V (fig. 9), que tomam cutellos 37 em membros 37a no supporte 38 fixado na chapão do topo 15 por parafusos 39. O supporte 38 comprehende uma armação com forma de U, como se vê na fig. 3, e os cutellos 37 estão ligados amovivelmente aos braços desta armação por parafusos 40, como se vê na fig. 9. Este arranjo permite a renovação dos cutellos quando se julgar necessario. Isto forma um fulcro de anti-frição para um extremo da alavanca que comprehende os braços 29 e 30. Os outros extremos dos braços 29 e 30 da alavanca são supportados por um perno 41, e são espaçados um do outro no perno por uma manga 42 contra os extremos da qual são apertados por porcas 43. A manga 42 tem um recesso 44 com forma de V (fig. 8) que toma o cutello 45 em um membro 46 em cuja face inferior ha um recesso 47 que toma um segundo cutello 48 em um membro 48a montado em uma armação 49. O cutello 48 está ligado amovivelmente á armação 49 por um parafuso pelo que pôde ser removida facilmente para concreto ou substituição. A armação 49 tem uma conexão do linguete e recesso como se indica em 51, com uma guia 52 montado na tampa 18. A armação 49 está ligada por modo adequada uma haste 53 que passa por

18. Por meio desta haste a armação 49 pôde correr verticalmente no guia 52 para levantar um extremo dos braços 29 e 30 da alavanca, oscillando os outros extremos no supporte de anti-frição que comprehende os recessos 36 e os cutellos 37. O fim da peça intermedia 46 é permittir que os braços 29 e 30 oscillem em um arco de circulo pelo movimento vertical da armação 49. A acção que se produz está representada claramente na fig. 8, em que a linha x indica a linha vertical em que se move a armação 49, e a linha y a linha curva em que se movem os braços 29 e 30.

A haste 53 pôde ser operada á mão ou por qualquer modo adequado. No caso presente está representada como ligada a um machinismo de operar valvulas de um typo bem conhecido que comprehende um motor 55 actuado por fluido, ligado por alavanca 56, haste 57 e alavanca de tres braços 58 a um regulador de velocidade 59. A operação deste machinismo de operar valvulas é bem conhecida, e por isso é desnecessario descrevel-a.

Como se vê melhor na fig. 2, as valvulas estão dispostas em duas linhas, sendo as valvulas em uma linha escalonadas em relação ás da outra linha. Com isto obtém-se um arranjo muito compacto, e em que se utiliza com a maxima vantagem o espaço disponível. Quando são levantados os braços 29 e 30 as valvulas abrem-se na ordem a, b, c, d, e, f, g, h, i, e quando os braços descem fecham-se na ordem inversa. As valvulas a, b, c e i são maiores que as outras, e admittem fluido elastico para um numero maior de bicos. Quando a turbina está operando á carga normal, mais ou menos, as valvulas a, b e c abrem e a regulação effectua-se nas valvulas d, e, f, g e h, conforme a carga. Como estas valvulas são pequenas pôde-se obter uma regulação exacta. Esta regulação é desnecessaria a pequenas cargas, pois que a turbina raras vezes opera a pequenas cargas. As primeiras valvulas que se abrem são, portanto, as maiores, pois que com isto se poupa no numero de valvulas e no custo da fabricação. A valvula i é uma valvula de sobrecarga que opera (sómente) digo, sómente quando ha grande sobrecarga na machina. Deve-se entender, porém, que o arranjo das valvulas e o seu tamanho podem variar para diferentes machinas projectadas para condições diferentes de operação, mantendo-se a idéa de empregar valvulas menores nos pontos em que se deseja regulação exacta.

Note-se que no arranjo representado todo o machinismo de valvulas está arranjado dentro da caixa de vapor e que a unica parte que passa através da caixa é a haste operativa 53. Significa isto ser necessario apenas uma unica caixa de vedação, o que é muito importante, especialmente quando se opera com fluido á alta pressão. O uso de cutellos de (antigo) digo, anti-frição para actuar a alavanca das valvulas tem a vantagem de que são de construção simples e não demandam lubrificação, o que é importante devido á difficuldade em lubrificar partes moveis que são submettidas á acção destruidora de fluido elastico vivo, cuja temperatura pôde ser muito alta.

Em operação cada valvula é levantada separadamente sem interferir com as valvulas adjacentes. Si alguma valvula ficar emperrada na posição aberta os braços de alavanca 29 e 30 descedo esbarrarão no topo da mesma, libertando-se e arrancando-a para a posição fe-

chada. A valvula fechar-se-ha então pela acção da gravidade e da pressão do fluido elastico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho distribuidor para turbinas ou semelhantes a fluido elastico que comprehende em combinação: uma caixa de fluido elastico, passagem que conduzem da caixa aos canaes da turbina uma serie de valvulas contidas na caixa para as passagens, uma alavanca tambem contida na caixa para successivamente tomar e levantar as valvulas, um fulcro de anti-fricção para um dos extremos da alavanca, uma haste operativa que passa através de uma parede da caixa e uma conexão entre a haste e a alavanca comprehendendo esta conexão um suporte de anti-fricção;

2º, a combinação, segundo a reivindicação 1, em que as valvulas estão dispostas em linhas parallelas, e a alavanca tem braços, sendo um braço para cada linha de valvulas;

3º, a combinação, segundo a reivindicação 1 ou 2, em que os braços da alavanca passam através do topo das valvulas e são adoptados a tomar as valvulas para as impellir para as suas sedes e saliências nas valvulas acima dos braços da alavanca; e que são tomadas pelos braços para levantar as valvulas;

4º, o aparelho distribuidor para turbinas ou semelhantes a fluido elastico, operando e arranjado como se descreveu com referencia ao desenho.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 29 de junho de 1917, sob n. 177.840.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1918.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*

W. 10.625. — Memorial descriptivo da invenção de um processo e aparelho para tratar gases e vapores electricamente, para que pretende privilegio William Theodore Hoofnagle, domiciliado em Glen Ridge, Condado de Essex, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a um processo e um aparelho para tratar gases e vapores electricamente, e especialmente o ar na produção de oxydos de azoto. A invenção será descripta como applicada a este ultimo fim. Para levar a effeito a invenção, emprego uma camera fechada para reacção contendo electrodos oppostos, e faço passar o ar por esta camera e entré os electrodos a pressão substancialmente inferior á atmosphera. Mantenho entre os electrodos um campo electrico caracterizado por descargas electricas intermitentes muito rapidas e de curta duração e grande densidade de corrente, e a corrente de ar que passa por este campo é submettida em pequenos volumes a estas descargas fortes, sendo a velocidade da corrente do ar regulada por modo tal em relação ás descargas que, durante os intervallos entre as descargas, os volumes tratados saem do campo sem tornar a ser tratados.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma elevação lateral de um aparelho para execução da invenção; os circuitos electricos, estão representados schematicamente. A fig. 2 é uma secção vertical central pela camera de reacção, e em que

tambem estão representadas as conexões electricas. A fig. 3 é uma secção vertical por uma forma modificada da camera de reacção. A fig. 4 é uma secção pela linha 4-4, fig. 3; o suporte para os electrodos superiores está quebrado parcialmente. A fig. 5 é um diagramma das conexões electricas nas figs. 3 e 4.

Nas figs. 1 e 2, A indica uma camera fechada de reacção através da qual uma bomba aspira o ar ou os gases a tratar. O ar a ser tratado entra no aparelho por tubo 1, em que pôde ser collocado um medidor 2 para medir o volume de ar que passa pelo systema. O tubo 1 penetra em um reservatorio ou camera de expansão 3, e entre este tanque e o medidor ha no tubo 1 uma valvula 4 operada á mão para regular a corrente de ar como se desejar. O tubo 1 chega quasi até o fundo do tanque 3, como se vê em linhas pontuadas, e o topo deste tanque communica por meio de um tubo 5 com uma guarnição 6 na camera de reacção A. Esta guarnição tem uma canelura annular 7 para permittir que o ar corra deste tubo para a camera de reacção. Esta camera, como se representa, é de forma cylindrica, sendo o extremo superior 8 do cylindro de material isolante adequado, e sendo de metal o extremo inferior 9 e a parede peripherica 10. A guarnição 6 está situada no centro da cabeça 8 e é munida de uma caixa de vedação 11, que cerca um eixo 12 que passa através da guarnição e penetra na camera de reacção e leva um electrodo annular E. O eixo 12 tem uma conexão de rosca de parafuso com a guarnição 6, como se vê no desenho, e por meio de um volante manual 13, feito de material isolante e montado no eixo pôde-se fazer girar este eixo para levantar ou abaixar o electrodo. Um ponteiro 14 fixado no eixo 12 é adaptado a oscillar em volta do mostrador graduado para que se possa notar o ajuste do electrodo E, por leituras no mostrador.

O electrodo E, como se vê no desenho consiste em um prato 16 com um flange voltado para baixo 17, concentrico com o eixo 12, e de preferencia este flange é biselado como se vê no desenho. Abaixo do electrodo movel E ha um electrodo annular E1, com diametro igual ao do flange 17 concentrico com o eixo 12; este electrodo inferior levanta-se do centro da parede inferior 9 da camera de reacção, e o ar que pelo tubo 5 entra na camera de reacção corre em volta do electrodo E e em seguida através de um vão annular g entre os electrodos, e daqui para o tubo de descarga 18. Como se vê na fig. 1, o tubo de descarga tem forma de serpentina dentro do tanque refrigerante T, e um dos seus extremos está ligado a uma bomba de aspiração B. Do lado da compressão desta bomba um tubo 19 conduz os productos tratados aapparelhos de oxydación e absorção, não representados. O tanque refrigerante T tem um tubo de admissão 20 para a agua fria e um tubo de extravasão 21 para a agua quente.

O percurso do ar através da camera de reacção está indicado por flechas na fig. 2, e note-se que todo o ar que penetra nesta camera tem de passar através do vão annular g entre os electrodos. Os productos tratados passam pela serpentina 18, e em seguida são impellidos através do tubo 19. Um tubo é munido de torneira e ligado á parte inferior passa através do fundo do tanque T e serve para remoção de liquido que por acaso se depositar na serpentina. Mantem-se um campo parcial no syste-

ma restringindo-se por meio da valvula 4 o fluxo do ar que entra no systema. Devido á differença de pressão o ar corre rapidamente depois de passar pela valvula 4, e por ser conveniente que o ar repouse antes de entrar na camera de reacção, é para este effeito que ha o tanque de expansão 3 entre a valvula 4 e a dita camera.

Emquanto o ar passa pelo aparelho mantem-se um campo electrico através do vão annular g, e todo o ar tem de passar através deste campo para se dirigir para o tubo de descarga 18. O campo é gerado por um aparelho adequado a produzir um fluxo de corrente intermitente de alta (perdido) digo, periodicidade e de alta densidade. Como está representado schematicamente este aparelho comprehende um gerador 22, que de preferencia é um dynamo de corrente directa de alta voltagem, um condensador 23, e um aparelho interruptor 24. Uma escova do gerador está ligada pelo conductor 24 ao electrodo E1, através da parede lateral e do fundo da camera de reacção, e a outra escova do gerador está ligada pelos conductores 26 e 26 a, através do interruptor a um borne na guarnição metalica 6 da camera de reacção, e daqui pelo eixo 12 ao electrodo E. Como se representa, um lado do condensador está ligado por um conductor 27 a conductor 25 que conduz a uma das escovas do gerador, e o outro lado está ligado pelo conductor 28 ao conductor 26 que conduz á outra escova do gerador. O interruptor é de um tipo bem conhecido adaptado a ser movido por motor e fechar e abrir o circuito muito rapidamente. Está representado convencionalmente como sendo um disco 24 a de metal com um numero de pontas radiaes na sua periphéria, e que é posto em rotação com grande velocidade por um motor 24 b, cujo eixo está isolado do disco. As pontas radiaes 24 c do disco giram perto de pontas fixas 24 d e 24 e, ligadas respectivamente aos conductores 26 e 26 a e á medida que pontas oppostas do disco passam pelas pontas fixas a corrente transpõe o vão entre as pontas e corre durante um instante através do vão g na camera de reacção. Quando as pontas se separam interrompe-se o fluxo de corrente. Cada vez que o fluxo de corrente é interrompido no interruptor, a corrente accumula-se no condensador, e esta é descarregada através do vão g no proximo estabelecimento do fluxo pelo interruptor. Ha, portanto, uma interrupção e um estabelecimento rapidos do circuito do gerador através do vão g na camera de reacção e devido ás descargas instantaneas da energia accumulada no condensador, é muito grande a densidade do campo no vão g. Devido á interrupção quasi instantanea do circuito depois do seu estabelecimento no interruptor são supprimidas ou abafadas as oscillações do condensador, e, portanto, o campo no vão g é gerado por uma serie de descargas instantaneas de alta densidade de corrente synchronas com a operação do interruptor, e entre as descargas successivas ha um intervallo de tempo muito breve durante o qual não ha fluxo de corrente. Por exemplo, si o interruptor estabelecer e cortar o circuito cinco mil vezes por segundo correrá através do vão g uma corrente intermitente que descarrega cinco mil vezes por segundo, e os intervallos entre as descargas corresponderão em numero mas serão de maior duração que os periodos em que ha fluxo de corrente. Portanto, enquanto a descarga se effectua em uma (millésima) digo, mil-

lionesima do segundo, o o circuito estabelece-se em intervallos de duas decimas de millesimas de segundo, os intervallos de tempo em que não passa corrente no vão *g*, são duzentas vezes maiores do que os periodos em que não passa corrente. Póde-se empregar qualquer interruptor rotativo ou abafador para crear o campo intermitente na camara de reacção.

Para tratar o ar mantem-se a bomba de aspiração B em operação constante. o fecha-se parcialmente a valvula 4 para restringir o fluxo do ar para a camara de expansão e produzir um vacuo parcial e rarefação do ar. O ar entra no tanque de expansão 3, e daí passando pelo tubo 5 entra na camara de reacção e corre através do vão annular *g* perpendicularmente á direcção da corrente no campo entre os electrodos, e daí passa para a serpentina refrigerante 18, e através da bomba B para o tubo 19 que o conduz aosapparelhos de oxidação e absorção. A velocidade do fluxo de ar é regulada por modo tal que na passagem pelo vão *g* o ar seja tratado somente por uma descarga electrica, pois que o intervallo de tempo entre as descargas permite que o ar tratado passe para além do vão, enquanto o ar não tratado está correndo para o campo para ser tratado pela descarga seguinte, para evitar que o ar seja tratado duas vezes, o que prejudica a efficiencia do apparelho. A velocidade do fluxo de ar póde ser regulada até certo ponto por ajuste da posição relativa dos electrodos, para diminuir ou augmentar o vão, e tambem por ajuste da valvula 4 e da velocidade da bomba. Como já se disse, o ar é tratado sob pressão substancialmente menor do que a atmospherica, e achei com isto e outros apparelhos, que a efficiencia do tratamento é maior com esta redução de pressão. Tambem no presente apparelho a redução da pressão tem um effeito sensível sobre a natureza do campo electrico. A pressão atmospherica, por exemplo, as descargas entre os electrodos serão brancas, disruptivas e irregulares, e não se poderão obter como uniforme. Por outro lado, com um alto vacuo no apparelho, produz-se um campo violaceo, que é uniforme, mas cuja densidade é deficiente, tendendo o campo a alastrar-se lateralmente entre os electrodos. Com estes campos é pequena a produção de oxido de azoto. Porém, com pressão e fluido de ar regulados convenientemente, produz-se um campo avermelhado denso que tem a apparencia de estar estriado finamente na direcção do fluido da corrente, o que achei ser muito efficiente para produzir oxido de azoto. Para observar a natureza do campo na camara de reacção ha uma janella ou mais 29.

Neste apparelho a produção de oxido não depende de aquecimento do ar á alta temperatura, o que se demonstra pelo facto, que tanto o apparelho como os productos tratados permanecem á temperatura relativamente baixa. Passando pelo vão o ar é submettido a descargas electricas muito fortes de duração extremamente curta, produzidas com pancadas de martello, e o ar tratado sae immediatamente do campo sem tornar a ser tratado. E' vantajoso esfriar quanto antes os productos tratados depois do tratamento. Isto effectua-se por meio da serpentina refrigerante. Passando pela serpentina os gazes contraem-se em volume, e, portanto, o trabalho da bomba para remover os gazes é diminuido um tanto pelo esfriamento.

A efficiencia do apparelho no seu conjunto póde ser augmentada, augmen-

tando-se o numero de vãos de descarga electrica na camara de reacção, e ligando-se estes vãos em série, pois que ha perda de energia no interruptor rotativo tanto com um vão como com uma série de vãos na camara de reacção, mas esta perda é proporcionalmente menor quando ha um numero de vãos na camara de reacção. Nas figs. 3 e 4 está representado uma camara de reacção em que se vê um numero de pares de electrodos em série, e a corrente para crear o campo nestes vãos passa por um unico interruptor rotativo. Nestas figs. A1 indica a camara de reacção que consiste em uma caixa fechada que tem um tubo de admissão de ar 5a em um extremo, e um tubo de descarga 18a no extremo oposto, e que conduz a uma bomba, não representada. No tubo 5a ha uma valvula 4a para restringir o fluxo de ar para a camara. A parte superior 3a da camara é grande e opera como a camara de expansão 3 das figuras descriptas previamente. Na parte central da camara de reacção ha dous diaphragmas 30 e 31, afastados um do outro, e que são de material isolante. O diaphragma 30 tem um numero de aberturas em que está montado um numero correspondente de electrodos tubulares 32 a 38, e em frente destes electrodos superiores ha um numero correspondente de electrodos inferiores 32a a 38a. Os electrodos superiores são de preferencia munidos de pás internas para radiação do calor, e os electrodos inferiores são formados de preferencia com saliencias conicas centraes *f*, com nervuras para radiação do calor, dirigidas centralmente para dentro dos electrodos superiores. O diaphragma 31 tem um numero de furos 39 para que o ar tratado possa descer para a parte inferior da caixa. Abaixo do diaphragma 31 ha um apparelho refrigerante tubular 40, pelos tubos 41 do qual os productos tratados passam no seu caminho para a bomba. Este apparelho refrigerante tem tubos 42 e 43 para entrada e sahida da agua de refrigeração. No fundo da caixa A1 ha um tubo 11 para collectar e descarregar o liquido que por acaso se accumular na caixa.

Os electrodos na camara de reacção estão ligados por modo tal que a corrente passará através dos vãos em série. E assim do gerador 22 o circuito segue pelos conductores 26, 26 a, interruptor rotativo 24, haste conductora 44, contida em um tubo isolante 44a, conductor 44 b para o electrodo central superior 32. Daqui, como se vê mais claramente no diaphragma na fig. 5, a corrente passa através do vão central *g*1 para o electrodo central inferior 32 a, daqui pelo conductor 45 para o electrodo inferior 33a, daqui através do vão *g* 2 para o electrodo superior 33, daqui pelo conductor 46 para o electrodo superior 31, daqui pelo vão *g* 3 para o electrodo inferior 34 a, e assim successivamente através dos vãos *g*4, *g*5, *g*6 e *g*7 e daqui pelo conductor 51 para a caixa A1. A caixa A1 está ligada pelo conductor 25 ao gerador, e o condensador 23 está como fig. 1 intercalado entre os conductores 26 e 26. E' evidente que, quando o apparelho trabalha, geram-se campos similares ao que já se descreveu em relação ás figs. 1 e 2, entre cada par de electrodos através dos vãos *g*1, *g*2, etc. O ar que entra pelo tubo 5a passa através dos electrodos superiores, e em seguida sae lateralmente pelos vãos. O ar tratado desce através do diaphragma perfurado 3 e do apparelho refrigerante e daqui segue para a bomba. Passando através dos electrodos superiores,

em contacto com as pás radiantes, o ar é aquecido um tanto e os electrodos são esfriados. Comquanto a acção do apparelho não dependa da (valor) digo, calor, no entretanto o aquecimento do ar é conveniente para augmentar a sua conductibilidade. As saliencias *f* nos electrodos inferiores estão tambem no caminho do ar que entra, e por meio destas saliencias os electrodos inferiores são esfriados.

Devido ao alto potencial do gerador as caixas das camaras de reacção são de preferencia ligadas á terra, e devido á acção catalytica bem conhecida do ferro, os electrodos na camara de reacção são de preferencia feitos de ferro. Todas as partes do apparelho com as quaes entram em contacto os productos tratados são feitas de materiais inatacaveis por acidos, ou forradas com estes materiais. Póde-se empregar uma corrente alternada em conexão com o interruptor e condensador para produzir o campo na camara de reacção, porém, achou-se que isto não é tão conveniente e efficiente como a corrente directa do alto potencial empregada em conexão com o condensador e o interruptor. Em resumo, reivindico como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de tratar gazes ou vapores electricamente, que consiste em manter um campo, caracterizado por descargas electricas intermitentes de curta duração e grande densidade do corrente entre electrodos em uma camara fechada de reacção, e fazer passar o fluido a tratar através do dito campo a pressão substancialmente menor que a atmospherica;

2º, um processo, segundo a reivindicacão 1, em que se faz passar o fluido através do campo electrico com velocidade substancialmente proporcional á periodicidade das descargas;

3º, um apparelho para execução do processo, segundo as reivindicacões 1 e 2, que comprehendem uma camara fechada de reacção, electrodos dentro desta camara, meios para manter entre estes electrodos um campo electrico caracterizado por descargas electricas intermitentes de curta duração e alta densidade de corrente, e meios para fazer passar o fluido a tratar através do dito campo a pressão substancialmente menor que a atmospherica;

4º, um apparelho, segundo a reivindicacão 3, em que os electrodos são annulares e concentricos, sendo um dos electrodos macisso e o outro tubular para dar passagem ao fluido a tratar;

5º, um apparelho, segundo a reivindicacão 3, em que ha um numero de pares de electrodos, sendo os diversos pares ligados electricamente em série, o em que se faz passar o fluido em multiplo através dos vãos entre os diversos pares de electrodos;

6º, um apparelho, segundo a reivindicacão 5, em que um electrodo de cada par é tubular, e os electrodos tubulares estão montadas em aberturas de um diaphragma disposto transversalmente na camara de reacção, e que força o fluido a passar em multiplo através dos electrodos tubulares;

7º, um apparelho, segundo a reivindicacão 3, em que os meios para manter o campo electrico entre os electrodos comprehendem uma fonte de corrente, um condensador ligado através dos bornes da dita fonte, e um interruptor intercalado entre o condensador e um dos electrodos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1919.
— Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 10.626 — Memorial descriptivo da invenção de «um systema signalador sem fio», para que pretente privilégio a General Electric Company, estabelecida em Schenectady, Condado de Schenectady, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de Ernest F. W. Alexanderson, domiciliado na mesma cidade.

A presente invenção refere-se a systemas signaladores sem fio, e mais especialmente a um chamado «systema duplex» em que ha meios para simultaneamente mandar e receber mensagens em uma unica estação. O objecto da invenção é fornecer meios para neutralizar no circuito ou aparelho receptor o effeito de ondas que estão sendo transmitidas da mesma estação. Para levar a invenção a effeito empregamos antenas separadas para transmitir e receber. Ambas essas antenas podem ficar suspensas nas mesmas torres no todo ou em parte, ou podem ficar situadas bem perto uma da outra em torres separadas. Para remover o effeito, no aparelho receptor, das ondas enviadas á antenna receptora da antenna transmissora, derivamos desta, uma força electromotriz de valor igual á direcção opposta ao potencial induzido na antenna receptora da antenna transmissora e enviamos esta força electromotriz ao circuito receptor de modo a neutralizar no aparelho receptor o effeito do potencial induzido. As características novas da invenção estão indicadas nas reivindicações. Comprehenhor-se-ha melhor a invenção, tanto quanto ás suas incorporações especiaes, como ao seu modo de operação, referindo-se á descripção seguinte, feita em conexão com o desenho junto, em que as figs. 1 e 2 mostram duas variantes da invenção e a fig. 3 é um schema explicativo da forma representada na fig. 2.

Na fig. 1 indicamos uma antenna transmissora 1 supportada em torres 2 e 3. Uma antenna receptora 4 que é isolada da antenna transmissora é supportada em torres 3 e 5. A antenna receptora pôde ser supportada em torres 2 e 3 ou independentemente do qualquer dellas, mas bastante proxima da antenna transmissora, de modo que se possam ligar facilmente ambas as antenas á estação operadora. A antenna transmissora pôde receber corrente signaladora de um alternador 6 de alta frequência ligada a ella por meio de bobinas 7 e 8. Pôde-se effectuar a sintonização desta antenna, por meio da inductancia variavel usual 9. A antenna 4 é ligada á terra em 10 pela bobina 11 ligada á bobina 12 no circuito receptor do dispositivo 13 de descarga de electros, que pôde servir de amplificador e detector para os signaes que se desejam receber. O circuito receptor comprehende o cathodo 14 do dispositivo, a grelha 15 e um condensador variavel 16 para sintonizar o circuito á frequência das ondas a receber. O circuito do detector do dispositivo comprehende o cathodo 14, anodo 17, bateria 18 para fornecer a corrente operadora, e os receptores telephonicos usuaes 19, sendo estes derivados pelo condensador 20 que serve para derivar a componente de alta frequência da corrente no circuito. O arranjo representado é uma forma preferida de dispositivo receptor, mas pôde-se, querendo, empregar outras formas.

Com o systema acima descripto, quando se transmittem signaes, induz-se-hão potenciaes de tal magnitude na antenna receptora que não se entenderão os signaes recebidos, mesmo que as duas series de signaes possam differir consideravelmente em frequência. Para remover esta difficuldade empregamos uma conexão de derivação com a antenna transmissora, do ponto 21 á terra em 22 pela inductancia 23. A inductancia 24 é ligada á 23 de modo que o potencial ali induzido seja igual e opposto ao induzido da antenna 1

sobre a antenna 4. O potencial assim obtido é communicado á antenna 4 por meio do fio connecto 25, incluindo-se um condensador variavel 26 no circuito para sintonizar o á frequência da corrente transmissora. Os dois potenciaes oppostos neutralizam-se assim um ao outro, resultando que o aparelho receptor não será affectado pelas ondas transmitidas da antenna 1. Si se encontrar alguma difficuldade para ajustar o circuito neutralizador da mod. a remover completamente o effeito das ondas transmittidas, pôde-se inserir no circuito receptor uma valvula de frequência consistindo em um condensador 27 e inductancia 28. Si se sintonizar essa valvula á frequência das ondas transmittidas, offerecerá uma alta impedancia a ondas daquella frequência e uma impedancia muito baixa a ondas recebidas que diffiram um pouco em frequência das ondas transmittidas. Indicamos um commutador 29 como meio de regular a corrente na antenna, mas é claro que a corrente da antenna pôde ser regulada de qualquer modo desejado para transmittir signaes telegraphicos ou telephonicos.

Na forma da invenção na fig. 2 a neutralização principal dos potenciaes induzidos na antenna receptora effectua-se por uma disposição de condensadores electrostaticos com uma união electromagnetica suplementar para se obter um ajuste final do systema. O effeito de neutralização neste caso é no mais alto gráo possível independente da frequência e portanto é possível maior gráo de neutralização. A neutralização é também substancialmente independente da fluctuação na operação do aparelho transmissor e a regulação do systema é simples. A operação deste systema é baseada no principio da ponte de Wheatstone e comprehenhor-se-ha melhor referindo-se ao schema da fig. 3, em que o condensador 30 representa a capacidade entre a antenna receptora 4 e a terra. A capacidade correspondente no outro lado é o condensador 31, que chamamos o condensador de «contrapeso», o qual se insere na conexão da terra da antenna receptora, como se vê na fig. 2. A capacidade da antenna receptora é fixada pela estrutura da antenna e o condensador de contrapeso tem uma capacidade fixa que não se altera durante a operação do systema. O terceiro braço da ponte, que chamamos a «capacidade de exposição da antenna receptora», comprehende a capacidade natural entre as antenas transmissora e receptora e está representada pelo condensador 32. Esta capacidade também é determinada pela estrutura da antenna e é substancialmente constante. Para equilibrar esta capacidade de exposição empregamos um condensador 33, que chamamos a «capacidade de exposição do contrapeso». O condensador 33 pôde ser do valor tal que equilibre o systema de modo que os pontos 34 e 35 nos extremos da bobina receptora 11 estejam em potenciaes substancialmente iguaes, quanto ás ondas transmittidas. Neste arranjo o potencial na capacidade 32 representa o potencial induzido na antenna receptora e o potencial no condensador 33 é um potencial derivado directamente da antenna transmissora, que é ligada á bobina 11 de modo a neutralizar nella o effeito do potencial na capacidade 32.

Quando se emprega o equilibrio electrostatico que descrevemos, achamos que convém proteger o aparelho receptor contra o effeito de campo electrostatico que se possa produzir na bobina 11. Para esse fim indicamos na fig. 2 um escudo metallico 36 que cerca a bobina 11, sendo este escudo ligado á terra e fendido de modo a evitar curto circuito das linhas magneticas de força. O commutador 37 para ajustar a inductancia da bobina 11 é também encerrado no membro connector protector 36. Nes o caso, em vez de ligar a bobina 11 directamente á bobina 12, poderemos empregar um circuito intermedio de união

comprehendendo uma bobina 38, do algumas voltas enroladas em torno do escudo 36 e uma segunda bobina 39 em circuito com a bobina 38 e que é ligada á bobina 12.

Na pratica pôde ser conveniente proporcionar os condensadores 31 e 33 de modo a pôr o systema em um equilibrio aproximado. Pôde-se então fazer muito convenientemente o ajuste equilibrio final empregando-se uma união electromagnetica suplementar entre os systemas transmissor e receptor. Indicamos na fig. 2 o modo pelo qual se pôde realizar isso. Como ali se vê, deriva-se um potencial do systema transmissor pela bobina 40, que é ligada á bobina 8. O potencial obtido por meio dessa bobina é applicado ao circuito de grelha do detector 13 por meio da bobina 41 ligada á bobina 12, sendo a união entre essas duas bobinas ajustada de modo que, variando se essa união, se pôde effectuar o equilibrio desejado entre os systemas.

No arranjo da fig. 1 faz-se a união electromagnetica com o primario do aparelho receptor. Pôde-se achar na pratica que o aparelho receptor seja influenciado por outros desvios que não sejam os recebidos directamente na antenna. Neste caso, esses desvios não variam de intensidade do mesmo modo que os signaes transmittidos e para manter um equilibrio ao systema pôde ser necessario ajustar frequente. Será necessario menos ajuste e pôde-se fazer o ajuste mais facil e convenientemente si se applicar a união electromagnetica ao secundario do aparelho receptor, como se vê na fig. 2, pois neste arranjo as forças electromotrices compensadoras não tem que passar pela transformação entre o primario e o secundario do systema receptor, mas applicam-se directamente á parte do circuito onde se deseja o seu effeito. Por isso, no caso em que se emprega só a união electromagnetica para compensação, pôde convir dispor do modo indicado na fig. 2.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema signalador sem fio comprehendendo em combinação uma antenna receptora, uma antenna transmissora separada proximo della, um systema receptor comprehendendo uma bobina receptora tendo um extremo ligado á antenna receptora e o outro extremo ligado a um ponto que tem potencial substancialmente igual, com relação ás ondas transmittidas, e uma união electromagnetica entre o systema de antenna transmissora e o systema receptor;

2º, um systema sem fio como reivindicado em 1, o extremo da bobina receptora não ligado á antenna receptora sendo ligado a um ponto entre duas capacidades, uma das quaes é ligada á terra e a outra á antenna transmissora;

3º, no systema sem fio como reivindicado em 2, o facto das duas capacidades serem proporcionadas do modo tal com relação á capacidade da antenna receptora e á capacidade mutua entre as antenas, que os dois extremos da bobina estão em potencial substancialmente igual com relação ás ondas transmittidas;

4º, no systema sem fio como reivindicado, o facto do systema receptor comprehender circuitos primario secundario, bobina receptora ligada ao circuito primario e a união electromagnetica sendo entre o systema de antenna transmissora e o circuito secundario do systema receptor;

5º, um systema signalador sem fio disposto e operando substancialmente com se descreveu acima com referencia ao desenho.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 934, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido

depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official dos Estados Unidos da America em 26 de novembro de 1917, sob numero 203.915.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. — Por procuração, Leclerc & Co.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscrição, para o exame vestibular aos diferentes cursos desta Faculdade estará aberta nesta secretaria do dia 23 ao dia 31 do corrente, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — Dr. Eugenio de Menezes, secretário.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA CADEIRA DE ESCULPTURA DE ORNATOS

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, acha-se aberta, na secretaria desta escola, por espaço de cento e vinte dias (120), a contar desta data, a inscrição para o concurso ao cargo de professor de escultura de ornatos, devendo os candidatos requererem ao director da escola a respectiva inscrição, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes, como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade dos arts. 26 e 45 do regimento interno, de:

a) um desenho de ornato de estylo dado, tirado á sorte, na occasião de iniciar a prova, feito a fusin ou a lapis, comprehendido em um rectangulo de 0^m,15 x 0^m,35 (prova eliminatória);

b) uma prova didactica, a qual constará em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A inscrição encerrar-se-ha no dia 27 de Fevereiro de 1920, ás 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de outubro de 1919. — J. C. Rodrigues Aguiar, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal fica pelo presente intimado o proprietario do predio sito á rua Andrade Araujo n. 27, para, no prazo de 10 dias, contados da data da primeira publicação, tomar conhecimento da intimação n. 222 expedida pelo posto de Madureira, do contrario ficará sujeito ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 15 de dezembro de 1919. — O secretario, Heitor Pedro de Farias.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada, propostas para lavar, alizar, progar botões e costurar, durante o anno de 1920, a roupa branca do hospital.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de cada peça.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo até ás 15 horas do dia 29, requerimento dirigido ao commandante da Brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Na interendencia da Brigada, á Avenida Salvador de Sá, serão prestados aos interessados, os dados e esclarecimentos de que necessitarem e as condições a que devam obedecer.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 18 de dezembro de 1919. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Exm. Sr. general commandante faço publico que no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas nesta Brigada, propostas para fornecimento, durante o anno de 1920, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da Brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente exhibindo, até ás 15 horas do dia 29, requerimento dirigido ao commandante da brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e de haver depositado na Contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Nenhum concorrente poderá apresentar proposta, para mais de um corpo, remida.

Na Intendencia da Brigada á Avenida Salvador de Sá, serão prestados, os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 18 de dezembro de 1919. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

Eugenio Chaves, Antonio Lopes Cardoso, Ponciano Amaral, Antonio Joaquim Moreira, William Roberts Wood, Alfredo Pinto Vieira de Jello Filho e Waldemar Martins Branco.

Turma suplementar — Paulo Ribeiro Arruda, Eloy de Almeida Rocha, Francisco David Holz, Manoel da Silva Camarinho, João Machado da Silva Filho, Francisco dos Santos e José Mario de Oliveira.

Prova regulamentar e pratica — Paschoal Lvalho.

RESULTADO DOS EXAMES EFECTUADOS EM 13 E 15 DO CORRENTE

Motorneiros approvados

Antonio Barbosa, Francellino Pereira, Francisco dos Santos Seixas, Duva da Silva Prates, Manoel José de Castro, Amadeu da Silva e Sebastião das Neves.

Motoristas approvados

Julio Mazock, Benilde Tavares de Menezes, José Valente e Joaquim Rodrigues.

Inhabilitados

Alvaro José Dias Miranda, José Rosa da Freitas Filho e João Royas Roman.

Inspectoria do Vehiculos, 18 de dezembro de 1919. — O inspector, capitão J. Muller.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o anno proximo vi douro, o qual constará de 26.004 almoços e 35.424 jantares.

Quem quizer encarrregar-se desse fornecimento deve, no dia 26 do corrente, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição, até á vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação e concurrencia.

Por esta occasião será sciaticificado das condições do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas renetidamente commetidas durante o fornecimento.

Previno-se ainda de que, nos termos do artigo 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita se contiver o preço superior a 400 réis para o almoço e 700 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de dezembro de 1919. — O secretario, Damião de Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto e do accordo com o aviso n. 5 398 do Ministerio da Marinha, está aberta nesta Capitania, por espaço de 30 dias, a contar desta data, concurrencia para a retirada de cascos dos navios desobstruados na circumscripção desta Capitania. Os Srs. concorrentes encontrarão nessa repartição as bases para a concurrencia.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — Manoel F. da Silva Guimarães, secretario.

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. vico-Almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação convidam-se os interessados a concorrer para o fornecimento de boias cegas de ferro com topos.

Informações serão dadas na Secretaria da Superintendencia de Navegação, na ilha

fiscal, para onde se condução no Arsenal da Marinha à 1 h. e 2 hs. da tarde, de todos os dias de trabalho.

A abertura das propostas terá lugar no dia 26 de janeiro de 1920 às 2 hs. p.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — *Renato Dagerino*, capitão-tenente, assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado 20 do corrente, das 11 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costura às Sras. Costureiras de qualquer categoria que perderam as ultimas chaves.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1919. — *Luiz de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens.

Hospital Central da Marinha

CONCURSO PARA ESCRIVENTE CIVIL

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, medico, Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 22 do corrente, às 12 horas, terão inicio neste hospital as provas de portuguez para o preenchimento de uma vaga de escrevente civil deste estabelecimento.

Secretaria do Hospital Central da Marinha, 18 de dezembro de 1919. — *Manoel Leão P. de Moraes*, escrevente civil.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da Escola de Aviação Militar

Do ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 67 do Regulamento Provisorio da Escola de Aviação Militar, faço publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior desde a presente data até 31 de janeiro do anno vindouro, as inscripções para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertençam ao Exercito ou à sua reserva, apresentarão por escripto: os commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dois dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

A parte tecnica comprehenderá:

- a) tecnica do voo;
- b) montagem e desmontagem dos aviões;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-os;

c) modos de ministrar a instrucção em aparelhos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

a) exame pratico de voo em aparelho Nieuport de 28^{ma} (partida e aterrissage); decida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;

b) voo com passageiro.

A comissão examinadora será constituida dos membros da Missão Franceza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1919. — *Coronel Lobo Vianna*, chefe do gabinete. (*)

Estado Maior do Exercito

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR.

Do ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe a ultima parte do art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 738, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas, no Gabinete deste Estado Maior desde a presente data até o dia 21 de janeiro proximo vindouro (31 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia e auxiliares de instructor desta ultima arma, da Escola Militar, a que se refere o artigo 83 do regulamento da mesma escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do estado maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do estado maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do estado maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos, cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do estado maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e subnectidos á approvação do chefe do estado maior.

A comissão, a que se referê o artigo anterior, será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel. Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do estado maior.

O chefe do estado maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia útil seguinte aquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão inscrever-se officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensíveis (verificada pela fé do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor ou como subalterno, para ser auxiliar de instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 10 de dezembro de 1919. — *Coronel Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO DE PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel Dr. Arthur Ednardo de Seixas, presidente da comissão julgadora do concurso de pharmaceuticos do Exercito, serão chamados amanhã, 9 do corrente, às 8 horas, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os seguintes candida-

1. Annibal de Carvalho Aguiar.
2. Seraphim Lobo.
3. Octaviano Chrysostomo de Souza Moreira.
4. Euclides Antunes Maciel.
5. José Alves de Albuquerque.
6. Moacyr Cunha Marques de Andrada.
7. Heitor de Siqueira Gomes.
8. Aldrovando Beneditos Galvão.

Turma supplementar:

9. Aristão Gonçalves Neves.
10. José Pinheiro Bastos.
11. Domingos Pessoa Guedes.
12. Luiz Carlos Loyrand.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, em 18 de dezembro de 1919. — *Emylio Joaquim Pereira Galdas*, 1º tenente pharmaceutico, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE 2ª CLASSE

Prova oral de portuguez

São convidados a comparecer, hoje, às 9 horas, afim de prestarem essa prova os seguintes candidatos:

Antonio Fernandes da Silva, Eduardo Barreto do Barros Pimentel, José Francisco Ferreira e José Pedro Martins.

Hospital Central do Exercito, 19 de dezembro de 1919. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, communico que se acham abertas até 31 de dezembro proximo vindouro, as matrículas para o curso de pilotos aviadores, exclusivamente destinado aos sargentos e cabos do Exercito e referentes ao anno lectivo de 1920.

As condições para a matricula são: ter mais de 18 e menos de 26 annos de idade; ser solteiro ou viuvo sem filhos, possuir exame de portuguez, francez, geographia, noções de arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, physica, chimica e mecanica ou sujeitar-se ao exame vestibular destas mesmas materias, robustez physica etc.

O exame vestibular realizar-se-ha na segunda quinzena de dezembro, na sede da Escola de Aviação, sendo precedido de rigorosa inspecção de saude, tudo de accordo com o artigo 19 do regulamento provisorio da Escola de Aviação Militar.

Os candidatos devem, mediante requerimento dirigido ao Sr. ministro, solicitar a respectiva licença para a matricula.

Secretaria da Escola de Aviação Militar, na Villa Marochal Hornes, 22 de novembro de 1919. — 1º tenente *Ascanio Vianna*, secretario.

**Primeiro Regimento de Artilharia
Montada**

CONCURRENCIA

Não se tendo podido realizar a concorrência marcada para o dia 15 do corrente, em virtude de enganos no edital, previno aos interessados, de ordem do Sr. commandante do Regimento e Presidente do Conselho Administrativo, que no dia 22 proximo vindouro, às 12 e 1/2 horas, no quartel deste Regimento, à Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento, no anno de mil novecentos e vinte, de generos alimenticios e forragem, bem como os documentos relativos à idoneidade dos proponentes. Os pedidos de inscrição serão recebidos até às dezesseis horas do dia dozevoto.

Os proponentes apresentarão documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especializadas dos generos que fazem objecto da concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o tor casa importadora, bastando para as firmas a apresentação do respectivo contracto social extraído por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou, se ar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou justo celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caução no cofre do conselho administrativo a importância de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do contracto, ao depósito de 10 % até 50-0-10\$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 300\$500.

No caso de igualdade do preço entre duas propostas será preferida a do licitante que prometter por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital, nem as propostas que não contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas ficam reservadas o direito de annullar a presente concorrência caso os preços pedidos sejam superiores ao da base que serão lidos antes de aberta as propostas.

O proponente ou seu representante legal que não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá á revelia.

Os proponentes declararão nas propostas que se sujeitam á todas as condições do edital.

Todos os generos e forragem serão do primeira qualidade e fornecidos á medida das necessidades conforme pedidos parciaes.

Os artigos a fornecer serão entregues no quartel do mesmo regimento vinte e quatro horas depois do entregue o respectivo pedido e setenta e duas horas quando dependor do transporte da estrada de ferro.

Generos alimenticios e forragens

Sete mil e seiscentos kilos de arroz a 900 réis; 7.200 kilos de assucar branco refinado de primeira qualidade, ad 5060 61 litros de azeite doce especial a 78; 310.000 kilos de alfafa a 470 réis; 3.900 kilos de batata nacional a 560 réis; 3.900 kilos do café moído especial a 18000; 4.400 kilos de carne secca da primeira qualidade a 25400; 21.600 kilos de carne verde de vacca especial a 15200; 300 kilos de carne de porco, verde a 15700; 18.000 kilos de farinha de surubhy especial a 380 réis; 11.000 kilos de

feijão preto, especial a 380 réis; 150 kilos de feijão manteiga a 540 réis; 5.840 kilos de fubá commum a 400 réis; 150 kilos do goiabada fina a 23600; 3.800 kilos de lombos de costeletas do porco salgadas a 18800; 1.400 kilos do manteiga nacional, especial a 75000; 220 kilos de massa branca para sopa a 900 réis; 410.000 kilos de milho a 320 réis; 18.000 do pão de trigo de primeira qualidade a 900 réis; 100 kilos de queijo de Minas a 25800; 800 kilos de sal commum a 200 réis; 1.700 kilos de toucinho de Minas a 15000; 1.400 kilos de tempero a 600 réis; 600 litros de vinagre branco, nacional a 480 réis; 350 litros do vinho nacional a 15200 e 1.800 kilos do peixe fresco a 25000.

Quartel em Villa Militar, 16 de dezembro de 1919. — *Atolpho Lins*, coronel graduado commandante interino.

1ª Companhia Ferro-Viaria

(Deodoro)

De ordem do Sr. capitão-commandante torna publico que o conselho de administração desta unidade, por falta de concorrentes resolveu prorrogar por mais 10 dias o edital de concorrência para fornecimento de generos alimenticios, artigos de limpeza, forragem e forragem, tal como foi publicado no *Diário Official* de 9 de novembro a 10 do corrente.

Para habilitação a esta concorrência, que se realizará neste quartel no dia 20 do corrente mez, às 12 horas, cada interessado deverá apresentar até o dia 18 do corrente, às 10 horas, requerimento nesta secretaria, dirigindo ao presidente do conselho, juntando os documentos referidos no edital.

Para outros esclarecimentos dirigir-se á secretaria da companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 11 de dezembro de 1919. — *Armando Masson Jacques*, 1º tenente-secretario.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicas das no *Boletim do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 97, de 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: oua é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 11 de novembro de 1919. — *Dr. João Ladislau Ramos*, major chefe interino do Gabinete.

Primeiro corpo de trem

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 23 do corrente às 12 horas, recebem-se propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1ª idem de 2ª, batatas nacionaes, bacalhau, banha de porco, café moído, cangica, carne secca, carne verde de vacca, carne verde de porco, farinha de mandioca, feijão preto, feijão mulatinho, goiabada de Posquefira, manteiga mineira, mate em folha, massa para sopa, pão de trigo, potassa, queijo mineiro, sal commum, sabão virgem, temperos, toucinho, verdura, aco doce para ferraduras, alfafa nacional, fubá de milho e milho vermelho.

Por litro: azeite doce, alcool a 36º e 40º, leite, vinagre nacional, vinho tinto nacional e vinho virgem.

Por unidade: gallinha gorda, banana ou laranja, sapollo (pão), lixa esmeril e tijolo de arear.

Por dúzia: ovos, vassouras e vassourinhas de piassava.

Por milheiro: cravos para ferraduras (ch 8).

Por lata: (250 grammas) kaol ou rupi.

Por caixa: korozeno e palitos de dente.

Expediente: artigos communs.

Todos os generos serão de 1ª qualidade e entregues no quartel ou acamamento, dentro do Districto Federal, sendo pelo corpo fornecidas equisições para o transporte pela via ferrea Central do Brasil.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão depositar no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega de suas propostas, a quantia de 500\$, perdendo direito á mesma, em favor do cofre, aquelle que, sabendo-se beneficiado, deixar de comparecer na data fixada, para a celebração do respectivo contracto.

Quaesquer outras informações aos interessados serão prestadas na secretaria do corpo, diariamente, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, 16 de dezembro de 1919. — *Benjamin Pereira da Silva*, 1º tenente ajudante e secretario.

Directoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA PARA A IMPRESSÃO DA REVISTA «O TIRO DE GUERRA» (*)

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que a partir da data abaixo até o dia 25 do corrente mez, está aberta nesta repartição a concorrência para a impressão da revista *O Tiro de Guerra*, para que devem ser observados os seguintes itens:

1.º O concorrente provará antes de apresentar proposta:

a) haver pago os impostos federaes e municipais a que estiver sujeito;

b) seu contracto social estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

c) o bom desempenho que tenha dado á obras já executadas para o Estado ou não;

d) que deposita a importância de 200\$ para garantir a assignatura do contracto, si for aceita a proposta;

e) declarar sujeito-se á caução na repartição competente na importância que for estabelecida para garantir a execução do contracto (10 % sobre o trabalho total anual);

f) possuir fiador idoneo que se responsabilize por qualquer pagamento de multa, quando não satisfeitas pelo executante da obra.

2.º As propostas devem ser apresentadas nesta directoria, com sede á rua Marechal Floriano Peixoto n. 212, segundo andar, todos os dias uteis das 10 1/2 ás 15 1/2 horas, em envelope fechado.

3.º O concorrente deverá, na sua proposta, estabelecer o preço da impressão por milheiro, considerando a revista com 32 paginas exclusivas a capa de cartolina couché, formato 112 por 76, com 93 kilos em tricomia, á parte o preço de cada pagina de annuncio com ou sem gravura. Os clichés que a revista poderá publicar terão preços por centímetros por quadrados, também á parte.

Os preços máximos acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta, são os seguintes:

Impressão da Revista:

Mil exemplares.....	450\$000
Dous mil exemplares.....	730\$ 00
Tres mil exemplares.....	1:000\$000
Cada milheiro a mais.....	200\$000

Capa de cartolina couché em tricomia:

Mil exemplares.....	90\$000
Dous mil exemplares.....	180\$000
Tres mil exemplares.....	270\$000
Cada milheiro a mais.....	90\$000
Pagina de annuncio, uma.....	6\$000
Cliché para tricomia (a a).....	20,000
Cada centimetro quadrado para o inferior.....	\$040

4.º A revista deve sair no dia 1.º de cada mez, razão por que o concorrente deve marcar o dia máximo para a recepção de originaes, afim de dar a revista naquella dia.

5.º Em caso de atraso o executor da obra, sofrerá uma multa de 100\$ por dia o, na residência, poderá o contracto ser desfeito com perda da caução.

Paragrapho unico. Si o atraso se der por culpa da directoria, nenhuma pena sofrerá o executante.

6.º O concorrente deverá apresentar no prazo supra a sua proposta em tres vias, e uma ou mais meias folhas do papel, que não excedam do 10^m 33 por 0^m 22, escriptas sem rasura ou emendas, contendo, alem do sello (primeira via) data e assignatura, a especificação da obra a executar (no caso, uma revista de 32 paginas de texto, exclusivas, a da capa e de annuncios para os quaes não ha limite) em papel assotinado AA, 40 k, medindo 0^m 27 x 0^m 19, declarações do sujeitar-se ás condições técnicas e administrativas que forem exigidas pela directoria, o respectivo preço por algarismo e por extenso e o tempo máximo da impressão.

7.º Em igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por scripto o secretamente maior abatimento.

Paragrapho unico. Verificado novo emrate, terá preferencia o negociante que estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

8.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem penas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º O Governo se reserva o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, constantes do item terceiro, que serão li los antes do abertas as propostas.

10.º No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal á apuração da proposta corre á á sua responsabilidade.

Em 17 de dezembro de 1919. — *Manfredo Se. Gómeo Liberal*, gerente da revista.

Escola Militar

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho de administração, faço publico que nesta data fica aberta na secretaria desta escola, com sede no Campo de Marte (Realengo), a inscricção para a concorrência que se encerrará no dia 18, ás 15 horas, do mez de dezembro vindouro e se effectuará no dia immediato, ás 12 horas, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1920, de generos, forragem e ferragens e outros artigos abaixo especificados:

Arroz agulha, nacional de primeira, doze mil e duzentos kilos, a novecentos e sessenta réis o kilo; arroz iguape de primeira, doze mil e duzentos kilos, a oitocentos e sessenta réis o kilo; assucar refinado de primeira, vinte e um mil kilos, a mil e quarenta réis o kilo; azeitonas brancas B. Gomes, novecentos e sessenta kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; azeite doce B. Gomes, trescentos e quarenta litros, a oito mil réis o litro; alfafa nacional, cento e oito mil kilos, a quatrocentos e sessenta réis o kilo; banha nacional Porto Alegre, dous mil e quatrocentos kilos, a dous mil réis o kilo; batatas nacionais, dez mil e oitocentos kilos, a quinhentos e sessenta réis o kilo; bacalhão de caixa especial, tres mil e quatrocentos kilos, a dous mil e seiscentos réis o kilo; café em grão tipo 7, doze mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; café moído especial, doze mil kilos, a dous mil réis o kilo; carne secca de manta Rio Grande, tres mil kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; carne verde com osso, oitenta e quatro mil kilos, a mil e duzentos réis o kilo; carne verde sem osso, oitenta e quatro mil kilos, a mil e quatrocentos réis o kilo; carne de porco fresca superior, quatrocentos kilos, a mil e setecentos réis o kilo; chopp, dous mil litros, a mil réis o litro; cerveja, duas mil garrafas, a mil réis a garrafa; camarão fresco, mil e setecentos kilos, a cinco mil réis o kilo; camarão secco, quatrocentos kilos, a dous mil e seiscentos réis o kilo; chá Lipton, dez kilos, a vinte e sete mil réis o kilo; cangica de milho branco, mil e duzentos kilos, a quinhentos e oitenta réis o kilo; capim, duzentos e trinta e quatro mil kilos, a trinta e dous réis o kilo; cravo suco n. 6, quarenta e oito mil, a dezesseis mil réis o milheiro; ervilhas partidas, seiscentos e cincoenta kilos, a dous mil e trescentos réis o kilo; feijão de côr, mil cento e quarenta kilos, a quatrocentos réis o kilo; feijão preto superior, dez mil e duzentos kilos, a trescentos e oitenta réis o kilo; farinha de mandioca P. Alegre superior, quatorze mil e quatrocentos kilos, a quatrocentos e vinte réis o kilo; farinha de trigo da primeira qualidade, mil e quatrocentos kilos, a oitocentos réis o kilo; frangos grandes, quatrocentos, a mil e setecentos réis cada um; ferraduras para cavallos, seis mil, a oitocentos e sessenta réis cada uma; ferradura para mular, mil e quinhentos, a setecentos e quarenta réis cada uma; goiabada Pesqueira, tres mil e quatrocentos kilos, a dous mil e seiscentos réis o kilo; galinhas gordas especiais, duzentas, tres mil e quinhentos réis cada uma; legumes, quinze mil kilos, a mil réis o kilo; leite de vacca, mil litros, a setecentos réis o litro; lenha em achôes, trescentos e sessenta mil kilos, a quarenta réis o kilo; man-teiga muiçuca superior, sete mil e duzentos kilos, a sete mil réis o kilo; massa branca para sopa, mil e oitenta kilos, a novecentos réis o kilo; mate em folha,

seiscentos kilos, a mil réis o kilo; maizena, quarenta kilos, a dous mil e quatrocentos o kilo; milho vermelho, cento e cincoenta mil kilos, a duzentos e sessenta réis o kilo; marmellada, tres mil e trescentos kilos, a mil e oitocentos réis o kilo; lombo de porco salgado superior, duzentos kilos, a dous mil réis o kilo; ovos, duas mil duzias, a mil e duzentos réis a duzia; palitos lixados, dous mil e quatrocentos massos, a trescentos réis o masso; paio nacional, trescentos kilos, a cinco mil e quatrocentos réis o kilo; pão fresco de trigo, cincoenta e sete mil e seiscentos kilos, a oitocentos réis o kilo; peixe fresco de primeira qualidade, quatro mil e quatrocentos kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; queijo de Minas superior, seiscentos kilos, a dous mil e oitocentos réis o kilo; sal commum, tres mil kilos, a duzentos réis o kilo; temperos, seis mil kilos, a mil réis o kilo; toucinho salgado superior, tres mil kilos, a mil e quinhentos réis o kilo; tapioca, quarenta kilos, a mil réis o kilo; verduras, doze mil kilos, a quinhentos réis o kilo; vinagre branco, dous mil e quatrocentos litros, a trescentos e sessenta réis o litro; vinho do Rio Grande superior, mil litros, a mil e quatrocentos réis o litro; laranjas, vinte e seis mil rações, a sessenta e cinco réis a ração; bananas, vinte e seis mil rações, a cincoenta réis a ração.

Todos os generos, forragem e ferragens serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciais nas condições seguintes:

Primeira — O prazo máximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, a contar da hora da entrega do pedido, feito pela intendencia da escola, correndo todas as despesas do transporte por conta do fornecedor.

Segunda — Serão fornecidas pela secretaria da escola, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, devendo datá-las e assigná-las, sendo a primeira via com o competente sello, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, § 1^o, n. 5, com a alteração da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Os concorrentes apresentarão os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$ estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29, do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1.º, por occasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000\$, e cinco por cento sobre qual-

quer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provável durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução mínima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado o novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3º, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.241, de 30 de dezembro de 1909);

4º, não serão aceitas propostas, cujos preços excedam aos máximos estabelecidos, e que se acham publicados em seguimento a cada artigo;

5º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

6º, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exército n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diário Official* de 6 do mesmo mez e anno.

O Conselho chama a attenção dos senhores concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca com osso ou sem osso, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos terços da parte trazeira e um terço da parte dianteira, sem sebos adherentes; o leite da vacca será de superior qualidade, e esta será julgada pelos exames e analyses.

Realengo, 26 de novembro de 1919. — Antonio José Osorio, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viacão e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Ario Vellozo do Rozendo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 2658 00, proveniente da responsabilidade que lhe foi imputada pela Portaria n. 1.841/2, de 8 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — O Sub-director de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS BOTEQUINS DAS ESTAÇÕES DE JUIZ DE FORA, LAFAYETTE E RUIRNER

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez, nesta secretaria, serão abertas e lidas, em presença dos interessados, as propostas recebidas no dia 15 deste mez, para o arrendamento dos botequins das estações de Juiz de Fora, Lafayette e Ruirner, sendo, nessa occasião, substituída no respectivo concorrente a proposta cujo autor não foi julgado idoneo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES EM SERVIÇO PARA O ANNO DE 1920

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1919, só tem valor até o dia 31 do corrente, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem do serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1919, devem desde já apresentar, suas requisições ou requerimento á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 6ª divisão, 15 de dezembro de 1919. — J. Dunham, sub-director da contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS BOTEQUINS DAS ESTAÇÕES DE MOGY DAS CRUZES E JACAREHY

De ordem da directoria, faço publico que as propostas recebidas no dia 17 do corrente mez para arrendamento dos botequins das estações de Mogy das Cruzes e Jacarehy serão abertas e lidas nesta secretaria, em presença dos interessados, ás 13 horas do dia 29 deste mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 17

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Inspectoria do 1º districto

- 44.308 fitas para aparelho telegraphico, conforme amostra, uma 40 réis.
- 2.842 vidros de tinta para telegrapho, de 125 grammas, de boa qualidade, um 15000.
- 2.488 chaminés de crysta, Belga ns. 1 ou 2, 1530.
- 570 chaminés de mica, guarnição de metal, duas placas, uma 55800.
- 2.698 torcidas para lampêdes Belga ns. 1 ou 2, uma 100 réis.
- 3.636 torcidas Sol n. 1, uma 100 réis.
- 4.724 torcidas Sol n. 2, uma 120 réis.
- 3.948 torcidas Sol n. 3, uma 150 réis.
- 756 latas de litro de Rupi, uma 25600.
- 300 caixas do papel carbono, duas faces, de 13 1/2 x 15, da F. S. Webb Company, caixa 135000.
- 90 caixas de velas Stearicas para carros marca Fragata, caixa 453000.
- 4.199 folhas de esmeril em paño, «Davis», ns. O e 1, uma 160 réis.
- 118 kilos de fio de algodão, nacional, para torcidas, kilo 75300.
- 277 latas de pomada para limpar metaes, lata 250 réis.

Inspectoria do 2º districto

- 600 latas de litro de creolina Pearsen, lata, 25700.
- 379 kilos de gesso commum, kilo, 400 réis.
- 1.000 kilos de potassa, kilo, 360 réis.
- 1.155 latas de litro de Rupi, lata, 25600.
- 300 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 15600.

620 vassouras de cabelo, n. 22 B, uma, 23800.

260 espanadores de pennas de 0ª, 60, um, 33000.

5.000 kilos de estopa branca de algodão, devendo ser apresentada a amostra até a hora marcada para concorrência, maximo do kilo, 15300.

130 vassourinhas de piassava, uma, 250 réis.

56 vidros de 500 grammas de acido phenico do commercio, kilo, 6500.

60 espanadores de cabelo, um, 35000.

300 pelles grandes de camurça para vidros, uma, 125000.

60 tijolos para arcar metaes, um, 450 réis.

5 kilos de sabão commum, kilo, 900 réis.

135 esfregões de cabelo com cabo, um, 115000.

6 esponjas grossas, kilo, 305000.

4 vidros de 500 grammas de chlorureto de potassio, um, 35000.

70 vassouras de piassava; n. 16, para lavagem, uma, 807 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros sellados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de appovado definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM 1920.

Concurrença n. 16

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de dezembro na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

60.000^{ms} de pedra britada, para 1ª residencia da Linha Auxiliar, propria para o lastramento da linha, nas dimensões que a Estrada, marcar, sendo o preço maximo do metro cubico, \$5000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residencia da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, tacs que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A falta do fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada, a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de novembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de dezembro, na Intendencia, desta estrada na estação Maritima serão receber propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; com litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será 400 réis, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até a hora marcada para concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de uma quartola, para serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o litro, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será em partidas de 100.000 litros, dentro de espaço de tempo successivos de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A falta da entrega nos prazos marcados, ou a entrega de oleo que não satisfaga as condições estabelecidas no caderno de encargo, com as alterações acima citadas, dará á estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do contractante em falta a diferença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 2.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

No caso de ser a caução acima insufficiente para os penalidades em que o fornecedor incorrer, será a falta garantida pelas contas em processo.

Sempre que a caução fór desfalcada será integralizada immediatamente ao recebimento do aviso enviado pela administração.

A falta de cumprimento de qualquer condição estabelecida poderá dar lugar a que seja o contracto rescindido independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços das propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 28 de novembro de 1919. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS E MATERIAL PYLE EM 1920

Nova alteração do edital de 28 de novembro de 1919

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

5ª divisão

Aço em vergalhão redondo:

1.000 kilos de 5/8; 200 kilos de 1 3/8; 30 kilos de 3/32; preço médio, máximo do kilo, \$0.48.

200 kilos de aço em vergalhão batido, 2", kilo, \$0.48.

Aço oitavado :

700 kilos de 1 1/8; 1.000 kilos de 1 1/2; 1.000 de 1 3/4; preço médio, máximo do kilo, \$0.48.

Aço em barra :

3.000 kilos de 1 1/2 x 1"; 400 kilos de 3" x 1/2"; 1.000 kilos de 3" x 3/4"; 200 kilos de 4 x 2"; preço médio, máximo do kilo, \$0.70.

Aço em barra para mola :

100 kilos de 1 1/4 x 1/2; 300 kilos de 2 1/2 x 1/2; preço médio, máximo do kilo, \$0.70.

Aço rapido :

250 kilos de 1" x 1"; 500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"; preço médio, máximo do kilo, \$1.80.

202 chapas de aço de 8 pés x 4 pés x 1/16", kilo, \$0.70.

10.000 kilos de alvaia de zinco conforme caderno de encargos, kilo, \$0.35.

2.000 rolos de arame farpado para cercas, com dois fios ou quatro farpas, diametro do fio 0.0028 e distancia entre as farpas 0.08 a 0.10, devendo o rolo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente na proposta o peso liquido do cada rolo, peso máximo do rolo, \$7.80.

7.500 metros de canos de ferro galvanizado de 1", luva e rosca, kilo, \$0.28.

3.000 enxadas de 4 1/2 libras, calcadas de aço, uma, \$ 0-8-0.

200 enxós da Ribeira, uma, \$ 0-9-0.

2.000 kilos de escapulas galvaniza as para postes de ferro, kilo, \$0.0.

500 kilos de ferro B. B. de 1 1/2" x 1/4", \$0.25.

150 kilos de ferro quadrado de 1 1/2", kilo, \$0.20.

Ferro em barra:

3.500 kilos de 1" x 1/2".

500 kilos de 1 3/4" x 3/8".

2.000 kilos de 1 3/4" x 1/2".

500 kilos de 1 3/4" x 1/4".

1.000 kilos de 2" x 3/8".

700 kilos de 2" x 5/8".

5.000 kilos de 2 1/2" x 3/4".

1.000 kilos de 2 1/2" x 1".

4.500 kilos de 3" x 1".

1.500 kilos de 3" x 1 1/2".

1.400 kilos de 4" x 5/8".

1.500 kilos de 4" x 1 1/2".

1.200 kilos de 4" x 3".

1.000 kilos de 7" x 1/2".

1.000 kilos de 7" x 7/8".

4.760 kilos de 10" x 3/4".

Preço médio, máximo do kilo, \$0.44.

Ferro em chapas:

1.000 kilos de 7 pés x 4 pés x 1/4".

1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".

Preço médio, máximo do kilo, \$0.44.

600 kilos de ferro patente de 2" x 1/4", kilo \$0.30.

2.000 kilos de ferro redondo de 1/2", kilo \$0.30.

1.000 kilos de ferro suoco de 1" x 1/2", kilo \$0.60.

2.000 kilos de ferro suoco de 3" x 1", kilo \$0.60.

1.500 pás de bico, com cabo uma, \$ 0-9-0.

3.550 trados, Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de 1/2", 3.000 de 5/8", 100 de 3/4", 100 de 7/8", 100 de 1", preço médio, um, \$ 0-7-00.

300 folhas de zinco, liso, D. W. G., n. 23, de 1m,00 x 2m,00, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo \$0.55.

1.700 folhas de zinco, rugado, de seis pés, oito gommos, n. 18, ou 1m,270, folha \$4.00.

400 folhas de zinco rugado, de sete pés, oito gommos, n. 18, ou 1m,270, folha, \$5.00.

Os preços marcados médio comprehendem qualquer das dimensões pedidas a que se referem, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

4ª Divisão

3.500 kilos de alvaia de zinco W. Mon-tagne, kilo, \$0.55.

400 kilos de alvaia de chumbo, kilo, \$0.60.

10.000 kilos de óleo de linhaça cru, conforme caderno de encargos, kilo \$0.75.

15.000 kilos de óleo de linhaça fervido, conforme caderno de encargos, kilo, \$0.75.

200 galões de verniz Gold Sizo, N. H., gal-lão, \$1-3-0.

150 galões de verniz Chrystal, N. H., gal-lão, \$1-3-0.

350 galões de verniz Wearing Body, N. H., gal-lão, \$1-8-0.

350 galões de verniz Hard-Body, N. H., gal-lão, \$1-8-0.

300 galões de verniz Black-Japan, N. H., gal-lão, \$1-3-0.

300 galões de verniz Dryer, N. H., gal-lão, \$1-3-0.

150 galões de verniz Knoting, N. H., gal-lão, \$1-3-0.

300 galões de verniz Copal, N. H., gal-lão, \$1-3-0.

75 galões de verniz Black Valentine, gal-lão, \$1-3-0.

400 galões de verniz Flatting, gal-lão, \$1-3-0.

9 galões de verniz Feribou Standar, gal-lão, \$6.00.

Os vernizes acima também poderão ser da marca Lowellyn Ryland Ltd.

1.000 kilos de antimonio, kilo, \$0.90.

2.100 kilos de aluminium em barra, kilo, \$2.50.

10.000 kilos de bronze phosphoretado, Anco-ra, ou semelhante, kilo, \$0.90.

5.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo, \$0.25.

30.000 kilos de cobre em barra, identico a marca Ancora, kilo, \$0.85.

8.000 kilos de estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo, \$0-10-0.

1.000 kilos de metal nickel em barra XXXX, ou semelhante, kilo, \$3.50.

20.000 kilos de metal patente em barra, de Railroad u. 1, especial, ou semelhante, kilo, \$0.80.

6.000 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, kilo, \$0.70.

15.000 kilos de ferro guza, inglez, kilo, \$0-0-6.

2.000 kilos de ferro silicium, kilo, \$1.80.

Material para instalações Pyle:

6 induzidos completos Pyle, um, \$112.50.

26 inductores tipo E, um, \$94.50.

8 inductores tipo K, um, \$67.50.

100 pares de cicoas com parafusos, par, \$0.50.

100 lampadas electricas, filamento de car-vão, de 16 x 32, uma, \$1.12.

50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescentes, uma, \$0.92.

50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol, uma, \$3.10.

50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, uma, \$6.20.

50 lampadas de 500 velas, para pharol Pyle, uma, \$9.30.

300 lampadas incandescentes, de 16 velas, 35 volts, uma, \$1.12.

6 pharós completos com dynamo elec-trico Pyle, tipo E, um, \$388.00.

10 pharós incandescentes National 18", Pyle, para locomotivas, tipo C, um, \$125.75.

30 pharós completos lampada de arco, tipo C, um, \$205.00.

6 pharós tipo K, completos, um, \$595.00.

3 pharós tipo E, completos, um, \$888.50.

8.000 carvões cobreados de 12" x 5/8", para pharol Pyle, um, \$0.12.

100 cobres positivos para pharol Pyle, um, \$1.25.

100 caixas de vapor n. 635 A e 560 e 627, tipo E, uma, \$24.37.

4 collectores, um, \$42.50.

15 instalações Pyle tipo C uma, \$605.00.

200 escovas de carvão graphite, de 2" x 1 1/4" x 5/8", Batersia, uma, \$1.12.

200 escovas de carvão graphite, de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma, \$1.12.

90 escovas para dynamo Pyle, uma, \$1.12.

30 escovas de arame de aço para induzi-dos Pyle, uma, \$3.25.

50 eixos tipo E, n. 624, um, \$16.25.

5 eixos tipo K, um, \$11.20.

2 instalações completas tipo E com qua-tro pharós e 150 metros de fio para as mesmas, uma, \$811.00.

50 metros de fio de cobre com isolamento de amianto e gutta percha para instalações do apparatus Pyle, total \$32.50.

12 centros esphéricos para dynamo Pyle, um, \$19.50.

57 rotores com eixo para dynamo Pyle tipo E, um, \$97.50.

2 rotores com eixo para dynamo Pyle tipo F, um, \$97.50.

2 rotores completos para dynamo Pyle um, \$97.50.

6 rotores com eixo e bucha, um, \$105.40.

5 rotores, type K, um, \$62.50.

50 rolomanas para turbina Pyle, um, \$19.50.

10 turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma, \$479.25.

50 turbinas tipo C, uma, \$491.30.

Os preços estabelecidos são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, e libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida para o máximo, sendo a entrega no Cães de Porto, dentro dos vagões da estrada, direitor aduaneiros por portaroplasta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do con-

tracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao auto da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000 \$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a se em fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contorem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampato.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque. (s)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, pro-

postas para o arrendamento do botequim restaurante da estação de Entre-Rios.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 750\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e dos nomes do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim. A caução poderá ser feita dessa data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do botequim-restaurant da estação de Entre-Rios, a que se refere o edital de 13 de dezembro de 1919

I

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de \$..... correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com illumi-

nação, agua, hygiene sanitaria e impossiveis que corresponderem aos serviços installados nos cominodos, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula seguinte.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que fôr isso julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV, redução de 50 % nas refeições, excepto nas bebidas alcoolicas ou não, que funcionarios da Estrada façam pessoalmente no estabelecimento, desde que se apresentem uniformizados. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal da Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial.

VIII

Não será permittido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada de Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

Obriga-se o arrendatario a ter sempre promptos e decentemente preparados, além da sala geral para as refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

X

O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

XI

Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica do actos offensivos á moral.

XII

O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando

uma e outros todas as vezes que o mto estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIII

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente de Entregas ou por quem suas vezes fizer.

XIV

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botequim-restaurante, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie ou outra qualquer infracção nas clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XV

Si antes de terminar o prazo deste contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desocupação do commodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito á qualquer indemnização.

XVI

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Não bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa nesta clausula prevista.

XVII

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVIII

Tendo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armazém, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertence, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XIX

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffrir ou venha a soffrir o edificio não provenientes de força maior.

XX

Si o arrendatario ou seus propositos alterarem dentro do botequim-restaurante ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XXI

No botequim-restaurante não será admittido nenhum outro ramo de commercio sinão o previsto no presente contracto.

XXII

O arrendatario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE INTERIORES

Refeições

No salão da entrada (salão geral)
Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho. 2\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho. 2\$500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho. 3\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho. 3\$500

Fóra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga. \$500

Na mesa geral ou fóra della

Almoço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral. 1\$000

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa. 1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa. \$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa. 1\$000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa. \$600
Da marca «Brahma Porter», garrafa. 2\$400
Da marca «Brahma Porter», meia garrafa. 1\$300
Da marca «Columback» (Antarctica), garrafa. 1\$500
Da marca «Columback» (Antarctica), meia garrafa. \$800
Chopp, um. \$500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calice. \$700
Bordeaux commun, garrafa. 3\$300
Bordeaux commun, meia garrafa. 1\$500
Virgem ou verde, garrafa. 2\$000
Virgem ou verde, meia garrafa. 1\$200

Bebidas diversas

Águas mineraes estrangeiras, garrafa. 2\$000
Águas mineraes nacionaes, garrafa. 1\$000

Refrescos, um. \$400
Ginger Ale nacional, um. 1\$000
Soda e Biltz, etc., uma. \$500
Whisky, cognac, etc., dose. \$900
Vermouth, dose. \$800
Licores, meio calice. \$100
Gin, meio calice. \$100
Aperitivo, um calice. \$700
Café, chicara pequena. \$100
Café, chicara grande. \$300
Chá, chicara. \$400
Chocolate, chicara. \$500
Leite, copo. \$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE VALENÇA

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 15 horas do dia 22 do corrente, as propostas para o arrendamento do botequim da estação de Valença.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 200\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim. A caução poderá ser feita dessa data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do botequim da estação de Valença

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assinatura.

II

O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente, a quantia de\$..... correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que os mesmos necessitarem.

IV

Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e de que trata a clausula V.

V

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento, serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgado conveniente.

VI

O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 50 % aos funcionarios da Estrada que se apresentarem uniformizados, excluidas as bebidas alcoolicas ou não. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII

Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal desta Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

VIII

Não será permitido a pessoa alguma ingresso nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada empregará todos os meios ao seu alcance.

IX

O arrendatario obriga-se durante o estabelecimento em boa ordem e asseio,

devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

X

Não permitirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo, agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XI

O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o botequim de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destina, reformando uma e outros todas as vezes que o má estado o exigir (a juizo da directoria); para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XII

O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recomendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fixer.

XIII

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botequim; pouco asspio ou má qualidade dos generos; funcionamento de jogos de qualquer especie, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XIV

Si antes de terminar o prazo deste contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desoccupação do commodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito á qualquer indemnização.

XV

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente termo, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia de multa nesta clausula.

XVI

O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo la-

vrado na secretaria, no qual o novo arrendatario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVII

Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito á reclamação de qualquer especie.

XVIII

Si o arrendatario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos dentro do estabelecimento ou em qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XIX

No botequim não será admittido nenhum outro ramo de commercio, sinão o previsto neste contracto.

XX

O arrendatario obriga-se a não estabelecer cozinha no commodo onde funcionar o botequim, podendo apenas manter um fogareiro para seu serviço.

XXI

O arrendatario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

XXII

O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes de força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE VALENÇA

Refeições

No salão da entrada (salão geral)	
Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.....	2\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho..	2\$500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.....	3\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho..	3\$500

Fôra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga	\$500
-------------------------------	-------

Na mesa geral ou fóra della

Almoço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, no salão geral.....	1\$000
--	--------

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa.....	\$700

Do qualquer das marcas inferiores, garrafa.	\$1000
Do qualquer das marcas inferiores, meia garrafa.	\$600
Da marca «Brahma Porter» garrafa.	\$2400
Da marca «Brahma Porter», meia garrafa.	\$1300
Da marca «Columbaek» (Antarctica), garrafa.	\$1500
Da marca «Columbaek» (Antarctica), meia garrafa.	\$800

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calice.	\$700
Bordeaux commum, garrafa.	\$3000
Bordeaux commum, meia garrafa.	\$1500
Virgem ou verde, garrafa.	\$2000
Virgem ou verde, meia garrafa.	\$1200

Bebidas diversas

Águas minerais estrangeiras, garrafa.	\$2000
Águas minerais nacionais, garrafa.	\$1000
Refrescos, um.	\$400
Ginger Ale nacional, um.	\$1000
Soda e Biltz, etc., uma.	\$500
Whisky, cognac, etc., dose.	\$900
Vermouth, dose.	\$800
Licores, meio calice.	\$700
Gin, meio calice.	\$400
Apperitivo, um calice.	\$700
Café, chicara pequena.	\$100
Café, chicara grande.	\$300
Chá, chicara.	\$400
Chocolate, chicara.	\$500

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1919.
O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

(Alteração do edital de 28 de novembro de 1919)

Concurrença n. 14

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 19 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quinta divisão

200 kilos de amarello de chromo, kilo 25000.	
500 kilos de azul ultramar, kilo 25800.	
200 brochas francezas de cabelo, n. 12, uma 45500.	
200 brochas francezas de cabelo, n. 10, uma 45000.	
130 brochas francezas de cabelo, n. 8, 35800.	
200 cadoados reforçados de 3", um 65000.	
35 duzias de limas chatas, bastardas, de 16", duzia 63500.	
35 duzias de limas chatas bastardas de 12", duzia 485000.	
4 duzias de limas chatas bastardas de 8", duzia 335000.	
3 duzias de limas chatas bastardas de 6", duzia 125000.	
4 duzias de limas chatas murça de 16", duzia 705000.	
9 duzias de limas chatas murças de 12", 555000.	
6 duzias de limas chatas murças de 8", duzia 105000.	

2 duzias de limas facas bastardas de 10", duzia 455000.	
3 duzias de limas facas bastardas de 8", duzia 405000.	
4 duzias de limas facas murças de 12", duzia 555000.	
6 duzias de limas facas murças de 6", duzia 405000.	
22 duzias de limas 1/2 canna, bastardas de 16", duzia 655000.	
9 duzias de limas 1/2 canna, murças, de 16", 705000.	
5 duzias de limas 1/2 canna, murças, de 10", duzia 485000.	
4 duzias de limas de tres quinas, bastardas de 16", duzia 655000.	
2 duzias de limas de tres quinas, bastardas de 14", duzia 555000.	
8 duzias de limas de tres quinas, bastardas de 12", duzia 455000.	
4 duzias de limas de tres quinas, bastardas de 10", duzia 355000.	
5 duzias de limas de tres quinas, bastardas de 8", duzia 305000.	
8 duzia de limas de tres quinas, bastardas, de 6", duzia 255000.	
8 duzias de limatões quadrados, bastardos, de 16", duzia 655000.	
10 duzias de limatões quadrados, bastardos, de 12", duzia 455000.	
5 duzias de limatões redondos, bastardos, de 18", duzia 755000.	
4 duzias de limatões redondos, bastardos, de 16", duzia 655000.	
6 duzias de limatões redondos, bastardos, de 14", duzia 555000.	
6 duzias de limatões redondos, bastardos, de 12", duzia 455000.	
3 duzias de limatões redondos bastardos de 8", duzia 305000.	
8 mangueiras de sola de 4m,00x0m,30, uma 2005000.	

200 mangueiras de sola de 4m,00x0m,20, uma 1605000.

1.200 kilos de ocre nacional, kilo \$220.	
30 pincéis redondos n. 4, um \$400.	
50 pincéis redondos n. 6, um \$500.	
50 pincéis redondos n. 8, um \$600.	
12 pincéis redondos n. 14, um \$1000.	
12 pincéis chatos n. 6, um \$400.	
12 pincéis chatos n. 8, um \$500.	
50 pincéis chatos n. 20, um \$1500.	
24 pincéis chatos n. 24, um \$2500.	
48 pincéis de pelo de Martha, sortidos, um \$3000.	

600 kilos de pó de sapato, kilo \$700.	
150 kilos de roxo rei, kilo \$600.	
200 kilos de roxo terra, kilo \$220.	
200 kilos de verde composto, kilo 25000.	
200 kilos de verde Londres, kilo 25400.	
100 kilos de verde nativo, kilo 45000.	
50 kilos de vermelhão francez, kilo 95000.	

1.100 kilos de verniz coaltar, kilo \$600.
5 galões de verniz copal, galão 175000.
17 galões de verniz crystal, galão 175000.
100 vidros brancos de 0m,4x0m,3.
200 vidros brancos de 0m,3x0m,4.
350 vidros brancos de 0m,6x0m,5.
400 vidros brancos de 0m,8x0m,6.
50 vidros brancos de 0m,5x0m,5.

A espessura desses vidros será de m,003, sendo o preço maximo do decimetro quadrado 280 réis.

400 vidros de 0m,50x0m,50x0m,003 encarnados e verdes, partes iguaes, decimetro quadrado, 700 réis.	
2.500 kilos de zarcão, kilo 15700.	

3ª Divisão

10.000 kilos de bracedeiras de ferro fundido, de duas linhas, bitola larga, iguaes a amostra, kilo \$750.	
---	--

450 griseas completas para lanternas, tipo VI, VIII e de chefe de trem, iguaes as amostras, partes iguaes, uma 35000.	
1.000 folhas de lixa esmeril em panno numeros 0,00, P, FF e 1, partes iguaes, uma \$160.	
600 folhas de lixa Navarre, em papol, ns. 0, 1, 1 1/2, 2, 5 e 6, partes iguaes, uma \$160.	
1 kilo de marfim, kilo 1205000.	
80 vidros de oleo fino para relojoaria, igual a amostra, um 35000.	
50 duzias de panno esponja, duzia 155000.	
24 regatões de folha iguaes a amostra, um 95000.	
300 sanolios, um \$100.	
450 kilos de solda de estanho, kilo 65000.	
60 kilos de tinta Ripolin em latas, vermelha e verde, partes iguaes, kilo 105000.	

2 tornos paralelos, de corrodica, para bancada, com 6" de abertura, um 1805000.

2 tornos paralelos, de corrodica, para bancada, com 4" de abertura, um 1505000.

30 metros de tubo de latão, de 3/8", 1/2 e 1, partes iguaes, kilo 75800.

12 galões de verniz isolante, branco e preto, Compound, partes iguaes, galão 25500.

6 galões de verniz crystal, Blundel Spencer, Nobles & Hoare ou Stender, galão 215000.

120 vidros brancos, lisos, de 0m,50x0m,50x0m,002.

200 vidros brancos, lisos, de 0m,50x0m,40x0m,002.

Preço médio do decimetro quadrado, \$290.

240 vidros lisos, encarnados e verdes, 0m,50x0m,50x0m,002, partes iguaes, decimetro quadrado \$600.

400 vidros de augmento para lanternas tipo 8, brancos e encarnados, partes iguaes, iguaes as amostras, um 45500.

80 kilos de pontas de paris com cabeça 1 1/4", 1 1/2", 2", 2 1/4", 2 1/2", 2 3/4", partes iguaes, kilo 15500.

4ª divisão

Parafuso de ferro com porcas e cabeça sextavada:

400 kilos de 3 1/2"x3/8".

400 kilos de 4"x3/8".

500 kilos de 6"x3/8".

25 kilos de 7"x3/8".

40 kilos de 8"x3/8".

200 kilos de 4"x1/2".

27 kilos de 5"x1/2".

1.800 kilos de 2"x5/8".

750 kilos de 7"x5/8".

400 kilos de 2 1/2"x3/4".

300 kilos de 3 1/2"x3/4".

600 kilos de 4"x3/4".

300 kilos de 5"x3/4".

1.100 kilos de 6"x3/4".

750 kilos de 7"x3/4".

1.000 kilos de 8"x3/4".

10 kilos de 2"x7/8".

65 kilos de 2 1/2"x7/8".

25 kilos de 3 1/2"x7/8".

450 kilos de 4"x7/8".

225 kilos de 5"x7/8".

175 kilos de 6"x7/8".

150 kilos de 7"x7/8".

175 kilos de 8"x7/8".

200 kilos de 18 1/2"x3/4".

200 kilos de 19"x3/4".

250 kilos de 20"x3/4".

400 kilos de 1 3/4"x3/8".

600 kilos de 2"x3/8".

600 kilos de 3"x3/8".

400 kilos de 4 1/3"x3/8".

400 kilos de 7 1/2" x 3/8" 2A
 209 kilos de 15" x 1 1/2"
 275 kilos de 15 1/2" x 7/8"
 200 kilos de 18" x 1 1/4"
 200 kilos de 21" x 1 1/8"
 250 kilos de 22" x 1 3/8"
 250 kilos de 23" x 1 3/4"
 250 kilos de 26" x 1 1/2"
 250 kilos de 27" x 1 1/4"
 75 kilos de 1" x 1 1/4"
 85 kilos de 1 1/2" x 1 1/4"
 200 kilos de 11 1/2" x 3/4"
 400 kilos de 12" x 3/4"
 200 kilos de 12 1/2" x 3/4"
 200 kilos de 13" x 3/4"
 200 kilos de 13 1/2" x 3/4"
 475 kilos de 14" x 3/4"
 400 kilos de 14 1/2" x 3/4"
 400 kilos de 15" x 3/4"
 400 kilos de 15 1/2" x 3/4"
 500 kilos de 16" x 3/4"
 400 kilos de 16 1/2" x 3/4"
 200 kilos de 17" x 3/4"
 200 kilos de 17 1/2" x 3/4"
 300 kilos de 18" x 3/4"
 100 kilos de 1" x 1 1/2"
 125 kilos de 1 1/2" x 5/8"
 25 kilos de 1" x 5/16"
 45 kilos de 1 1/2" x 3/8"
 50 kilos de 14 1/2" x 1 1/2"
 300 kilos de 2 1/2" x 3/8"
 650 kilos de 3" x 3/8"

O preço será médio, sendo o maximo para 5 kilo 25600.

comprehendendo qualquer das dimensões acima citadas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Cobre em chapa:

50 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16"
 75 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"
 550 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/32"
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16"
 1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"
 325 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8"
 125 kilos de 10 pés x 8 pés x 1/2"
 1.000 kilos de 5/8"
 100 kilos de 106 pollegadas x 48" x 1/8"
 100 kilos de 106 pollegadas x 48" x 3/16"
 175 kilos de 106 pollegadas x 48" x 5/16"
 325 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4"
 75 kilos de 6 pés x 6 pés x 5/18"
 300 kilos de 6 pés x 6 pés x 3/8"
 75 kilos de 1/32"
 90 kilos de 1/16"
 1.250 kilos de 1/8"
 50 kilos de 5/16"
 4.750 kilos de 1/2"
 100 kilos de 3/16"
 475 kilos de 3/8"
 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2"
 1.100 kilos de 6 pés x 4 pés x 7/8"
 3.900 kilos de chapas de cobre doce, de 12 pés x 6 pés x 1/2"
 375 kilos de chapas de cobre doce, de 1/64"
 75 kilos de chapas de cobre doce, de 1/8"

O preço será médio, sendo o maximo para 5 kilo 35700, comprehendendo qualquer das dimensões acima citadas, não sendo tomadas em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

1.500 metros de aniagem, metro, 15600.
 175 kilos de azul ultramar, R. U. kilo 25800.
 10 kilos de anilina amarella em pó, kilo, 45000.
 3.500 kilos de agua-raz, kilo, 35500.
 25 latas de kilo de aluminium liquido, S. W. P. lata, 165000.
 100 papeis de aluminium em pó, papel, 600 réis.
 10 vidros de aniagem, encarnada e maximo, partes iguaes, vidro, 35000.

30 kilos de amarello 06r. kilo, 35000.
 5 kilos de amarello extra-fino, Castello, kilo, 55000.
 25 kilos de amarello ordinario, kilo, 25000.
 50 kilos de amarello Jaune Chrome, kilo, 25000.
 1 1/2 kilos de alumen em pó, kilo, 900 réis.
 8.000 kilos de ocre amarello, kilo, 220 réis.
 3.000 kilos de ocre lavado em pó, kilo, 600 réis.
 350 kilos de ocre francez, escuro e claro, partes iguaes, kilo, 600 réis.
 200 kilos de ocre nacional, claro, kilo, 220 réis.
 270 kilos de pedra pome em grão, kilo, 15200.
 1.500 kilos de pedra póme, em pó, kilo, 15200.
 3.000 kilos de pó de sapato Hancock, kilo, 25000.
 400 kilos de preto leve francez, kilo, 55800.

50 livros de pão de ouro francez Houliout, livro, 45500.
 10 livros de pão de prata francez Houliout, livro 45500.
 250 papeis de purpurina ouro, papel, 600 réis.
 36 papeis de purpurina, prata, cobre, bronze, partes iguaes, papel, 600 réis.
 6 pinceis redondos pello de Martha, n. 18, um, 35000.
 10 pinceis pello de Martha, n. 20, um, 35500.
 5 pinceis pello de Martha, n. 24, um, 45000.

25 pinceis de cabelo para letra, rama comprida, um- 35000.
 5 galões de verniz mordente Le Franco, galão de kilo, 145000.
 6 litros de verniz marron. Asty Roberts, legitimo, litro, 85000.
 6 litros de verniz branco para metaes, incolor, Pascalis, litro, 85000.
 3 litros de verniz de ouro, Pascalis, litro, 85000.

25 vidros de verniz branco francez Shone Frères, vidro, 35000.
 50 vidros de verniz preto francez, Shone Frères, vidro, 35000.
 35 kilos de verde Londres, Hard Millori, kilo, 35000.

40 kilos de verde, marca Castello, composto, claro, kilo, 25000.

1.130 kilos de zarcão, kilo, 15700.
 2.500 kilos de areia franceza, kilo, 500 réis.
 11.160 kilos de areia de moldar, Porto, kilo, 500 réis.

70 foles de mão de 12", para fundição, um, 125000.

12 foles de mão de 20" x 10", um, 105000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O espaço de tempo para entrega das bradeiras do ferro fundido, parafusos de ferro com porca e cobre em chapa será de 90 dias.

A Estrada recusará as propostas, que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1920

Corrigenda

Na relação constante do fim do edital desta secretaria, de 9 do corrente mez, para concorrência ao fornecimento de diversos materiaes, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, publicado entre outros, em o numero 286 do Diario Official, de 14 do mesmo mez, verificaram-se os seguintes enganos:

Onde se lê:

20 grozas de contrapinos de ferro de 2 1/2" x 5/16", groza.... 75000

Leia-se: 20 grozas de contrapinos de ferro de 2 1/2" x 5/16", groza.... 25000

Onde se lê:

400 metros de correia balata de 3 1/2", com 4", metro..... 7\$000

Leia-se:

400 metros de correia balata de 3 1/2", com 4 dobras, metro... 7\$000

Onde se lê:

200 metros de correia balata de 2 1/2", com 4", metro..... 4\$500

Leia-se:

200 metros de correia balata de 2 1/2", com 4 dobras, metro... 4\$500

Onde se lê:

200 metros de correia singela de 2", metro..... 3\$500

Leia-se:

200 metros de correia de sola singela de 2", metro..... 3\$500

Onde se lê:

60 limitões Greaves quadrados de 1", um..... 5\$000

Leia-se:

60 limitões Greaves quadrados de 1", um..... 5\$000

Onde se lê:

400 linas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma..... 4\$000

Leia-se:

400 luyas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma..... 4\$000

Onde se lê:

400 kilos de latão redondo de 5/4", kilo..... 3\$500

Leia-se:

400 kilos de latão redondo de 3/4", kilo..... 3\$500

Onde se lê:

300 kilos de ponta de paris com ca-boca, de 16 x 18, kilo..... 4\$190

Leia-se:

300 kilos de ponta de paris com ca-boca, de 16 x 18, kilo..... 4\$100

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 16 de dezembro de 1919. — Elgord de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 19 do mez de dezembro, ao meio dia, no edificio desta repartição á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de 1ª qualidade para ser empregada como combustível nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativo ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da respo-

cia. Em outro involuero, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida, pela Secção de Expediente dessa repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

A idoneidade será julgada a vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento do que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os involucros contendo os documentos da idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

4ª

As propostas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras a cada

pagina. As segundas vias serão publicadas no Diario Official, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, para um ou mais dos fornecimentos, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, decidirá a sorte feita em presença dos empataes.

5ª

As caucões serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou concorrentes esbarrados só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) que reverterá para os cofres publicos.

6ª

De accôrdo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1919, que orça a receita geral para o corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro.

Quadro que acompanha a clausula 6ª

Fornecimento mensal	Pontos de entrega	Preços maximos acima dos q não se accellará proposta.
150 ^m 00	Pateo da estação de Belford Roxo.....	8\$300 (oito mil e quinhentos réis).
250 ^m 00	Pateo das estações de Tinguá, Xerem e São Pedro.....	8\$000 (oito mil réis).
4.200 ^m 00	Na margem da linha em trafego entre as estações de Belford Roxo, Xerem, Tinguá, São Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60.....	7\$300 (sete mil e quinhentos réis).

7ª

A partir do mez em que o contracto for registrado no Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1920, os contractantes (que poderão concorrer somente a um, a mais de um ou a todos os fornecimentos do quadro contida na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada e empilhada nos logares citados no quadro acima como sendo de entrega;

c) a lenha será de 1^m00 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0^m,07) a vinte centímetros (0^m,20);

d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;

e) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes do seu carregamento;

1º, as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 2 % para corrigir os vãos, empilhamentos defectuosos, toras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a repartição recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no pateo das estações, recebendo o fornecedor nessa occasião, um documento que será apresentado no almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos vagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1º, o almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento;

2º, a estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local e hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsável para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

4) não será recobida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas improstaveis como:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, bacubú, bandarara, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caxão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chuchá, couqueiro, cajá, cutieira ou undavassú, esperta, figueira, fumo bravo, galmalleira, guararima ou pão d'alho, itaúca, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibuiá, imbibibofo, imbio branco, imbiramba branca, muluro, mulula, maria mole ou pão rebolla, muquequeira ou fructa do pombo, paineiras lisas ou de espinhos, palmitos, pão terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma, sindiba, sanandim, sanandú ou salvação, sanindú, sangue de drazo, tabibuia, toucinhoira, unhas de anta e do boi.

8º

O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro que acompanha a clausula 6ª; sendo porém subordinado ás seguintes proporções o fornecimento no patco das estações de Tinguá, Xerem e S. Pedro: Tinguá 120^{m3}, 00, Xerem 100^{m3}, 00 e S. Pedro 30^{m3}, 00.

No caso de não se em satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciais mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importância atrasada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9º

A diferença do preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8ª (oitava) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

10º

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8ª (oitava) relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a clausula 5ª (quinta). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização, ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro, independente de interpellação judicial.

11º

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accordo com o contracto.

12º

A lenha regeitada será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição,

pentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data em que for regeitada.

Fado este prazo a estrada cohrará armazemagem, podendo dispor della como lhe aprouver.

13º

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da Estrada.

14º

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; ficando á repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 3 de dezembro de 1915.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURRENCIA

Pela secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas, que serão recebidas, até o dia 30 de dezembro proximo vinzeiro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, de accordo com as clausulas abaixo, durante o anno de 1920, na proporção das necessidades do serviço, de objectos do expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa, e destinados ao serviço desta Inspectoria, conforme as amostras na mesma existentes, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official*, para fazel-o, contados da data do respectivo edital.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes de assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital; nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos os parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope, reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelo proponentes presentes, ficará depositado na secção da Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria não ficará obrigada a contractar o fornecimento com um ou mais dos proponentes.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes serão estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada objecto ou artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes accitos, por objectos e artigos distintos, ficam obrigados a fornecer dentro do quinze (15) dias contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os 1 vros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas; den

tro de oito (8) dias, o papel timbrado, e dentro de dois (2), todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accordo o objecto pedido com a amostra depositada na Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ficam os proponentes accellidos, obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela Inspectoria.

XIII

A importância das multas a que se referem as condições XI e XII, deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias a contar da data da expedição da respectiva multa, sob pena de ser descontada da caução de que trata a condição III, considerando-se rescindido o contracto; sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente obrigado de continuar a fornecer a esta Inspectoria, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferença aquelle em maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem accellidas, ficarão obrigados a fornecer desde a data da abertura destas á da aprovação dos contractos, os artigos requisitados por esta Inspectoria, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

XVI

Os preços máximos, além dos quaes não serão accellidos quaisquer dos artigos que constam das respectivas propostas, são os de determinados na relação que acompanha o presente edital.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — Carlos Monté, chefe da Secção de Contabilidade.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e outros materiais a que se refere o presente edital

- 300 blocos «Reporters», 100 folhas, timbrados, por um, 1\$300.
- 200 ditos, sem timbre, com folhas, por um, 1\$100.
- 200 ditos, formato commercial, por um, 1\$600.
- 10 dúzias de borracha circular para machina de escrever, por dúzia, 5\$900.
- 10 ditos de borracha Eberhard Faber numero 102, por dúzia, 5\$000.
- 10 ditos de borracha Eberhard Faber numero 112, por dúzia, 5\$000.
- 10 ditos de borracha circular n. 1.080, por dúzia, 5\$000.
- 1 dita de borracha pão, por dúzia, 20\$000.
- 10 kilos de barbante grosso, por kilo, 8\$500.
- 10 ditos de barbante fino, por kilo, 9\$000.
- 12 barbaes de metal, tipo Sonecken, por um, 1\$000.

- 12 ditos de madeira, nacional, por um, 2\$000.
- 21 dúzias de canetas «Eagle Pencil» de ns. 1 a 4, por dúzia, 3\$300.
- 12 ditos de canetas sortidas, por dúzia, 3\$000.
- 12 canivetes Rodgers, grande, de duas folhas, por um, 12\$000.
- 12 ditos Rodgers, pequeno, de duas folhas, por um, 9\$000.
- 48 copos de crystal, sem pé, por um, 1\$800.
- 48 latas de creolina nacional, por lata, 1\$600.
- 50 caixas de colchetes ns. S 1 a S 6, por caixa, 1\$100.
- 20 ditos de colchetes micros, por caixa, 900 réis.
- 100 ditos de colchetes Self Piercing, por caixa, 1\$000.
- 12 cestas grandes para papéis, por uma, 4\$000.
- 100 capas para resumo de medição, timbradas, por cento, 30\$000.
- 12 escovas para píluleros, por uma, 2\$400.
- 12 ditos com cabo para lavagem de assoalhos, por uma, 4\$000.
- 12 encadernações do *Diário Oficial*, por uma, 11\$000.
- 400 envelopes modelo Diplomata, por cento, 3\$500.
- 200 ditos timbrados de 27 x 42, por cento, 18\$000.
- 200 ditos timbrados 18 x 43, por cento, 15\$000.
- 2.000 ditos timbrados 11 x 28, por cento, 9\$000.
- 4 escarradeiras hygienicas, por uma, 1\$800.
- 12 espanadores de pennis, 0,60, por um, 7\$500.
- 1.000 folhas para relação de medição, modelo n. 4, por milheiro, 40\$000.
- 1.000 ditos para resumo de medição, modelo n. 6, por milheiro, 60\$000.
- 1.000 ditos para resumo de medição, modelo n. 5, por milheiro, 60\$000.
- 2.000 ditos impressos de 51 x 45, por milheiro, 7\$000.
- 400 folhas do pagamento de 47 x 36, modelo n. 8, por cento, 35\$000.
- 12 furadores para papel, por um, 2\$030.
- 8 dúzias de fita para machina de escrever, por dúzia, 48\$000.
- 50 vidros de gomma arabica, Torray, vidro grande, por um, 3\$200.
- 400 impressos para organização do orçamento do 225 x 233 n. 1 B a 13 U, por cento, 15\$000.
- 2.000 folhas impressas de papel de linho com as armas da Republica, por milheiro, 4\$000.
- 4 dúzias de lapis tinta, por dúzia, 7\$000.
- 40 ditos de lapis Faber de n. 1 a 4, por dúzia, 2\$100.
- 12 dúzias de lapis azul, grossos, Faber, por dúzia, 8\$000.
- 12 ditos de lapis Faber n. 717, por dúzia, 8\$000.
- 12 ditos de lapis Faber de duas cores, por dúzia, 9\$000.
- 18 ditos de lapis, Apollon ou Mexican, 2 B, 3 B e 4 B, por dúzia, 6\$500.
- 6 livros protocollo, capa de panno, com rotulo, 100 folhas de 21 x 19, por um, 18\$000.
- 4 ditos para telegrammas, 100 folhas de 32 x 21, por um, 18\$000.
- 4 ditos, capa de couro, com rotulo, 200 folhas, modelo 1884, por um, 60\$000.
- 4 ditos com lombo e cantos de couro, 200 folhas, por um, 56\$000.
- 4 ditos para entrada de papéis, 100 folhas, modelo 1588 de 31 x 18, por um, 16\$000.
- 4 livros em branco, com carcellas, 20 folhas de 31 x 33, por um, 14\$000.

- 4 ditos em branco com carcellas, 100 folhas de 22 x 33, por um, 9\$000.
- 1 livro para registro de folhas de pagamento, capa de couro de 40 x 43, por um, 10\$000.
- 6 livros para registro de quotas de fiscalização, 10 x 27, por um, 15\$000.
- 2 ditos para garantia de juros, 120 folhas, no leito 21.313, por um, 15\$000.
- 1 dito para me licoas provisórias, 15 folhas, modelo 5.963, por um, 40\$000.
- 2 ditos para fins do officio, modelo 2.060, 48 x 33, por um, 60\$000.
- 6 ditos para sahela do papéis, 100 folhas 45 x 35, por um, 11\$000.
- 4 ditos, 200 folhas, para ponto, 39 x 37, por um, 30\$000.
- 24 copiadoras para officio, papel japonéz, 200 folhas, com rotulo, por um, 12\$000.
- 21 ditos para officio, papel japonéz, cantos de marroquim, 500 folhas por um, 15\$000.
- 1 machina de numerar, com seis rodizios, por uma 80\$000.
- 12 nankins, superior, por um, 5\$000.
- 12 vidros de nankin liquido, por vidro, 3\$000.
- 1.000 folhas de papel de linho imitando panno, por milheiro, 45\$000.
- 5.000 ditos de papel de linho para officio «Imperial Vellum», sem pauta, por milheiro, 80\$000.
- 20.000 ditos de papel de linho, 22 x 33, «Imperial Vellum», para cópia, por milheiro, 36\$000.
- 500 ditos de papel de linho imitando panno, 25 x 45, por cento, 11\$000.
- 5 caixas de papel de linho para machina, 22 x 33, por caixa, 10\$000.
- 5 resmas de papel almanaco «Super Royal Vellum», por resma, 10\$000.
- 5.000 folhas de papel de linho para certificados e guias, por milheiro, 32\$000.
- 200 folhas de papel quadriculado, 22 x 33, por cento, 5\$000.
- 200 ditos de papel de linho tela «Homan Bond», 22 x 33, por cento, 9\$000.
- 400 ditos de papel de linho tela «Romain Bond», 33 x 45, por cento, 16\$000.
- 1.000 ditos de papel para relação de contas, por milheiro, 40\$000.
- 2.000 ditos para cópias de processo, por milheiro, 50\$000.
- 10 caixas de papel e envelopes 50/50 «Royal Bond», por caixa, 8\$500.
- 10 ditos de papel e envelopes 50/50, timbrado, por caixa, 9\$500.
- 2.000 tiras do papel mata-borrão, 33 x 10, por cento 2\$400.
- 200 folhas de papel mata-borrão, 33 x 45, por cento 18\$000.
- 200 ditos de papel mata-borrão, 62 x 19, por cento 34\$000.
- 30 folhas de papel impermeavel para copiadador 33 x 25, uma 600 réis.
- 30 ditos de papel impermeavel para copiadador, 45 x 35, uma 800 réis.
- 200 pacotes de papel hygienico com mil folhas, pacote 5\$000.
- 20 caixas de papel carbono, Corona Brand ou Star Brand, 23 x 33, por caixa, 13\$000.
- 5 ditos de papel carbono, Corona Brand ou Star Brand, 45 x 35, por caixa, 20\$000.
- 4 peças de papel Imperial, tela, 97 x 10 metros, peça 40\$000.
- 2 ditos de papel tela Imperial, 120 x 20 metros, por peça 95\$000.
- 24 ditos de papel prussiato Strina Nacional, 75 x 10, por peça, 16\$000.
- 24 ditos de papel prussiato Strina Nacional um metro por 10 metros, por peça 22\$000.
- 12 caixas de pennis Leonardt 519, douradas, por caixa 6\$500.

- 42 ditas de pennas Leonardt 503, por caixa 6\$000.
 10 ditas de pennas Gillet 170, por caixa 4\$500.
 40 ditas de pennas «J», por caixa 3\$500.
 24 ditas de pennas Perry 420, por caixa 5\$000.
 6 ditas de pennas Brandaur 530, por caixa 4\$500.
 30 ditas de pennas Mallat ns. 10 e 12, por caixa 6\$500.
 10 ditas de pennas John Heath's, por caixa 9\$000.
 6 ditas de pennas Brandauer, douradas, 183, por caixa 9\$000.
 10 ditas de pennas Soennecken ns. 1 a 6, por caixa 3\$500.
 100 caixas de pegadores de papel «Gema» ns. 1 e 2, por caixa 1\$300.
 50 caixas de pegadores OK, 1B, 2B e 3B, por caixa 2\$500.
 20 ditas de pegadores Johann Faber, por caixa 2\$800.
 30 pastas Perry, lombo de aço, formato commercial, por uma 7\$000.
 30 ditas formato almasso, por uma 9\$000.
 10 ditas formato pequeno, por uma 6\$000.
 3 pinceis para copiar, por um 3\$000.
 1.000 Quadros impressos de questionario da estatistica de ns. 1 a 28, por cento, 3\$5000.
 30 Latas de Rupi, por lata, 4\$500.
 30 Raspadeiras Rodgor's, cabo de osso, por uma, 6\$000.
 15 Reguas de celuloide de 0,30 a 0,50, por uma, 8\$000.
 48 Sapolios americanos, por um, 2\$900.
 72 Barras de sabonete de alface, 300 grammas, por barra, 2\$000.
 3 Tinteiros duplos com tampa de metal 15x0,7, um, 18\$000.
 24 Vidros de tinta para carimbo, 50 grammas, por vidro, 1\$500.
 40 Litros de tinta Stephens azul-preta, por litro, 8\$000.
 5 Ditos de tinta carmin, Stephens, por litro, 12\$000.
 5 Ditos de tinta para cópia, Stephens, por litro, 8\$500.
 10 Vassouras de cabelo, por uma, 18\$000.

Secção de Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919.—Carlos Monte, chefe da secção de contabilidade.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que a Companhia Usinas Nacionais requereu o aforamento do terreno de accrescidos fronteiros ao terreno de marinhas n. 712, no becco Carlos Gomes, districto de S. Lourenço, Estado do Rio de Janeiro, com 103^m,8 de frente para a linha de preamar, em linha quebrada, 78^m,60 de fundos para o mar e de comprimento da fren e aos fundos 16^m,40, pelo lado do Norte, e 52^m,45 pelo lado do Sul, confrontando ao Norte com Hard, Rand & Comp.; a Este com a testada de marinhas n. 702 concessão da Companhia Usinas Nacionais; ao Sul com o prolongamento do becco Carlos Gomes e ao Oeste com a linha do Cáes projectado e a construir-se ou bem ainda com a enseada de S. Lourenço.

São convidados todos que tenham reclamação a fazer em relação ao dito aforamento ou benfeitorias nelle existentes, a apresental-a, devidamente documentada, no prazo de 30 dias contado da primeira publicação deste, sob pena de não serem mais attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de novembro de 1919.—J. Cordovil Pires da Silveira, servindo de sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, de 5 % de papel de juro annual, valor nominal de 1:000\$, cada uma, numeros 249.953 e 249.954, pertencentes a Carlos Joaquim de Oliveira, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de dezembro de 1919.—O Inspector, F. Onegas Galvão.

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E VARIOS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e até ás treze horas do dia 3 de janeiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de objectos de expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1920, sendo observadas as condições legais seguintes:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na secretaria do Tribunal, em involucros fechados, as suas propostas em duas vias, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e até ás treze horas do dia do encerramento da concorrência.

II

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade do proponente, comprehendidos entre esses as quitações de impostos e quaisquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os involucros trarão escripto por fora a nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por ocasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas serão escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras, e devem declarar quacs as quantidades e preços de unidades offercidos dentro dos maximos estabelecidos na relação annexa, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

V

Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annular a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

VIII

Em dia e hora que serão previamente publicados no *Diario Official*, serão abertas as

propostas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papéis e envelopes de accõ do com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados.

X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

XI

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionadas na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento.

XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolice da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão, que terão o prazo que lhes for marcado.

XV

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hyphothese em que serão recusados.

XVI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro presidente e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1920.

XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 7^a do orçamento da Fazenda do proximo exercicio financeiro.

Números dos artigos — Relação dos artigos — Unidades — Quantidades máximas — Preços máximos por unidades

1. Agulhas grandes, unha.....	60	5070	62. Papel impresso para portarias, resma.....	2	425000
2. Alfinetes em caixa, 00 grammas, uma.....	16	28800	63. Papel de linho Johannot, impresso, para minutos, officio, resma.....	3	225000
3. Alufada para carimbo 0,14 x 0,07, uma.....	8	486 0	64. Papel de linho Johannot, impresso, para minutos, officio, resma.....	6	225000
4. Barbante pardo fino, novello.....	35	5700	65. Papel impresso para minutos do officio de remessa, resma.....	2	25000
5. Barbante pardo grosso, novello.....	35	5650	66. Papel Rives, impresso, para minutos de provisao, resma.....	2	325000
6. Blocos de 100 folhas papel pautado, timbrado, um.....	20	48900	67. Papel Rives, impresso, para minutos de provisao, resma.....	2	325000
7. Borracha circular Faber 1.080, uma.....	24	85 0	68. Papel Rives, impresso, para minutos de provisao, resma.....	2	325000
8. Borracha Faber para tinta n. 104, uma.....	60	5 00	69. Papel de linho Imperial Vellum, impresso e pautado, 33 linhas, 1 smc.....	3	325000
9. Borracha Faber para tinta n. 212, uma.....	60	5 00	70. Papel impresso e pautado, 33 linhas, resma.....	4	255000
10. Bobina para machina de escrever Burroughs, uma.....	33	25800	71. Papel de linho Royal Vellum, impresso, sem pauta, resma.....	2	285000
11. Buwards de ma-leira, um.....	45	28000	72. Papel impresso para capas, resma.....	2	285000
12. Canetas Eagle Pen cil ns. 1 a 4, uma.....	420	3230	73. Papel impresso para capas, resma.....	2	285000
13. Canetas Faber, uma.....	420	3330	74. Papel impresso para capas de processos, resma.....	2	305000
14. Destas para papel, uma.....	5	35500	75. Papel rosa impresso para capas de processos, resma.....	2	335000
15. Colchete Self ns. 1 e 2, um.....	23	5800	76. Papel para capas, impresso, resma.....	2	425000
16. Colchete Self ns. 3 e 4, um.....	45	45 00	77. Papel para capas, impresso, resma.....	2	425000
17. Colchetes ingleses diversos numeros, um.....	42	43500	78. Papel para capas, impresso, resma.....	2	425000
18. Colchetes Ok n. 1 B, um.....	42	45800	79. Papel de linho Imperial Vellum, sem pauta, resma.....	2	385000
19. Colchetes Ok n. 2 B, um.....	40	23200	80. Papel de linho Imperial Vellum, sem pauta, resma.....	2	385000
20. Colchetes Gem, um.....	5	192 0	81. Papel de linho Rives, sem pauta, resma.....	2	325000
21. Colchetes Star, um.....	6	23100	82. Papel Royal Vellum, pautado, 33 linhas, resma.....	2	295000
22. Cilindros de vidro para molhador, um.....	2	28 10	83. Papel Flor de Lyz, pautado, com 33 linhas, resma.....	5	165000
23. Deposito de vidro para gomma, um.....	3	45 00	84. Papel Flor de Lyz, pautado, com 33 linhas, resma.....	5	165000
24. Enveloppes timbrados, cento.....	200	33000	85. Papel para cartas em 1/4 Hurd, impresso, caixa.....	5	75000
25. Enveloppes timbrados, cento.....	4000	3590	86. Papel para cartas em 1/4 Hurd, impresso, caixa.....	5	65000
26. Enveloppes timbrados, cento.....	500	4500	87. Papel para cartas em 1/8 Hurd, impresso, caixa.....	5	65000
27. Enveloppes timbrados, cento.....	4000	4500	88. Papel para cartas em 1/8 Hurd, impresso, caixa.....	5	65000
28. Enveloppes para cartas timbradas, cento.....	500	65000	89. Papel para cartas em 1/8, pautado, caixa.....	4	45000
29. Enveloppes timbrados, cento.....	400	55000	90. Papel para cartas em 1/8, pautado, caixa.....	4	55000
30. Enveloppes timbrados, cento.....	4000	65000	91. Papel mata borrão fino, rosa ou branco, folha.....	4	85000
31. Enveloppes timbrados, cento.....	2000	65000	92. Papel mata borrão, em tiras, conto.....	450	5170
32. Enveloppes timbrados, cento.....	2000	65000	93. Papel mata borrão grosso, rosa ou branco, folha.....	200	5210
33. Enveloppes timbrados, cento.....	2000	65000	94. Papel mata borrão, em tiras, conto.....	3500	25200
34. Enveloppes timbrados, cento.....	4000	65000	95. Papel para embrulho, grosso, folha.....	400	5200
35. Enveloppes timbrados, cento.....	4000	95 00	96. Papel para embrulho, manilha, folha.....	400	50 0
36. Enveloppes timbrados, cento.....	100	40500	97. Pennas Brandauer 530, caixa.....	40	35 00
37. Enveloppes timbrados, cento.....	4000	42 000	98. Pennas Gillot 170, caixa.....	5	35500
38. Fio de alçolão, novello.....	40	35300	99. Pennas J. B. Mallat n. 10, caixa.....	45	35200
39. Fita para machina de escrever, uma.....	20	45000	100. Pennas J. B. Mallat n. 12, caixa.....	12	55000
40. Furador para papel, um.....	12	45000	101. Pennas J. B. Mallat n. 14, caixa.....	10	45000
41. Gomma arabica vidro grande, um.....	36	25 00	102. Pennas Leonard 516, brancas, caixa.....	20	35500
42. Lapis pretos Faber HB, duzia.....	42	23500	103. Pennas Leonard 516, douradas, caixa.....	25	55000
43. Lapis azues Faber grossos, duzia.....	40	65000	104. Pennas Perry n. 420, caixa.....	45	45200
44. Lapis azues Faber grossos, duzia.....	40	65000	105. Pennas Turnor J., caixa.....	40	35000
45. Lapis azues Faber grossos, duzia.....	40	65000	106. Pennas Round ns. 1 a 6, caixa.....	45	45 00
46. Lapis azues Faber grossos, duzia.....	40	65000	107. Pennas Blauzy n. 475, caixa.....	45	55000
47. Lapis azues Faber grossos, duzia.....	40	65000	108. Pasta de plea o para mesa, uma.....	5	65000
48. Lapis azues Faber grossos, duzia.....	15	75000	109. Pesos do vidro de 200 grammas, um.....	12	23500
49. Lapis borracha, duzia.....	6	125000	110. Porta caneta de ferro, um.....	6	45200
50. Limpas pennas de vidro com brocha, um.....	42	23000	111. Raspadeira de Rodgers-canivete, uma.....	42	45000
51. Limpas pennas de louca com brocha, um.....	42	23000	112. Reguas de borracha 0.40, uma.....	8	25500
52. Molhador de louca com esponja, um.....	42	35000	113. Reguas de borracha de 0.50, uma.....	8	25500
53. Papel carbonado para copia de machina para officio, caixa.....	45	125000	114. Tesouras Rodgers para papel, uma.....	3	85000
54. Papel de linho impresso sem pauta para officio, resma.....	40	30 000	115. Tinteiro com dous depositos para tinta, um.....	6	125000
55. Papel impresso sem pauta para officio, resma.....	45	2 000	116. Tinteiro de vidro, um.....	40	25500
56. Papel Royal Vellum pautado para officio impresso, resma.....	5	34 000	117. Tinta preta Carter's, lit. o.....	45	65000
57. Papel Royal Vellum pautado para officio impresso, resma.....	6	34000	118. Tinta preta reprens, litro.....	20	65000
58. Papel Royal Bucks Vellum impresso em tinta de copia pautado para officio, resma.....	5	35000	119. Tinta de cores para carimbo nacional, vidro.....	10	75000
59. Papel de linho Royal Bucks Vellum impresso para officio, resma.....	5	35000	120. Tinta de cores para carimbo nacional, vidro.....	12	5600
60. Papel impresso para provisao, tomada de coufas, resma.....	3	40500	121. Tinta de cores para carimbo nacional, vidro.....	12	5900
61. Papel impresso para provisao, diversos, resma.....	3	385000			

Secretaria do Tribunal de Contas, 4 de Dezembro de 1919. — José de Moraes, director in-terino.

SOCIEDADES CIVIS

Instituto de Protecção e Assistência à Infância de Petrópolis

Extracção dos estatutos

Art. 1.º O Instituto de Protecção e Assistência à Infância de Petrópolis, fundado por iniciativa dos Drs. Vital Fontenelle, Arlindo de Souza, Arthur Cruz e Hugo Silva, sob o patrocínio da Cruz Vermelha Brasileira, filial em Petrópolis, tem como fins amparar por todos os meios a infância necessitada.

Parágrafo unico—A sede do Instituto será a cidade de Petrópolis, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Instituto será administrado por um conselho directivo constituído por tres (3) membros eleitos pela assembleia geral, por períodos de dois annos, podendo ser reeleitos: presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 3.º O presidente será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo thesoureiro, e na falta ou impedimento deste pelo secretario.

Art. 12. O Instituto será representado em todas as suas relações com terceiros, activa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, pelo seu director-presidente.

Art. 13. Os socios e membros do Instituto não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 14. O Instituto poderá extinguir-se nos casos de lei, ou quando assim o resolver a maioria absoluta da assembleia geral expressamente convocada para deliberar a respeito.

Parágrafo unico—Na hypothese da extinção do Instituto, será o seu patrimonio entregue a outra sociedade congénere, designada pela assembleia geral.

Art. 15. Os presentes estatutos poderão ser reformados ou modificados mediante resolução da assembleia geral extraordinaria convocada especialmente para esse fim.

Petrópolis, 13 de dezembro de 1919.—Dr. Vital D. Fontenelle, presidente.—Dr. Arthur Cruz, thesoureiro.—Dr. Hugo Silva, secretario.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Afonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario o imposto do)..... 6\$000

Manual do collector federal —G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de fazenda)..... 5\$000

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 5\$000 cada exemplar.

Brasil-Expansão

Sociedade anonyma

Tendo sido apresentada por sete accionistas, representando mais do quinto do capital social, um pedido de convocação de assembleia extraordinaria, para liquidação da sociedade, de accordo com o art. 137, 1.º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocamos os accionistas da Brasil-Expansão em assembleia extraordinaria, para as 9 horas da manhã do dia 27 de dezembro de 1919, á avenida Rio Branco n. 4, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919.—A directoria.

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria da companhia para augmento do capital social e outras deliberações de interesse.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919.—Francisco Serrador, presidente.

Companhia Territorial Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convocados os Srs. accionistas da Companhia Territorial Brasileira para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 19 do janeiro proximo futuro na sede social, para a leitura do balanço de 1919, parecer do conselho fiscal e contas annuaes dos administradores, e bem assim para a eleição do nova directoria.

Ficam desde esta data á disposição dos accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei sobre sociedades anonymas. (decreto n. 434).

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919.—A directoria.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

(1.ª convocação)

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria na proxima sexta-feira, 19 do corrente, ás 16 1/2 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 194, sobrado.

Motivo da convocação: reforma de estatutos sem restricções.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919.—Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

A' Praça

V. Luppi, estabelecido á Travessa do Oliveira ns. 13 e 15, com officina machanica e serralheria, comunica a esta praça ter vendido seu estabelecimento aos Srs. Pinto e Figueiredo, livro e desembarcado de qualquer onus. Quem se julgar credor, queira apresentar suas contas no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919.—V. Luppi.

Recebeço a firma V. Luppi. —Em 13 de dezembro de 1919. (Em testemunho da verdade estava o signal publico).—Djalma da Fonseca Hermes.

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 de dezembro, ás 13 horas, no edificio da fabrica, afim de se deliberar sobre interesses sociais.

Petrópolis, 1 de dezembro de 1919.—A Directoria.

IMPRENSA NACIONAL

Obras que se acham á venda

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.725, de 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000

Anuario de legislação de fazenda —referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Anno de 1917..... 10\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... 3\$00

Astronomia (Tratado d'), de E. Liais. 5\$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). 2\$00

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.240, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. 4\$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Carros. (Tabellas para os preços dos). 2\$00